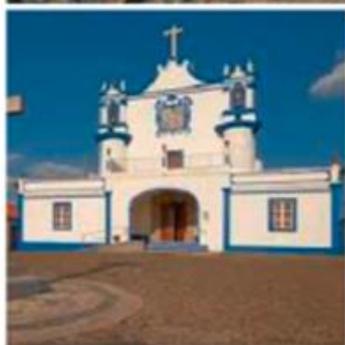




MONTEMOR | O | NOVO câmara municipal

## VOLUME V.2

# Alterações Decorrentes dos Pareceres das Entidades – 1ª Reunião Plenária



revisão  
**Plano Diretor Municipal**  
MONTEMOR | O | NOVO



## Elementos que compõem a Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo

### Volume I

1. Regulamento
2. Planta de Ordenamento
3. Planta de Condicionantes

### Volume II

1. Avaliação da execução do PDM em vigor
2. Estudos de caracterização e diagnóstico

### Volume III

1. Reserva Ecológica Municipal
2. Reserva Agrícola Nacional
3. Rede Natura 2000
4. Avaliação Ambiental Estratégica

### Volume IV

1. Relatório de fundamentação das opções do plano
2. Elementos complementares
3. Bases Cartográficas
4. Ficha de dados Estatísticos

### Volume V

1. Alterações Decorrentes dos Pareceres das Entidades
- 2. Alterações Decorrentes dos Pareceres das Entidades – 1ª Reunião Plenária**
3. Alterações Decorrentes dos Pareceres das Entidades – 2ª Reunião Plenária
4. Parecer Final Comissão de Coordenação e Desenvolvimento regional do Alentejo



## ÍNDICE

<b>1. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS .....</b>	<b>5</b>
1.1. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo .....	6
1.2. Agência Portuguesa do Ambiente .....	29
1.3. Autoridade Nacional da Aviação Civil .....	30
1.4. Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil .....	31
1.5. Câmara Municipal de Coruche .....	32
1.6. Câmara Municipal de Évora.....	32
1.7. Câmara Municipal de Viana do Alentejo.....	32
1.8. Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural .....	32
1.9. Direção-Geral de Energia e Geologia .....	34
1.10. Direção-Geral do Território .....	35
1.11. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo .....	35
1.12. Direção Regional de Cultura do Alentejo.....	35
1.13. Guarda Nacional Republicana – Comando Geral.....	37
1.14. IAPMEI, IP – Agência para a Competitividade e Inovação, IP .....	38
1.15. Infraestruturas de Portugal – Gestão Regional de Évora e Portalegre.....	39
1.16. Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas .....	40
1.17. Rede Elétrica Nacional .....	53
1.18. Turismo de Portugal.....	53

## ANEXOS

Anexo I - Acta da 1ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Montemor-o-Novo

Anexo II - Parecer do Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Anexo III - Parecer da Direção Regional de Cultura do Alentejo

Anexo IV - Parecer da Infraestruturas de Portugal - Gestão Regional de Évora e Portalegre – dezembro 2019

Anexo V - Parecer do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas



## 1. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS

O presente documento enquadra as alterações decorrentes dos pareceres emitidos pelas entidades no âmbito da 1ª Reunião Plenária, sobre o conteúdo documental do Plano disponibilizado na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) em maio de 2020.

A 1ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Montemor-o-Novo realizou-se no dia 8 de julho de 2020, pelas 11h00 por videoconferência. A acta e os pareceres emitidos pelas entidades são apresentados em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

**Quadro 1 - Entidades convocadas/ Pareceres**

Entidades Convocadas	Presentes 1ª Reunião Plenária	Emissão de Parecer	Síntese do Parecer
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional	✓	✓	Favorável Condicionado
Administração Regional de Saúde do Alentejo	X	X	-
Agência Portuguesa do Ambiente	✓	✓	Favorável
Autoridade Nacional da Aviação Civil	✓	✓	Favorável
Autoridade Nacional de Comunicações	X	X	-
Autoridade Nacional de Emergência Proteção Civil	✓	✓	Favorável
Câmara Municipal de Alcácer do Sal	X	X	-
Câmara Municipal de Arraiolos	X	X	-
Câmara Municipal de Coruche	✓	✓	Favorável
Câmara Municipal de Évora	✓	✓	Favorável
Câmara Municipal de Viana do Alentejo	✓	✓	Favorável
DGESTE - Direção de Serviços da Região Alentejo	✓	X	-
Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural	✓	✓	Favorável Condicionado
Direção Regional de Cultura do Alentejo	✓	✓	Desfavorável
Direção-Geral de Energia e Geologia	X	✓	(1)
Direção-Geral do Território	X	✓	Favorável
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo	✓	✓	Favorável Condicionado
Guarda Nacional Republicana – Comando Geral	✓	✓	Favorável
IAPMEI, IP – Agência para a Competitividade e Inovação, IP	✓	✓	Favorável
Infraestruturas de Portugal – Gestão Regional de Évora e Portalegre	✓	(2)	(2)
Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas	✓	✓	Favorável Condicionado
Instituto da Mobilidade e dos Transportes	X	X	-
Redes Energéticas Nacionais	✓	✓	(3)
Turismo de Portugal	✓	✓	Favorável Condicionado

(1) O documento Estudos de Caracterização e Diagnóstico carece de atualização, no tocante aos depósitos minerais

(2) A entidade informou ter emitido parecer em fevereiro de 2019

(3) Parecer com informação técnica relevante no quadro dos objetivos e conteúdo material do Plano.



## 1.1. COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA), enquanto entidade que presidiu à 1ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Montemor-o-Novo, emitiu parecer **favorável à proposta do Plano**, mediante a atenção aos aspetos seguidamente elencados e afirmou a necessidade de realização de **reunião sectorial** para discussão das questões levantadas relativamente ao Regulamento do Plano, à redelimitação dos perímetros urbanos e ao cumprimento da Lei de Bases.

### Vol. II.1 Avaliação da Execução do PDM em Vigor

*Relativamente à avaliação do PDM em vigor, o documento faz referência à situação de partida definida na elaboração do PDM em 1994, não havendo informação adicional que permita comparar o ponto de situação atual das suas diferentes componentes. Referindo-se o documento à avaliação do PDM em vigor, o documento deveria fazer um "retrato" dos elementos atuais com informação sobre se os objetivos propostos em cada item tinham ou não sido cumpridos. Desta forma o documento constitui a identificação do ponto de partida do PDM em vigor.*

A avaliação realizada teve por base a informação disponível, a qual não permite aferir sobre o grau de concretização dos eixos estratégicos de desenvolvimento assumidos no âmbito do PDM de 1994, dada a inexistência de indicadores especificamente estabelecidos para o efeito.

Este constrangimento, comum à generalidade dos instrumentos de gestão territorial, esteve na génese da imposição da integração de indicadores quantitativos e qualitativos no conteúdo documental dos PDM aquando da publicação do atual RJGT.

Procurou-se, assim, mais do que promover uma avaliação da execução do PDM, sustentar a avaliação de alguns descritores que orientam atualmente a elaboração dos Relatórios do Estado do Ordenamento do Território.

Complementarmente, foram definidos indicadores qualitativos e quantitativos capazes de monitorizar a execução do PDM, estando os mesmos articulados com os eixos estratégicos de desenvolvimento e com os projetos e ações associados.

### Vol. II.2.2 Enquadramento Regional e Sistema de Planeamento:

*No que se refere ao capítulo do "Enquadramento Regional e Sistema de Planeamento" o documento no que se refere ao enquadramento com outros instrumentos de gestão territorial, deveria analisar também o enquadramento do PDM em análise com a "Estratégia de Desenvolvimento Territorial para o Alentejo Central" bem como com o "Documento Estratégico para o Turismo do Alentejo 2014-2020".*

Entende-se que não fará muito sentido nesta fase do processo de revisão do Plano integrar uma análise ao "Documento Estratégico para o Turismo do Alentejo 2014-2020", uma vez que este se esgota em 2020 e a Estratégia Turismo 2027 enquadra as opções para a região Alentejo



Relativamente à “Estratégia de Desenvolvimento Territorial para o Alentejo Central”, documento que enquadra as políticas públicas e os instrumentos de financiamento para o período 2021-2027, foi efetuado no Relatório do Plano, o enquadramento do concelho na estratégia definida para a região, nomeadamente ao nível dos objetivos e visão.

### Vol. II.2.2. Sociodemografia:

*No que respeita aos capítulos que integram a análise demográfica foi possível verificar que a abordagem é muito completa, identificando os indicadores e as temáticas que habitualmente se utilizam em estudos desta natureza, cujo desenvolvimento é feito de forma exaustiva e fundamentada. Contudo, neste contexto, e com o objetivo de melhorar a compreensão das especificidades da unidade territorial em apreço, sugere-se o seguinte:*

*-Relativamente à informação estatística:*

*A maior parte da informação estatística é extraída, de forma correta, dos recenseamentos gerais da população e habitação de 2001 e de 2011. Porém, atendendo ao desfasamento temporal que se verifica, já se encontram disponíveis dados para 2018, pelo que fará sentido proceder a uma atualização dos principais indicadores estatísticos, para o nível concelhio ou superior, com recurso à informação disponibilizada pelo INE, na sua plataforma “on line” ou nos anuários estatísticos regionais.*

*A título de exemplo, de seguida apresenta-se uma tabela com os principais indicadores demográficos desagregados para 2011 e 2018 e relativos ao concelho de Montemor, no sentido de evidenciar a significativa variação que sofreram. Ainda a título de exemplo, refira-se que a população residente sofreu, entre 2011 e 2018, uma retração de cerca de 10%, a população jovem (0-14 anos) reduziram-se em perto de 20% e o Índice de Envelhecimento agravou-se em mais de 17%.*

A análise demográfica, tal como outras análises que fazem parte integrante dos estudos de caracterização e diagnóstico reflete a situação do concelho num dado momento, recorrendo-se para o efeito, e de forma usualmente aceite, à utilização de dados oficiais disponíveis nos Censos de 2011.

Neste pressuposto, considerando que os estudos de caracterização desenvolvidos no âmbito do processo de revisão do PDM se encontram já concluídos desde 2017, e tendo presente que os dados mais recentes disponibilizados pelo INE constituem estimativas provisórias dos principais indicadores em análise, optou-se por assumir como fonte informativa de referência os dados dos Censos de 2011.

Apesar de se reconhecer o desfasamento temporal entre os dados estatísticos referentes aos Censos de 2011 e os dados mais recentes, será de referir que estes dados apenas vêm confirmar as dinâmicas demográficas identificadas nas análises desenvolvidas em torno dos principais indicadores demográficos, mantendo-se válidas as inferências estabelecidas no Vol. II.2.2. Sociodemografia.

*- No que concerne às variáveis microdemográficas (natalidade e mortalidade):*

*Para a medição do fenómeno da natalidade são utilizados indicadores relativos quer à taxa bruta, quer a outro de cariz mais preciso, como seja a Taxa de Fecundidade Geral (TFG) que avalia o nº de filhos por mulher em idade fértil (15-49 anos). Porém, para a mortalidade apenas se utiliza a taxa bruta de mortalidade, que é um indicador grosseiro porque muito influenciado pelos efeitos das estruturas demográficas o que, isoladamente, poderá não dar uma avaliação correta do fenómeno. Tendo em atenção a indisponibilização de indicadores mais finos, como a esperança de vida ou mortalidade infantil para o nível concelhio, sugere-se por isso a utilização da evolução do número de óbitos ocorridos ao longo do tempo. Este procedimento mostra, por ex., que entre 2011 e 2018 apesar de a taxa de mortalidade ter aumentado (14,7 e 16,1 %) o número efetivo de óbitos tem vindo a diminuir (257 vs 254). Da mesma forma, se observarmos a evolução da taxa de natalidade, naquele período, manteve-se praticamente estável (6,9 vs 6,2%), enquanto que os nascimentos viram o seu número reduzido em mais de 18%.*



A análises realizadas em torno das variáveis microdemográficas natalidade e mortalidade tem como objetivo validar as tendências verificadas num passado recente ou a existência de roturas que fundamentem a inversão destas tendências.

No caso presente, a abordagem relativa à variável natalidade foi enquadrada numa análise que incidiu num conjunto de indicadores demográficos, entre os quais se incluía a 'taxa de natalidade'. Embora se reconheça que a análise da variável microdemográfica natalidade pode recorrer a outros indicadores, entende-se que o indicador 'taxa de natalidade' é bastante para a obtenção da conclusão esperada, que vem confirmar a tendência de diminuição do número de nascimentos no concelho.

Entende-se igualmente que a utilização do indicador 'taxa de mortalidade' na análise relativa à variável mortalidade é suficiente para sustentar a conclusão esperada, verificando-se que esta tem vindo a assumir uma expressão crescente ao longo do período em análise, ainda que o número efetivo de óbitos se mantenha praticamente estável.

*- No que respeita à análise feitas às estruturas demográficas por idades:*

*Referência positiva para a utilização gráfica de pirâmides etárias que permitem uma perceção muito fundamentada da realidade em estudo. Sugere-se, contudo, que se proceda a uma análise destes gráficos que forneçam uma informação extremamente rica sobre as estruturas da população residente, como seja a que se refere à forma das pirâmides, onde é possível observar que a estrutura demográfica em estudo evoluiu ao longo do tempo de uma forma de pirâmide, para a tipologia de "urna", e para, nos últimos anos, passar a ter uma forma de "pirâmide invertida". Naturalmente que estas formas se associam a diferentes tipos de estruturas, que evoluíram desde meados do século passado, de estruturas "jovens na base e no topo" para estruturas envelhecidas, que no presente, podemos classificar de "duplamente muito envelhecidas", por força da queda da natalidade, que se sucedeu ao continuado despovoamento, e pela enorme proporção da população idosa.*

Dado a natureza do Plano, as análises desenvolvidas assumem um grau de pormenorização consentâneo com os diferentes tipo de conclusões esperadas, procurando sobretudo, no caso presente, confirmar as tendências que têm vindo a verificar-se no passado ou, no sentido oposto, aferir sobre a existência de eventuais roturas que orientem uma inversão destas tendências.

No caso presente, e independentemente do grau de pormenorização das análises desenvolvidas, as conclusões obtidas transparecem de forma inequívoca que o concelho de Montemor-o-Novo possui uma estrutura populacional envelhecida, como assumido ao longo do documento.

As análises realizadas referem já o duplo envelhecimento da população residente no concelho ao longo do período em análise, sendo esta sustentada por uma variação negativa ao nível de alguns dos escalões que integram a base da estrutura / pirâmide etária, mas também, e sobretudo, pelo aumento da peso da população idosa residente, com particular ênfase para a população que integra os escalões etários com idade superior a 75 anos.

*- No que se refere às estimativas populacionais:*

*A metodologia ideal para estas abordagem enquadra-se na técnica da projeção por componentes que estabelece cenários com base da evolução previsível dos níveis da fecundidade e das probabilidades de sobrevivência, por idades, acrescidas da previsão do saldo migratório estimado também para os diferentes grupos etários. No estudo em apreço apenas são definidos 3 cenários, que diferenciam 3 taxas de crescimento da população, que aparecem desgarrados da realidade, sem se basearem em processos de planeamento e prospetiva do desenvolvimento social e económico do concelho.*

*Por isso sugere-se uma melhor fundamentação daqueles cenários, em particular na modelação das previsões de evolução da dinâmica migratória, que será aquela que, mais no curto prazo, será possível condicionar, designadamente através da aplicação de políticas públicas de atracção e fixação da*



*população. Tendo em conta a previsível continuação do decréscimo da natalidade, será a dinâmica migratória que poderá alterar as tendências da evolução demográfica, em particular num período em que, cada vez mais, se torna frequente o recurso ao teletrabalho, não poucas vezes situado em locais distantes da sede das empresas, o que poderá tornar atrativo o concelho em análise como destino de novos residentes possuidores de profissões compatíveis com aquela forma de trabalho.*

Os cenários assumidos foram estabelecidos com base numa abordagem expedita, tendo para o efeito em consideração a dinâmica demográfica ocorrida ao longo dos períodos intercensitários em análise.

Independentemente dos cenários adotados e das perspetivas de desenvolvimento social e económico do concelho que possam decorrer das propostas do PDM, será previsível que a tendência de decréscimo da natalidade se mantenha, pelo que a população residente tenderá a diminuir, inferência que é assumida em todos os cenários e que resultará igualmente da adoção de qualquer outro modelo de projeção.

Mais do que aferir a expressão do decréscimo da população, assumido como um facto inquestionável, importará que a revisão do PDM assuma o estabelecimento de propostas que reforcem a atratividade do concelho à instalação de novos residentes, potenciando desta forma um cenário em que a dinâmica migratória possa atenuar a perda populacional que Montemor-o-Novo tem vindo a observar nas últimas décadas.

#### **Vol. II.2.4. Socioeconomia**

*O documento propõe-se “formalizar o diagnóstico socioeconómico do concelho, por forma a perspetivar um novo modelo de crescimento e desenvolvimento que melhor se adapte à realidade atual e que possa ser enquadrado com as expectativas futuras”. No entanto, com exceção do subcapítulo “3.7 Turismo” o documento apresenta uma significativa desatualização da informação que esteve na base da definição da estratégia, sendo que a informação mais recente se reporta a 2013. Esta situação faz com que a análise do capítulo “3.5 Setor Terciário” exista uma variação negativa de mais de 30% na CAE “I - Alojamento, restauração e similares” a análise do subcapítulo “3.7 - Turismo” refira um crescimento da atividade no concelho, com por exemplo um aumento da capacidade média de alojamento de mais de 40%. A contradição da análise das dinâmicas não permite fazer “uma ampla leitura do território e das dinâmicas que nele se encontram instaladas” como referido no Relatório Final.*

O diagnóstico socioeconómico foi realizado com base na informação mais atualizada à data da elaboração das respetivas análises, refletindo esta a situação de referência concelhia na referida data, não sendo exatável, face à dinâmica empresarial ocorrida num passado recente, uma alteração significativa ao nível da estrutura produtiva local que justifique uma reformulação dos eixos estratégicos de desenvolvimento assumidos com a proposta de revisão do Plano.

Importará ainda referir que a variação negativa superior a 30 % suprarreferida observa unicamente relação com a variação do volume de negócios das empresas integradas no CAE I - Alojamento, restauração e similares, enquanto que a variação de capacidade média de alojamento de mais de 40% se refere à evolução de um indicador claramente distinto “taxa líquida de ocupação por cama”.

*O Sub-capítulo 3.2 A Estrutura Empresarial é avaliada com base em dados de grande recuo temporal; tendo em conta que se pretende sustentar a decisão considerando condições o mais aproximadas possível à situação presente, deverá ser utilizada informação com maior atualização existente nas fontes oficiais e referenciadas na bibliografia utilizada.*



A caracterização desenvolvida em torno da estrutura empresarial do concelho foi realizada com base na informação mais atualizada à data da elaboração das respetivas análises, refletindo esta a situação de referência concelhia na referida data.

Face à dinâmica empresarial registada no concelho num passado recente, não são exetáveis alterações significativas na estrutura empresarial então caracterizada, pelo que se assume que esta serve os propósitos da análise desenvolvida e a formulação dos eixos estratégicos de desenvolvimento que suportam a proposta do Plano.

*No Sub-capítulo 3.6 Infraestruturas Económicas é apresentada a informação sobre a Zona Industrial da Adua, que sendo uma infraestrutura municipal deveria ser apresentada a informação o mais atualizada possível. O documento refere ainda a existência do CAME - Centro de Acolhimento às Micro, Pequenas e Médias Empresas e para além dos seus objetivos e recente criação não é referida qualquer informação sobre as suas características.*

Relativamente à Zona Industrial da Adua, sendo a principal infraestrutura económica de acolhimento das atividades empresariais do concelho, será de referir que a informação disponibilizada reflete a área de abrangência territorial da Zona Industrial e o número de lotes existentes, com valores que se mantém inalterados, sendo igualmente assumida a identificação de algumas ocupações merecedoras de uma referência particular, entre as quais se incluem o CAME, Estaleiro Municipal e Canil e a Unidade Piloto de tratamento de resíduos de construção e demolição.

Importa referir que a informação integrada no documento corresponde à informação mais atualizada à data da elaboração dos estudos de caracterização e diagnóstico.

O CAME, é uma infraestrutura de incubação empresas que tem como objetivo contribuir para o estímulo do empreendedorismo e da capacidade criativa e para a modernização do tecido empresarial da região e do concelho, disponibilizando nas suas instalações, serviços comuns às empresas e um conjunto de espaços físicos individualizados que permite a instalação de pequenas empresas, sobretudo as que encerrem uma componente de inovação e que possam assumir um contributo para a modernização do tecido empresarial de Montemor-o-Novo.

## Mapa da Ruído

*Atendendo ao previsto no Capítulo II do RGR, verifica-se:*

*• que o n.º 2 do artigo 11.º da Proposta de Regulamento do PDM contradiz o disposto no RGR, nomeadamente o indicado no n.º 2 do Artigo 11.º do mesmo, relativamente ao que se refere à classificação acústica a atribuir a recetores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas, que, por estarem localizados fora dos perímetros urbanos, são equiparados, em função dos usos existentes na sua proximidade, a zonas sensíveis ou mistas, para efeitos de aplicação dos correspondentes valores limite fixados no n.º 1 do mesmo artigo 11.º;*

No sentido de articular esta disposição com o disposto no Regulamento Geral de Ruído, alterou-se o nº2 do artigo 11º do Regulamento com a seguinte redação:

*“2 - Os recetores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas, por estarem localizados fora dos perímetros urbanos, são equiparados a zonas sensíveis ou mistas para efeitos de aplicação dos valores limite fixados no Regulamento Geral do Ruído.”*

*Atendendo ao previsto no Capítulo II do RGR, verifica-se: (...)*



• o disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Proposta de Regulamento contrária, igualmente, o disposto no n.º 7 do artigo 12.º do RGR, uma vez que a exceção prevista na lei sobre o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais apenas se aplica a zonas urbanas consolidadas, desde que essa zona:

- esteja sujeita a um Plano Municipal de Redução de Ruído; ou

- apresente indicadores de ruído  $L_{den}$  e  $L_n$  inferiores ou iguais a 70 dB (A) e a 60 dB (A), respetivamente, e que o projeto acústico dos edifícios habitacionais em questão considere os valores do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea, normalizado,  $D_{2,m,nT,w}$ , previstos na subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho.

Foi alterada a redação do n.º 2 do art.º 12 do Regulamento, substituindo-se a referência a “novas construções” por “novos edifícios habitacionais, dando assim cumprimento ao disposto no RGR. A nova redação é a seguinte:

*“2 - Na ausência de plano municipal de redução de ruído nas zonas de conflito, o licenciamento de novos edifícios habitacionais apenas é permitido após demonstração técnica da compatibilidade da edificação e respetivos usos com os níveis sonoros exigidos na legislação em vigor.”*

2. Mapa de Ruído - elemento que acompanha o plano diretor municipal (Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro que altera o n.º 1 da Portaria 138/2005, de 2 de fevereiro)

Considera-se que a planta apresentada no VOL IV\_2\_4\_Classificação acústica, à escala 1:60 000, não configura um Mapa de Ruído, pelo que se sugere que para a sua elaboração seja realizada uma consulta ao site

[https://apambiente.pt/\\_zdata/DAR/Ruido/NotasTecnicas\\_EstudiosReferencia/DiretrizesMapasDez2011\\_todo\\_2.pdf](https://apambiente.pt/_zdata/DAR/Ruido/NotasTecnicas_EstudiosReferencia/DiretrizesMapasDez2011_todo_2.pdf).

Recorda-se, que um Mapa de Ruído deverá permitir a descrição do ruído ambiente exterior através de isófonas e das áreas por elas delimitadas, às quais corresponde uma determinada classe de valores expressos em dB (A).

O Mapa de Ruído foi integrado no conteúdo documental do PDM.(Vd. IV.2.6 mapa de Ruído)

#### **Vol. IV.1. Relatório de Fundamentação das Opções do Plano - Sistema Urbano e Linhas Estruturantes**

*Embora explicita detalhadamente para cada área urbana a classificação do solo, em conformidade com o disposto no Decreto-Regulamentar 15/2015, incluindo a identificação do novo perímetro urbano proposto, não fica ainda claro se os critérios utilizados nesta delimitação cumprem com o disposto na Lei 34/2014 e no RJGT. A análise cartográfica a escala adequada de cada um dos perímetros urbanos saiu prejudicada pela sobreposição demasiada de grafismos, que dificultou a leitura de cada uma das cartas.*

As situações de dúvida identificadas pela CCDRA e relativas ao cumprimento do RJGT / Lei 34/2014 foram esclarecidas na reunião de concertação realizada com esta entidade em 14 de julho de 2020. Após reanálise de todos os aglomerados concluiu-se que dadas as características de Baldios e Biscaia, estes passariam a aglomerados rurais e as áreas inicialmente classificadas como Espaços Urbanos de Baixa Densidade passariam a Espaços Habitacionais.

De referir que a informação apresentada relativa aos perímetros urbanos é complementar à Planta de Ordenamento e será disponibilizada em ambiente SIG que permitirá uma análise mais detalhada e uma melhor leitura da informação a diferentes escalas.



A tradução gráfica desta informação em papel ou em PDF limita a sua compreensão, facto que levou a Câmara Municipal a desenvolver uma aplicação para disponibilizar esta informação em formato digital que irá servir de instrumento de suporte para a gestão do território.

*Sugere-se ainda que no Relatório de fundamentação se utilize uma terminologia que não induza alguma confusão com a situação anterior à nova Lei de Bases, nomeadamente com a identificação de “áreas de expansão” e de retração na identificação e justificação dos novos perímetros. Também a planta de compromissos urbanísticos poderia estar em sobreposição à plantas de identificação da nova delimitação dos perímetros urbanos, facilitando a sua interpretação.*

Foi alterada a terminologia inicialmente utilizada, retirando as expressões “áreas de expansão” e “áreas de retração”, sendo agora utilizada a designação “consolidação do tecido urbano”, conforme sugerido pela própria CCDRA.

Foram introduzidas imagens com a identificação dos compromissos urbanísticos por aglomerado em complemento da informação do Anexo III do Relatório de fundamentação. (vd. Anexo III – Compromissos Urbanísticos).

*No que se refere à classificação do solo urbano, verifica-se que na generalidade dos casos o solo urbano dos aglomerados é classificado como Espaço Urbano de Baixa Densidade, o que não é conforme com a definição constante da alínea e) do n.º 1 do art.º 25º do Dec. Reg. 15/2015, onde estes espaços correspondem a áreas periurbanas, não sendo manifestamente o caso destes aglomerados (com a eventual exceção de um deles). Propõe-se assim uma revisão desta situação, podendo estas áreas ser classificadas como Espaços Habitacionais nos termos do mesmo artigo.*

Foi revista a classificação, tendo presente a definição constante da alínea e) do n.º 1 do art.º 25º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 e as conclusões da Reunião de Concertação com a CCDRA em 14.07.2020, alterando-se a qualificação para Espaços Habitacionais<sup>1</sup>.

#### **Plantas de Ordenamento e de Condicionantes:**

*Relativamente às Plantas de Ordenamento e de Condicionantes, não parece haver nada de relevante a registar, com exceção da dificuldade em identificar a UOPG mencionada no Regulamento. Refira-se ainda da extrema utilidade no uso da identificação simultânea de mancha de cor e alfanumérica das classes de espaço, propondo-se que esta solução seja extensiva a todas as situações e não apenas a algumas delas, incluindo as do solo urbano.*

Foi reforçada a legibilidade da planta através da utilização dos limites em articulação com a respetiva sigla de identificação da UOPG, à semelhança de outras categorias de uso do solo.

*Considera-se que, sendo uma das estratégias fundamentais do Plano a aposta na centralidade da cidade de Montemor, a ausência de sistemática de uma referência normativa e de orientação estratégica traduzida no regulamento parece algo contraditória com esse eixo de desenvolvimento, sendo demasiado redutor a simples remissão para o PU em revisão.*

<sup>1</sup> Os Espaços Habitacionais, subdividem-se em Espaços Habitacionais – Tipo 1 e Tipo 2, possibilitando assim uma diferenciação dos usos e regimes de edificabilidade admitidos.



Tal como acordado na reunião realizada em 10/04/2019 entre a CCDRA e as duas equipas responsáveis pela elaboração dos Planos, para compatibilização das diferentes abordagens e escalas de análise, ficou definido que se procederia à classificação do solo (urbano) em sede de PDM, mas a sua qualificação seria feita em sede de Plano de Urbanização

A base programática para o desenvolvimento da Revisão do PU da Cidade considerou já os Eixos Estratégicos definidos para o concelho no âmbito do processo de revisão do PDM, bem como as orientações do PROTA, definindo-se os seguintes objetivos:

- 1. Consolidar Montemor-o-Novo como centro urbano estruturante do modelo territorial regional e território atrativo para investimentos;*
- 2. Reforçar Montemor-o-Novo como uma cidade com qualidade de vida;*
- 3. Projetar Montemor-o-Novo como espaço privilegiado de cultura, turismo e património cultural;*
- 4. Revitalizar o Centro Histórico da Cidade;*
- 5. Qualificar a rede viária e introduzir a oferta de transporte público urbano rodoviário;*
- 6. Potenciar o património ambiental e os recursos naturais;*
- 7. Assegurar o desenvolvimento programado da cidade garantindo a coesão social e territorial.*

Assim, é a esta escala e no âmbito deste plano que se abordará esta *estratégia fundamental*, dispondo nomeadamente, sobre:

- 1. A conceção geral da organização urbana, a partir da qualificação do solo, definindo a rede viária estruturante, a localização de equipamentos de uso e interesse coletivo, a estrutura ecológica, bem como o sistema urbano de circulação de transporte público e privado e de estacionamento;*
- 2. A definição de uma estratégia coerente de instalação, de conservação e de desenvolvimento das redes de infraestruturas e equipamentos de nível fundamental, considerando as necessidades sociais e culturais da população e as perspetivas de evolução económico-social;*
- 3. A análise e requalificação do solo urbano de acordo com os conceitos e designações definidos pela legislação em vigor, assim como dos limites das várias categorias funcionais do solo urbano;*
- 4. A definição do zonamento para localização das diversas funções urbanas, designadamente habitacionais, comerciais, turísticas, de serviços e industriais, bem como a identificação das áreas a recuperar, regenerar ou reconverter;*
- 5. A articulação com os planos, projetos e outros estudos com incidência na área de intervenção;*
- 6. A análise e redelimitação das unidades operativas de planeamento e gestão e reavaliação dos indicadores e parâmetros urbanísticos do plano em vigor;*
- 7. As condições de aplicação dos instrumentos da política de solos e de política urbana previstos na lei, em particular os que respeitam à reabilitação urbana e à regeneração urbana;*
- 8. A importância da “recuperação” do edificado, relativamente à “construção nova”, estabelecendo os parâmetros de ocupação e de utilização do solo de forma a incentivar a reabilitação e regeneração urbanas.*
- 9. A avaliação dos riscos e vulnerabilidades.*



**10.** A identificação das áreas, valores e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental do território, estabelecendo os parâmetros de ocupação e de utilização do solo que compatibilizem funções de proteção, regulação e enquadramento com os usos produtivos, o recreio e lazer, e o bem-estar das populações;

*Da mesma forma, e talvez consequência do referido no parágrafo anterior, parece escassa a aposta no património classificado e imaterial que esteja claramente traduzido no regulamento, o que também não é consentâneo com a visão, estratégia e objetivos definidos no Plano para o Concelho.*

A tradução das normativas relacionadas com o património foram reformuladas, tendo em consideração as sugestões e recomendações da entidade da tutela, sendo estas extensíveis a todo o território concelhio.

*Finalmente, da leitura global dos relatórios apresentados, não fica evidenciada a análise da relação com os concelhos confinantes, e da sua influência na estratégia e opções de ordenamento propostas.*

Na definição da estratégia e opções de ordenamento propostas foram tidas em conta não só as orientações estabelecidas pelos programas e estratégias de âmbito nacional e regional, mas também as relações de interdependência com os municípios vizinhos. (Vd. VI.1. Relatório do Plano)

## **Regulamento**

*O Regulamento proposto está bem estruturado, permitindo uma leitura clara das orientações mais estratégicas e das disposições mais normativas, nomeadamente no que se refere à edificabilidade. Há, no entanto, algumas questões ou sugestões que se considera serem pertinentes nesta fase, nomeadamente :*

### **Título I – Disposições Gerais:**

*Art.º 3º Propõe-se uma reavaliação dos critérios na classificação de alguns dos aglomerados de menor dimensão que, nos termos do disposto no Decreto-Regulamentar 15/2015 deveriam ser considerados como aglomerados rurais (questão a tratar na reunião sectorial)*

*Art.º 5º-2-a) Sugere-se revisão da designação utilizada de “estufas para animais”*

*Art.º 5º-2-b) Sugere-se que se clarifique o conceito acrescentando no final “ou superior”;*

A questão relacionada com os aglomerados de menor dimensão foi aferida no decurso da reunião sectorial realizada em 14 de julho de 2020, dela resultando a criação de dois novos aglomerados rurais, designadamente Aldeia da Biscaia e Baldios.

A designação / definição do conceito de “estufas” foi alterado, tendo como base a redação sugerida pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Foi atendida a recomendação relativa à alínea b) do n.º 2 do art.º 5º (atual alínea d) do nº 2 artigo 5º).

## **Título II – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública**

### **Capítulo I - Disposições Gerais**

*Art.º 6º - Não será necessário ser tão exaustivo. Bastará a referência ao tipo de servidões e restrições e remeter para a legislação sectorial respectiva*



A manutenção desta redação é uma opção da Câmara Municipal, no sentido de facilitar a aplicação futura do regulamento.

**Capítulo II - Disposições Específicas**

*Art.º 7º-3 Parece haver uma certa incongruência entre as interdições do n.º 2 deste artigo e as actividades admitidas, mesmo que condicionadas, neste número. Sugere-se ponderação*

Esta redação foi validada pelo ICNF, não tendo sido identificada qualquer incongruência.

**Título III – Salvaguarda de Valores e Recursos:**

**Capítulo II – Património**

*Art.º 13º-1 Em alternativa a “monumentos, conjuntos e sítios classificados” deverá ser “bens imóveis classificados” ou outra terminologia em conformidade com a Lei de Bases do Património*

*Art.º 14º- Podem os n.º 2 e 3 ter mais sentido no art.º 13º. Sugere-se ponderação. Para os edifícios classificados aplica-se a legislação do património em vigor que obriga ao relatório técnico e condiciona a qualificação dos técnicos intervenientes (n.º 2)*

O n.º 1 do artigo 13º foi alterado, passando a ter a seguinte redação:

*“1 - O Património do concelho de Montemor-o-Novo integra a totalidade dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação e as respetivas zonas de proteção, assim como outros bens de natureza histórica, arqueológica, arquitetónica, documental ou artística com valor cultural e que se considera ser de interesse público preservar, proteger e qualificar.”*

O artigo 14º foi reformulado, tendo em consideração as recomendações da Direção Regional de Cultura do Alentejo.

*Art.º 15º- Os usos admitidos são desconformes com o disposto no n.º3 do art.º 16º do DecReg 15/2015, no caso daqueles equipamentos se localizarem em solo rustico, pelo que se sugere uma cuidada revisão deste artigo e eventual ponderação de soluções alternativas que se adequem ao disposto no diploma referido.*

Analisadas as incompatibilidades referidas no Decreto-Regulamentar nº15/2015, alterou-se o artigo, passando a ter a seguinte redação:

*“1 - Os Moinhos e Escolas do Plano dos Centenários identificados na Planta de Ordenamento podem ser afetos às seguintes utilizações:*

- a) Habitação;*
- b) Turismo no Espaço Rural;*
- c) Estabelecimentos de comércio, serviços e restauração que estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias e florestais e promovam a valorização dos produtos locais.*
- d) Equipamentos de utilização coletiva, designadamente culturais, para fins ambientais, desportivos e de recreio e lazer;*
- e) Atividades de recreio e lazer e de fruição de valores culturais ou ambientais, designadamente, para fins de educação e interpretação ambiental, descoberta da natureza ou fruição de valores patrimoniais e paisagísticos, e de animação turística. ”*



O objetivo deste artigo é potenciar a recuperação, tanto dos moinhos como das escolas e reutilizá-los para outras funções, admitindo-se a adaptação para outros usos, assegurando a valorização do edifício e da envolvente. A admissibilidade de estabelecimentos de comércio, serviços e restauração pressupõe que a utilização esteja associada ao mundo rural e promova a valorização dos produtos locais. Exemplos: Reversão de uma escola para um restaurante; Reversão de um moinho para um centro interpretativo ou uma loja de venda de produtos locais, etc.

Foi igualmente alterada a disposição da alínea c) do número 2 do artigo 15º, que apresenta a redação seguinte:

*“c) Nas escolas são admitidas obras de ampliação, enquadradas e fundamentadas num projeto de reabilitação e reutilização do imóvel, com o limite de 200 m2 de área de implantação total e altura não superior à da escola.”*

### **Capítulo III - Equipamentos e Infraestruturas**

*Art.º 16º-2- A condição deverá estar enquadrada em legislação ou regulamento sectorial aplicável*

A disposição constante do artigo 16º foi reformulada de acordo com as indicações da Autoridade Nacional de Aviação Civil, passando a apresentar a seguinte redação:

#### **“Artigo 16º - Aeródromo da Amendoeira**

*Quaisquer trabalhos ou atividades a desenvolver nas zonas de proteção e que possam conduzir à criação de obstáculos ou comprometam a segurança do voo das aeronaves, o normal funcionamento da infraestrutura ou a eficiência das instalações, fica sujeito aos condicionamentos constantes do anexo I – Critérios de Servidão para o Aeródromo da Amendoeira.”*

### **Capítulo III - Equipamentos e Infraestruturas**

*Art.º 17º-1- As 3 zonas de proteção deveriam ser quantificadas, ou ser clarificado que a sua delimitação consta exclusivamente da Planta de Condicionantes do Plano.*

*Art.º 17º-4- Sugere-se a utilização de terminologia técnica mais rigorosa em relação às “fossas de esgoto”, sendo que estes equipamentos atualmente admissíveis em solo rústico são sempre de tipo estanque e dependem de parecer prévio dos serviços técnicos municipais, ou das entidades competentes em função da localização, características técnicas, dimensões, etc.*

Relativamente ao n.º 1 do art.º 17º, será de esclarecer que as zonas de proteção (imediata, intermédia e alargada) são representadas na Planta de Ordenamento e tiveram por base o estudo para a Delimitação de Perímetros de Proteção a Captações de Água Subterrânea de Abastecimento Público, realizado pela AquaEPS, Lda, (2006). Não há lugar a qualquer representação destas zonas de proteção na Planta de Condicionantes, uma vez que as mesmas não constituem até ao momento presente qualquer servidão.

No n.º 4 do art.º 17º, importa referir que a terminologia utilizada é a constante da legislação em vigor<sup>2</sup>. Esta terminologia foi, no entanto, alterada, sendo agora utilizada a designação “fossas de esgoto (sistema de armazenamento de águas residuais”.

<sup>2</sup> Vd. Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, que estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público.



#### **Capítulo IV - Estrutura Ecológica Municipal**

*Art.º 19º-3-a)- Sugere-se algum cuidado na utilização extensiva de designações em latim, devendo sempre que possível ser acompanhadas de nome comum.*

Foi ponderada esta sugestão, deixando a referência ao “*Halimium verticillatum*” por não existir nome comum para esta espécie. Relativamente aos Habitats mantiveram-se as referências aos nomes científicos pois correspondem à designação dos mesmos.

#### **Título IV – Uso do Solo**

##### **Capítulo I - Classificação e Qualificação do Solo**

*Art.º 23º-1- Na qualificação do solo urbano, uma das consequências da remissão integral da área urbana de Montemor para o respetivo PU, é o de no PDM não serem identificados nem regulamentados os Espaços Centrais. Sugere-se por isso que seja ponderada esta questão. Embora se aceite a remissão referida, entende-se que seria adequado e mais seguro que o PDM acautelasse um conjunto de regras e orientações mínimas dirigidas aos espaços urbanos de Montemor. Menos ao nível normativo e mais ao nível estratégico, como forma de garantir a necessária coerência no desenvolvimento do PU (cuja revisão está em curso).*

Na qualificação do solo, no âmbito do PDM, considerou-se não existirem “*áreas urbanas de usos mistos que integrem funções habitacionais e uma concentração de atividades terciárias, desempenhando, pelas suas características funções de centralidade*”, passíveis de serem qualificadas como “Espaços Centrais”.

Eventualmente, em sede de revisão do Plano de Urbanização, e na análise mais pormenorizada do território da cidade, poderão ser qualificadas algumas áreas com estas características. Será neste contexto, que irá ser qualificado o solo, dentro do perímetro urbano, e não em sede de PDM.

Dado que a Revisão do PU da cidade e do PDM estão a decorrer paralelamente, em 10/04/2019 realizou-se uma reunião com a CCDRA e as duas equipas responsáveis pela elaboração dos Planos, para compatibilização das diferentes abordagens e escalas de análise, ficando acordado que as áreas a integrar em perímetro urbano decorrem da aplicação dos critérios definidos para a sua classificação em solo urbano determinadas pelo quadro legal em vigor, correspondendo às áreas já ocupadas e infraestruturadas. Por esse motivo, implicitamente os espaços urbanizáveis foram já suprimidos através da classificação do solo como urbano, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Regulamentar nº15/2015.

Assim, ficou definido o limite do solo urbano, que é classificado em sede de PDM, mas cuja qualificação será feita em sede de Plano de Urbanização, tendo por base os seguintes termos de referência, bem como os seus objetivos estratégicos e a sua base programática (desenvolvidos à escala da cidade):

(...)

#### **6. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO**

*Tendo por base os eixos estratégicos definidos para o concelho no âmbito do processo de revisão do PDM de Montemor-o-Novo, bem como as orientações do PROTA, definiram-se os seguintes objetivos estratégicos para a área de intervenção do Plano de Urbanização da cidade de Montemor-o-Novo:*



- 1. Consolidar Montemor-o-Novo como centro urbano estruturante do modelo territorial regional e território atrativo para investimentos.**
- 2. Reforçar Montemor-o-Novo como uma cidade com qualidade de vida**
- 3. Projetar Montemor-o-Novo como espaço privilegiado de cultura, turismo e património cultural**
- 4. Revitalizar o Centro Histórico da Cidade**
- 5. Qualificar a rede viária e introduzir a oferta de transporte público urbano rodoviário**
- 6. Potenciar o património ambiental e os recursos naturais**
- 7. Assegurar o desenvolvimento programado da cidade garantindo a coesão social e territorial.**

Atendendo aos objetivos acima expostos, a revisão do plano de urbanização incidirá sobre:

- 1.. A conceção geral da organização urbana, a partir da qualificação do solo, definindo a rede viária estruturante, a localização de equipamentos de uso e interesse coletivo, a estrutura ecológica, bem como o sistema urbano de circulação de transporte público e privado e de estacionamento;
2. A definição de uma estratégia coerente de instalação, de conservação e de desenvolvimento das redes de infraestruturas e equipamentos de nível fundamental, considerando as necessidades sociais e culturais da população e as perspetivas de evolução económico-social;
3. A adequação do perímetro urbano em função do zonamento e da conceção geral da organização urbana que vier a ser definida, tendo em conta a sua compatibilização com o PDM e o PROTA e a legislação em vigor;
4. A análise e requalificação do solo urbano de acordo com os conceitos e designações definidos pela legislação em vigor, assim como dos limites das várias categorias funcionais do solo urbano;
5. A definição do zonamento para localização das diversas funções urbanas, designadamente habitacionais, comerciais, turísticas, de serviços e industriais, bem como a identificação das áreas a recuperar, regenerar ou reconverter;
6. A articulação com os planos, projetos e outros estudos com incidência na área de intervenção;
7. A análise e redelimitação das unidades operativas de planeamento e gestão e área periurbana e reavaliação dos indicadores e parâmetros urbanísticos do plano em vigor;
8. As condições de aplicação dos instrumentos da política de solos e de política urbana previstos na lei, em particular os que respeitam à reabilitação urbana e à regeneração urbana;
9. A importância da “recuperação” do edificado, relativamente à “construção nova”, estabelecendo os parâmetros de ocupação e de utilização do solo de forma a incentivar a reabilitação e regeneração urbanas.
10. A valorização da entrada nascente e poente da cidade, promovendo a qualificação/requalificação da Avenida Gago Coutinho;



11. A delimitação das áreas perigosas e de risco, identificando os elementos vulneráveis para cada risco, e estabelecendo as regras e medidas para a prevenção e minimização de riscos, em função da graduação dos níveis de cada risco.

12. A identificação das áreas, valores e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental do território, estabelecendo os parâmetros de ocupação e de utilização do solo que compatibilizem funções de proteção, regulação e enquadramento com os usos produtivos, o recreio e lazer, e o bem-estar das populações;

13. A definição dos mecanismos de monitorização, acompanhamento e sistemas de execução do Plano.

(...)

No caso de a entrada em vigor do PDM ocorra em momento anterior à Revisão do Plano de Urbanização, serão estabelecidas normas provisórias que assegurarão a disciplina urbanística a implementar na área de intervenção do Plano de Urbanização até ao momento da sua entrada em vigor.

#### **Capítulo III - Usos Especiais do Solo**

*O título deste capítulo pode induzir em erro e gerar alguma confusão com a classe de Espaços de Uso Especial do Solo Urbano. Sugere-se ponderação.*

Existe uma distinção clara e efetiva entre “Usos Especiais do Solo” e “Espaços de Uso Especial”. Os usos especiais do solo referem-se a ações ou atividades que, pela sua natureza e especificidade obedecem a uma lógica de localização não reconduzível a uma classificação e qualificação do solo em termos de uso dominante, enquanto que os Espaços de Uso Especial, enquanto categoria de uso do solo pressupõem, per si, uma utilização dominante, que no caso do PDMMN está diretamente associada a instalação de equipamentos de utilização coletiva e/ou infraestruturas, bem como a outros usos complementares ou compatíveis.

A adoção desta terminologia é assumida em outros instrumentos de gestão territorial IGT de natureza similar, pelo que se entende que as referências aos Usos Especiais do Solo e aos Espaços de Uso Especial poderá manter-se.

#### **Capítulo III - Usos Especiais do Solo**

*Art.º 31º-3-a) - Sugere-se que seja ponderada de que forma pode ser concretizado o disposto nesta alínea, devendo ser haver uma clarificação no próprio regulamento evitando eventuais situações futuras de conflito.*

*Art.º 32º- O n.º 2 deste artigo contraria o disposto no n.º 1 do mesmo artigo, pelo que há aqui uma incongruência. Da mesma forma, mesmo no enquadramento dado aos empreendimentos caracterizados no regulamento como estratégicos, não é possível que uma disposição do regulamento admita que, mesmo numa situação excepcional, o mesmo regulamento não seja cumprido. Sugere-se uma revisão deste articulado, propondo-se que se pondere que na parte normativa de cada classe de espaço se considerem os parâmetros específicos a aplicar a estas situações especiais. A necessidade de haver um conjunto de parâmetros urbanísticos que ordene e controle a edificação numa determinada classe de espaço, não implica opções clássicas de absoluta rigidez, havendo soluções que admitem uma certa flexibilidade e adaptabilidade em função das circunstâncias, mantendo o necessário controlo sobre o resultado final pelas entidades licenciadoras como se pretende e lhes compete.*



Foi alterada a redação do ponto 3 do artigo 31º (atual artigo 35º), no sentido de clarificar quais os parâmetros a aferir na avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, ambientais, físico-formais e paisagísticos:

*“3 - A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a submeter a apreciação da Assembleia Municipal, para além de explicitar as razões que a fundamentam, deve ainda conter a avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, ambientais, físico-formais e paisagísticos, aferidos através dos seguintes parâmetros:*

- a) Caracterização dos métodos e sistemas disponíveis ou a implementar para a valorização dos recursos naturais, utilização de energias limpas e desenvolvimento sustentável*
- b) Não constituir para a autarquia qualquer encargo com a execução de obras ou infraestruturas não previstas nas opções do plano.*
- c) Reconhecimento de que as configurações funcionais e físicas resultantes não são suscetíveis de provocar cargas incompatíveis para as infraestruturas públicas,*
- d) Garantir a correta integração urbanística, paisagística e ambiental dos empreendimentos, na categoria de uso do solo em que se inserem.*
- e) Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso aos estabelecimentos ou atividades situadas nas suas proximidades.*
- f) Medidas de prevenção, minimização e de compensação a aplicar;*
- g) Fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos pelo PDMMN para os solos onde se pretende localizar o empreendimento.”*

Relativamente ao disposto no artigo 32º, foi alterada a disposição passando a integrar o nº5 do artigo 35º com a seguinte redação:

*5 – O índice máximo de ocupação a autorizar é o mais favorável para a respetiva categoria de solo em que se insere nos termos do presente plano e, em regime de exceção, devidamente fundamentado e justificado pela especificidade do empreendimento pretendido e pelo reconhecimento do respetivo interesse público estratégico pela Assembleia Municipal, pode:*

- a) Ser autorizada uma majoração até 50 % do maior índice de ocupação previsto para a área em causa;*
- b) Ser dispensado do cumprimento de outras condições estabelecidas para as categorias de solo afetadas, desde que não sejam Espaços Naturais e Paisagísticos e Espaços Culturais e desde que tal dispensa seja devidamente fundamentada em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico.”*

A admissibilidade de empreendimentos de carácter estratégico é assumida pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo como uma das opções estratégicas do Plano, tendo como objetivo a viabilização de eventuais investimentos estruturantes para o desenvolvimento do concelho. Tratam-se de intenções de investimento que poderão ser relevantes para a criação de emprego e de fixação de população, que poderão ou não acontecer, mas que são do interesse público e que o município não quer inviabilizar. Esta incerteza de ocorrência não justifica que se reservem áreas do território para a sua instalação, à semelhança do que acontece para os Núcleos de Desenvolvimento Turístico, mas que se estabeleçam as normas possíveis para a sua viabilização, se e quando surgirem, uma vez que também não é possível identificar à priori quais as suas características, em termos de natureza, intensidade de ocupação e conformação física, etc...



Como defende a Professora Doutora Fernanda Paula Oliveira, trata-se *“claramente de uma solução flexível e adaptável às circunstâncias que em cada momento existissem, prevendo o Plano um regime normal, correspondente aos usos correntes previstos para a respetiva área, e um regime especial, que seria aplicado quando ocorressem determinadas circunstâncias (a intenção de realização de um empreendimento que viesse a ser declarado estratégico por ter ultrapassado o juízo formulado para o efeito<sup>3</sup>.”*

A inclusão desta normativa, trata-se de uma exceção que reflete uma postura de flexibilidade por parte do Município e viabiliza a instalação deste tipo de empreendimentos, enquadrados num regime especial, passível de aplicação apenas num determinado contexto ou em circunstâncias muito particulares, sujeitando-os ao cumprimento de determinados requisitos e a um procedimento de discussão pública que contribuirá para a salvaguarda da transparência de todo o procedimento.

É com base nesta fundamentação que a revisão do PDM de Montemor-o-Novo enquadra no seu Regulamento as normativas relativas aos empreendimentos de carácter estratégico num único artigo, com a seguinte redação:

#### **“Artigo 35º – Empreendimentos de carácter estratégico**

*1 - São entendidos como empreendimentos de carácter estratégico todos os que por deliberação da Assembleia Municipal e sob proposta da Câmara Municipal, sejam reconhecidos de interesse público estratégico devido ao seu especial impacto ao nível da ocupação do território ou pela sua relevância para o desenvolvimento do concelho e que:*

- a) Apresentem elevado carácter inovador;*
- b) Concretizem investimentos nas áreas da cultura, educação, saúde, ambiente, agricultura, logística e indústria, bem como complexos associados a atividade de turismo, desporto, recreio e lazer;*
- c) Criem um número de postos de trabalho diretos igual ou superior a 10;*
- d) Englobem investimentos iguais ou superiores a 700.000,00 €.*

*2 - Os empreendimentos de carácter estratégico devem respeitar duas das condições anteriormente referidas, sendo obrigatório cumprir a alínea c) ou a alínea d).*

*3 - A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a submeter a apreciação da Assembleia Municipal, para além de explicitar as razões que a fundamentam, deve ainda conter a avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, ambientais, físico-formais e paisagísticos, aferidos através dos seguintes parâmetros:*

- a) Caracterização dos métodos e sistemas disponíveis ou a implementar para a valorização dos recursos naturais, utilização de energias limpas e desenvolvimento sustentável*
- b) Não constituir para a autarquia qualquer encargo com a execução de obras ou infraestruturas não previstas nas opções do plano.*
- c) Reconhecimento de que as configurações funcionais e físicas resultantes não são suscetíveis de provocar cargas incompatíveis para as infraestruturas públicas,*

<sup>3</sup> Fernanda Paula Oliveira, *A Discricionariedade de planeamento urbanístico municipal*, Almedina, tesses pp 483-499; Ana Cláudia V. Guedes de Almeida, *Elaboração de Planos Diretores Municipais*, FDUC, tese pp 41



d) *Garantir a correta integração urbanística, paisagística e ambiental dos empreendimentos, na categoria de uso do solo em que se inserem.*

e) *Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso aos estabelecimentos ou atividades situadas nas suas proximidades.*

f) *Medidas de prevenção, minimização e de compensação a aplicar;*

g) *Fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos pelo PDMMN para os solos onde se pretende localizar o empreendimento.*

4 - *As propostas de reconhecimento do interesse público de empreendimentos de carácter estratégico são submetidas pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública, nos termos idênticos aos legalmente estabelecidos para os planos de pormenor, devendo a Câmara Municipal, após a sua conclusão, ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão ou reconfigurar o teor da proposta a submeter a apreciação da Assembleia Municipal.*

5 – *O índice máximo de ocupação a autorizar é o mais favorável para a respetiva categoria de solo em que se insere nos termos do presente plano e, em regime de exceção, devidamente fundamentado e justificado pela especificidade do empreendimento pretendido e pelo reconhecimento do respetivo interesse público estratégico pela Assembleia Municipal, pode:*

a) *Ser autorizada uma majoração até 50 % do maior índice de ocupação previsto para a área em causa;*

b) *Ser dispensado do cumprimento de outras condições estabelecidas para as categorias de solo afetadas, desde que não sejam Espaços Naturais e Paisagísticos e Espaços Culturais e desde que tal dispensa seja devidamente fundamentada em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico.”*

## **Título V – Solo Rústico**

### **Capítulo II - Turismo em Solo Rústico**

#### **Secção I - Empreendimentos turísticos isolados**

*Sugere-se que seja ponderada a colocação do normativo relativo ao Turismo exclusivamente no Título do Solo Rústico, atendendo a que algumas das tipologias de ETI (Hotéis, Turismo de Habitação, TER-Turismo de Aldeia, TER-Casa de Campo, etc) podem existir igualmente em solo urbano, e não exclusivamente em solo rústico. Mesmo que nas disposições para o solo urbano estas tipologias sejam consideradas, a respetiva regulamentação pode ficar omissa ou confusa em algumas situações.*

Tendo presente a estrutura do Regulamento, optou-se por manter o capítulo referente ao Turismo em Solo Rústico, uma vez que a regulamentação relativa ao turismo em solo urbano se encontra já salvaguardada nas respetivas categorias de solo urbanos onde os empreendimentos turísticos são admitidos.

No sentido de reforçar a regulamentação relativa a algumas matérias relacionadas com o turismo, foram criados novos artigos, em cumprimento do sugerido pelo Turismo de Portugal, sendo os mesmos integrados na Secção II do capítulo referente às “Disposições Comuns ao Solo Rústico e ao Solo Urbano”.

### **Capítulo IV – Espaços Florestais - F**



**Secção II - Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal - F(um)**

*Clarificar se não são admitidas as energias renováveis nestas classes de espaço.*

São admitidas as energias renováveis nos Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal - F(um), em cumprimento do estabelecido no Eixo Estratégico de Desenvolvimento 1 (Fomentar uma base económica diversificada e sustentada) e, em particular no seu objetivo 3 (Fomentar o desenvolvimento de setores económicos emergentes, nomeadamente ao nível das energias renováveis). Esta admissibilidade fica, no entanto, sujeita a parecer, nas condições definidas no Regulamento do Plano.

**Capítulo VI - Espaços Naturais e Paisagísticos – NP**

*Art.º 52º-2- As alíneas d), e) e h) não devem ser integradas nesta classe de espaço, porque cada uma delas admite outros usos, nomeadamente agrícolas e turísticos, o que é incompatível com a regulamentação dos Espaços Naturais e Culturais*

Tendo presente a estrutura dos artigos referentes às restantes categorias de espaços, e por uma questão de melhor leitura e compreensão do regulamento, foi retirado o número 2 do artigo 52º (atual artigo 55º) - Identificação e objetivos do Capítulo VI – Espaços Naturais e Paisagísticos – NP , passando a descrição dos habitats e áreas que se encontram englobadas nesta categoria de espaço a constar do Relatório do Plano.

Atendendo à observação constante do parecer, relativamente às alíneas d), e) e h), importa referir o seguinte:

O uso dominante desta categoria é a manutenção e preservação dos valores naturais e paisagísticos e dos serviços ambientais, assegurando a continuidade da estrutura verde e a proteção da diversidade ecológica, prevalecendo as funções de proteção e recuperação sobre quaisquer outras. Pretende-se a manutenção e valorização do património natural e paisagístico e proteção dos diferentes habitats e espécies em causa, através de um nível relativamente baixo de intervenção.

Esta categoria pressupõe a manutenção dos usos existentes, verificando-se alguns dos habitats em causa só subsistem pela continuidade das atividades aí desenvolvidas.

No caso específico dos habitats 9330 e 9340 (alínea d), estas áreas caracterizam-se por comunidades florestais, de copado denso e cerrado, com diversas espécies nos estratos arbóreo, arbustivo e herbáceo, com nenhuma ou escassa intervenção humana. As áreas bem conservadas destes habitats são raras e como tal têm um enorme valor de conservação. A sua inclusão nos espaços naturais e paisagísticos não permitirá a destruição destes habitats e a alteração de uso.

Promover áreas de matagal mediterrânico e a regeneração natural e condicionar a florestação são orientações de gestão previstas no Plano Setorial da Rede Natura 2000 para estas áreas, orientações essas que são salvaguardadas na categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos.

Relativamente à alínea e) Área de proteção a árvores classificadas como de interesse público e árvores com interesse, foi revista a sua integração nos espaços naturais e paisagísticos, procedendo-se à eliminação das áreas afetas às áreas de proteção de árvores classificadas como de interesse público, considerando-se que estas áreas já estão salvaguardadas pelas Servidões e Restrições de Utilidade Pública (assinaladas na Planta de Condicionantes). Para os restantes casos considerou-se importante manter a sua classificação nesta categoria, visto que a sua raridade no território lhe atribuiu elevado valor de conservação.



No que concerne com a alínea h) Faixa de Proteção à albufeira de Pego do Altar:

A área afeta à faixa de proteção à albufeira de Pego do Altar, é uma área de 27 hectares em zona declivosa maioritariamente ocupada com azinhais reliquiais (Habitat 9340) em bom estado de conservação e com a presença de valores naturais de elevado valor. É uma área de elevada sensibilidade ambiental, que detém um carácter de excecionalidade do ponto de vista da conservação da natureza.

No âmbito do Plano de Ordenamento da Albufeira do Pego do Altar (POAPA), esta faixa está classificada uma Zona florestal de proteção constituída por áreas onde o uso preferencial é a floresta de proteção, cujas funções principais são as de assegurar a continuidade da estrutura verde e proteger a diversidade ecológica, devendo as plantações privilegiar as espécies autóctones e as espécies adaptadas às condições ecológicas locais e tradicionalmente utilizadas. Neste sentido, foram ponderadas todas as disposições deste plano (Anexo IV do Relatório do Plano), tendo-se concluído que as orientações preconizadas para os Espaços Naturais e Paisagísticos seriam os mais adequados à preservação desta área face à sua especificidade.

*Art.º 53º-3- "...não podendo resultar uma área total de construção que exceda 120 m<sup>2</sup> ..." esta formulação pode criar confusão ou constrangimentos na gestão urbanística, no caso de edifícios preexistentes com área superior a esta. Se o que se pretende é admitir ampliações até à área total máxima de 120m<sup>2</sup>, sugere-se verificação e ponderação da norma.*

Foi alterada a redação do nº3 do artigo 53º (atual artigo 55º) para:

*"3 - São permitidas obras de conservação, alteração, reconstrução e ampliação desde que a realização das intervenções tenha como resultado a melhoria das condições de segurança e salubridade da edificação ou delas resulte uma melhoria das condições de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva da edificação, não podendo resultar da ampliação uma área total de construção que exceda 120 m<sup>2</sup> nem o aumento do número de pisos".*

## Título VI – Solo Urbano

### **Capítulo I – Disposições Gerais**

*Faltam os Espaços Centrais – (ver comentário ao art.º 23º)*

*Percebe-se que o PDMM remete tudo o que respeita à área urbana de Montemor para o respetivo PU. No entanto, quem define a disciplina urbanística a implementar no PU deve ser o PDM que não se deve demitir dessa função. Neste processo de revisão, o PDM está obrigado a cumprir a Lei de Bases e o RJGT quanto aos Espaços Urbanizáveis, devendo fazê-lo já relativamente à área urbana de Montemor, mesmo que altere o PU. Após a publicação da revisão do PDM, o PU é alterado por adaptação, se entretanto o respetivo processo de revisão em curso não estiver concluído ou em fase de conclusão.*

Ver resposta ao artigo 23º - Capítulo I Classificação e Qualificação do Solo, na página 17 deste documento.

### **Capítulo II - Espaços Habitacionais**

*Art.º 64º-2- Os empreendimentos turísticos estão regulamentados só para o solo rustico*

*Art.º 65º-d)- O índice de ocupação de 0,4 para áreas habitacionais consolidadas deverá ser testado.*



Relativamente ao n.º 2 do artigo 64º (atual artigo 66º), será de referir que a regulamentação relativa ao turismo em solo urbano se encontra já salvaguardada nas respetivas categorias de solo urbano onde os empreendimentos turísticos são admitidos.

Tal como anteriormente referido, foi criado um novo artigo com disposições relativas ao turismo em cumprimento do sugerido pelo Turismo de Portugal, sendo o mesmo integrado no capítulo referente às “Disposições Comuns ao Solo Rústico e ao Solo Urbano”.

Na alínea d) do artigo 65º (atual artigo 67º), importa referir que o índice máximo de ocupação definido e a restrição ao número máximo de pisos admitidos pretende salvaguardar as baixas densidades de construção nestas áreas.

## **Título VII – Infraestruturas e Estacionamento**

*Estabelecer parâmetros de estacionamento para as áreas urbanas, ou remissão para a legislação aplicável.*

Apenas se definem neste regulamento os parâmetros de estacionamento que não estão previstos na legislação, salvaguardando-se esta situação pela expressão “Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor”.

## **Título VIII – Programação, Execução e Monitorização do Plano**

### **Capítulo II – Execução do Plano**

*Art.º 85º- Não se considera neste artigo o Centro Histórico de Montemor uma área de reabilitação urbana, o que poderá ser mais uma consequência da remissão integral para o PU.*

As áreas de reabilitação urbana definidas para a cidade de Montemor-o-Novo, entre as quais se inclui a Área de Reabilitação Urbana do Castelo e Arrabalde, estão já delimitadas e aprovadas, conforme abordagem desenvolvida na secção 7.1.3 (Reabilitação Urbana) do Relatório do Plano.

### **Capítulo III – Monitorização do Plano**

*Art.º 86º- Não são identificados nem quantificados os indicadores de avaliação e monitorização da execução do Plano nos termos do RJIGT.*

Os indicadores de avaliação e monitorização do Plano estão definidos no Relatório do Plano, em estreita articulação com os Eixos Estratégicos de Desenvolvimento e dos projetos e ações associados.

## **Relativamente ao Parecer Jurídico:**

*No que concerne ao articulado proposto para o regulamento, tecem-se as seguintes observações:*

*Artigo 4º – Conteúdo documental*

*Em face do disposto no artigo 97º do Decreto-Lei nº 80/2015, é conveniente ser incluída a fundamentação da sustentabilidade económica e financeira, conforme decorre da alínea d) do nº 2 daquele artigo.*

A Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira, em articulação com o Programa de Execução e com o Plano de Financiamento, integra o conteúdo documental do Plano (vd. Vol. IV.1 – Relatório de Fundamentação das Opções do Plano).

*Conforme previsto no artigo 14º, nº 7, do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, a Carta Educativa integra o Plano Diretor Municipal (PDM), pelo que se sugere que esta questão seja ponderada.*

A Carta Educativa integra o conteúdo documental final do Plano. (vd. Vol IV.2.7 Carta educativa<sup>4</sup>)

*O PDM deve ainda incluir os denominados indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação prevista no capítulo VIII do Decreto-Lei nº 80/2015 – matéria a que se referem os artigos 4º, nº 2, e 9º, nº 4, deste diploma.*

Os indicadores qualitativos e quantitativos que suportam a avaliação prevista no capítulo VIII do Decreto-Lei n.º 80/2015 constam do Relatório do Plano.

*Não obstante o regulamento denotar a preocupação em adequar o proposto em matéria de perigosidade de incêndios, não é de mais sublinhar o previsto no nº 5 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 14/2019, de 21 de janeiro (que aprovou o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios), onde expressamente se diz que “A cartografia da rede de defesa da floresta contra incêndios constituída pela rede primária de faixas de gestão de combustível, rede viária florestal fundamental, rede de pontos de água e rede nacional de postos de vigia (RNPV), assim como a carta de perigosidade de incêndio florestal, constantes dos PMDFCI, devem ser incorporadas e regulamentada nos respetivos planos municipais de ordenamento do território.”*

A informação relativa à cartografia da rede de defesa da floresta contra incêndios integra o conteúdo documental do Plano, estando a mesma integrada na Planta Condicionantes – Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio.

*Artigo 6.º – Identificação e regime*

*No número 1, alínea a), subalínea ii), a propósito das referências aí feitas ao Decreto Regulamentar n.º 3/2002, importa alertar que este diploma foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio.*

As referências ao Decreto Regulamentar n.º 3/2002 foram suprimidas, sendo as mesmas substituídas por referências ao Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, que aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.

*Artigo 23.º – Qualificação do solo urbano*

*Por razões de segurança e certeza jurídicas na interpretação do regulamento, relativamente ao número 2 deste artigo, ao reger-se que a qualificação dos solos, definição de usos e parâmetros de edificabilidade da cidade de Montemor-o-Novo e da Zona Industrial da Adua é definida no Plano de Urbanização da Cidade de Montemor-o-Novo, importará que o Município se certifique de que este preceito não conhece exceções que estejam contempladas no PDM. A título de exemplo, citem-se os normativos previstos nos artigos 31.º e 32.º quanto aos empreendimentos de caráter estratégico.*

<sup>4</sup> Está prevista a revisão da Carta Educativa durante o ano de 2021



A remissão para o Plano de Urbanização da Cidade implica que a qualificação dos solos, a definição de usos e parâmetros de edificabilidade admissíveis nas áreas urbanas da cidade de Montemor-o-Novo e da Zona Industrial da Adua serão as definidas no Plano de Urbanização, sobrepondo-se sempre a eventuais normativas estabelecidas pelo PDM para a área correspondente ao âmbito territorial do Plano de Urbanização.

Esta inferência aplica-se à área de intervenção definida para a revisão do Plano de Urbanização em vigor, com as devidas adaptações, uma vez que o âmbito territorial do Plano de Urbanização foi alterado com a revisão do PDM, estando previsto o estabelecimento de normas provisórias, que assegurarão a disciplina urbanística a implementar na área de intervenção do Plano de Urbanização até ao momento da aprovação e subsequente publicação, caso a entrada em vigor do PDM ocorra em momento anterior à entrada em vigor do Plano de Urbanização da Cidade.

A excecionalidade das normativas relativas aos empreendimentos de carácter estratégico foram já objeto de fundamentação no presente documento, importando, no entanto, referir que esta excecionalidade não será aplicável à área de intervenção do Plano de Urbanização, cujas normativas se sobrepõe às do PDM. A admissibilidade desta exceção, apenas será possível se na regulamentação da Revisão do Plano de Urbanização tal for admitido.

*Artigo 26.º - Atividades interditas*

*O disposto na alínea d), no respeitante ao critério da proveniência dos efluentes pecuários, suscita-nos reservas quanto à sua legalidade. Com efeito, quando se trate de operações não licenciadas faz sentido a sua interdição, independentemente da sua proveniência.*

O princípio desta disposição teve por base a grande expressão que a atividade pecuária tem no concelho e tem como objetivo a minimização dos efeitos decorrentes desta atividade, através da salvaguarda e proteção dos recursos existentes e a minimização dos impactos para a população. Apesar de se reconhecer a importância da valorização agrícola dos efluentes pecuários, constata-se que a sua utilização tem impactes nos recursos hídricos e no solo que importa minimizar. Por outro lado, não faz sentido que se transporte os efluentes de outros concelhos/regiões quando são produzidas grandes quantidades no concelho. Neste sentido, o que se pretende é fomentar o espalhamento de efluentes produzidos nas pecuárias locais, e não permitir que o concelho seja o depósito de efluente de outras regiões, com as consequências que esta prática tem para os recursos hídricos e para os solos a médio prazo. Acresce a esta situação, o facto do concelho ser uma área suscetível de desertificação pelo que se tem de dar especial atenção à preservação dos recursos hídricos endógenos.

**Reunião Setorial CMMN / CCDRA – 14.07.2020 (Videoconferência)**

Posteriormente à 1ª Reunião Plenária, realizou-se em 14.07.2020 uma reunião setorial com a CCDRA onde foram analisadas as seguintes questões:

*A CCDRA referiu que as plantas apresentadas relativamente aos perímetros não têm leitura dada a dimensão dos aglomerados e a escala a que estão representados muitas vezes não é perceptível a ocupação.*

A CMMN assumiu que as plantas seriam revistas, no sentido de reforçar a sua leitura. Foi, no entanto, referido que o Plano estará disponível em formato digital, o que permitirá uma melhor leitura da informação, tendo sido já desenvolvida aplicação para o efeito e que servirá futuramente como instrumento de trabalho para a gestão urbanística.



*A CCDRA considerou igualmente ser necessário rever o Relatório do Plano, nomeadamente ao nível dos conceitos de expansão dos perímetros urbanos, alterando terminologia para “consolidação do espaço urbano”, devendo ainda ser indicados os compromissos urbanísticos existentes nos aglomerados que justificam as alterações aos perímetros e a classificação do solo urbano.*

O Relatório do Plano foi revisto tendo em consideração a sugestão da CCDRA, sendo igualmente integrada a informação relativa aos compromissos urbanísticos existentes nas peças desenhadas referentes aos perímetros dos aglomerados urbanos, em complemento da informação já disponível na Planta de Compromissos Urbanísticos (Vd. Anexo II e III do Relatório de Fundamentação das opções do Plano).

*A CCDRA referiu que alguns aglomerados são muito pequenos e não têm condições para ser classificados como solo urbano.*

Foram analisados os perímetros urbanos de todos os aglomerados, sendo justificadas as opções tomadas pela Equipa do Plano e pela Câmara Municipal a todas as questões colocadas pela CCDRA.

Na sequência da Reunião foram alterados os perímetros urbanos de São Brissos (através da exclusão da área a norte da principal via de atravessamento do aglomerado), Casa Branca (exclusão de áreas na envolvente da EN253) e Reguengo (redução da área a sul da EN2), sendo os aglomerados de Biscaia e Baldios classificados como Aglomerados Rurais.

*A CCDRA referiu que a área de Montemor-o-Novo (cidade) deverá ser regulamentado, dando indicações para o PU*

Dado que a Revisão do PU da cidade e do PDM estão a decorrer paralelamente, em 10/04/2019 realizou-se uma reunião com a CCDRA e as duas equipas responsáveis pela elaboração dos Planos, para compatibilização das diferentes abordagens e escalas de análise, ficando acordado que as áreas a integrar em perímetro urbano decorrem da aplicação dos critérios definidos para a sua classificação em solo urbano determinadas pelo quadro legal em vigor, correspondendo às áreas já ocupadas e infraestruturadas. Assim, ficou definido o limite do solo urbano, que é classificado em sede de PDM, mas cuja qualificação será feita em sede de Plano de Urbanização

No caso de a entrada em vigor do PDM ocorra em momento anterior à Revisão do Plano de Urbanização, serão estabelecidas normas provisórias que assegurarão a disciplina urbanística a implementar na área de intervenção do Plano de Urbanização até ao momento da sua entrada em vigor.

*A CCDRA levantou questões quanto a delimitação / regulamentação relativa aos Espaços Naturais e Paisagísticos.*

As áreas delimitadas na proposta do Plano como espaços naturais decorrem de uma ponderação e verificação no terreno de quais os valores naturais que importa preservar. O uso dominante é a manutenção e preservação dos valores naturais e paisagísticos e dos serviços ambientais.

O que se pretende com a regulamentação estabelecida é que os usos não sejam alterados, estando devidamente ponderadas as atividades interditas nestes espaços com vista à sua manutenção e valorização.



*A CCDRA levantou a questão da área de proteção à barragem de Pego do Altar e das condicionantes impostas por este plano.*

A CMMN esclareceu qual a área em questão, e que se trata de uma área íngreme, sem qualquer construção e com a presença de sobreiro/ azinheira em estado natural e de grande densidade. Tendo sido ponderadas todas as questões do POAPA e da sua transposição para o PDM, conclui-se que algumas não tem aplicação na área em questão. (Vd. Anexo IV do Relatório do Plano).

*CCDRA solicitou igualmente uma ponderação da regulamentação relativa ao turismo, referindo que apenas está regulamentado para o Solo Rústico.*

No sentido de reforçar a regulamentação relativa a algumas matérias relacionadas com o turismo, foram criados novos artigos, em cumprimento do sugerido pelo Turismo de Portugal, sendo os mesmos integrados na Secção II do capítulo referente às “Disposições Comuns ao Solo Rústico e ao Solo Urbano”.

*A CCDRA apontou a necessidade de rever a designação dos Espaços Urbanos de Baixa Densidade, uma vez que as características dos aglomerados não se adequam à definição do Decreto Regulamentar n.º 15/2015.*

Foi revista a designação e alterada a categoria para Espaços Habitacionais – Tipo 2.

## 1.2. AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Alterações efetuadas decorrentes do parecer da APA:

*“Para esta entidade o risco associado a cheias e inundação, é uma questão relevante, sendo abordado no volume II2\_7\_Sistema Biofísico, de forma sumária, referindo áreas com classificação de “moderado”. É efetuada a particular referência à passagem hidráulica da EM 537 no rio Almansor e na ribeira do Escoural”, sem indicação de qualquer medida para a sua resolução.”*

A referência a esta passagem hidráulica apresenta-se como um exemplo de vulnerabilidade da ocorrência de inundações em situações de precipitação intensa, situação que pode ser encarada como comum neste tipo de passagens ou valetas obstruídas. A situação em causa, estando identificada, não reveste um carácter estruturante no quadro dos eixos estratégicos de desenvolvimento estabelecido para o PDM de Montemor-o-Novo, podendo ser a eventual obra hidráulica ser realizada a todo o momento por parte dos serviços municipais, sem necessidade de qualquer proposta do PDM, sobretudo quando se considera que a referida via se encontra sob jurisdição municipal.

*“Aparentemente a carta I3\_3\_CONDICIONANTES\_REN agora disponibilizada apenas apresenta uma parte da área do concelho...”*

Por lapso, o ficheiro disponibilizado na plataforma apenas tinha a carta b. A situação referenciada foi já corrigida.

*“Não foi possível localizar o Relatório Ambiental, que deveria acompanhar a proposta.”*



O Relatório Ambiental foi integrado no conteúdo documental do PDM nesta fase.

*“No ANEXO III – “Condições impostas pelo POAPA e sua Transposição para o PDM” do Relatório do Plano – Volume IV.1, verifica-se que os artigos mencionados nas diversas fundamentações não correspondem à numeração da proposta de Regulamento apresentada (Volume I.1)...”*

O Anexo III (atual anexo IV) faz parte integrante do Relatório do Plano, tendo a situação identificada sido já corrigida.

*“Da análise sobre a proposta de Regulamento, surgiram-nos as seguintes observações:*

*- no art.º 6º não estão referidas as AEPPA;*

*- as regras para o uso e ocupação das zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias que constam do Artigo 10º - Riscos e vulnerabilidades, não abordam, condicionantes fundamentais sobre estas áreas;*

*- relativamente ao n.º 3 do artigo acima referido:*

*o As regras a estabelecer para estas áreas não se aplicam apenas nas áreas urbanas, mas na totalidade das áreas afetadas por estes eventos, delimitadas como ZI/ZAC, pelo que este aspeto carece de correção;*

*o É referido que as áreas com risco de inundação estão representadas na Planta de Ordenamento; contudo, da observação da Planta de Ordenamento (I.2.1), nomeadamente da sua legenda, constata-se que as referidas ZAC não constam desta planta;*

*-No que respeita às normas a incluir no regulamento dos PMOT relativamente às ZI/ZAC, junto anexamos exemplo recente elaborado por esta APA, que aborda, em detalhe, os diferentes aspetos que temos considerado relevantes neste âmbito”...*

Foi alterada a redação do artigo 6º, nela se incluindo a referência às “Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos”.

Foi alterada a disposição constante do n.º 3 do artigo 10º, e introdução de um ponto 4 com a seguinte redação:

*“3- Qualquer ação de edificação (construção, reconstrução, alteração ou conservação de imóvel com carácter de permanência) ou demolição em zonas ameaçadas pelas cheias ou áreas com risco de inundação carece de autorização/parecer prévio da entidade com jurisdição nessa matéria.*

*4 - Nas áreas com risco de inundação, assinaladas na Planta de Ordenamento, e nas zonas ameaçadas pelas cheias assinaladas na Planta de Condicionantes, não é admitida: (...)”*

As áreas com risco de inundação estão identificadas na Planta de Ordenamento, enquanto que as zonas ameaçadas pelas cheias se encontram representadas na Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional, uma vez que é uma das tipologias que integram este regime de proteção legal.

Relativamente às regras para o uso e ocupação das zonas áreas com risco de inundação ou ameaçadas pelas cheias constantes do Artigo 10º, estas passaram a integrar as normas disponibilizadas pela APA e que abordam, em detalhe, os diferentes aspetos considerados como relevantes por parte desta entidade.

### 1.3. AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Alterações efetuadas decorrentes do parecer da ANAC:



(...) deverá ser efetuada a seguinte correção: na legenda da Planta de Ordenamento, onde se lê Superfície de Aproximação e Aterragem, deverá ler-se Superfície de Aproximação e Descolagem; onde se lê Horizontal Interna, deverá ler-se Horizontal Interior.

Procedeu-se à alteração das designações na Planta de Ordenamento e no Relatório do Plano.

Relativamente à referida zona de proteção, embora aparente se encontrar corretamente desenhada na Planta de Ordenamento, uma vez que a mesma se encontra em PDF, não é possível efetuar medições que permitam efetivamente aferir a sua conformidade com o ANEXO 14 da ICAO.

Foi introduzida uma planta com a delimitação das zonas e respetivas coordenadas como anexo ao regulamento do plano.

Constata-se ainda que, em termos do Regulamento apenas se encontra mencionado, no seu Art.º 16º, que “Quaisquer trabalhos ou atividades a desenvolver nas zonas de proteção e que possam conduzir à criação de obstáculos ou comprometam a segurança do voo das aeronaves, o normal funcionamento da infraestrutura ou a eficiência das instalações, fica condicionado a prévio parecer favorável da entidade aeronáutica competente”, não sendo referido especificamente os critérios a cumprir.

Considera-se que teria de todo o interesse que, as regras e restrições a aplicar nas referidas áreas que constituem as zonas de proteção, estivessem claramente discriminadas no Regulamento, nomeadamente as cotas altimétricas que não deverão ser ultrapassadas em cada uma, de forma a que não se verifique perfuração das superfícies limitativas de obstáculos, definidas de acordo com o ANEXO 14, Volume I, 8ª Edição.

No sentido de dar cumprimento ao sugerido pela ANAC, foi alterada a redação do artigo 16º do Regulamento:

#### **“Artigo 1º - Aeródromo da Amendoeira**

*Quaisquer trabalhos ou atividades a desenvolver nas zonas de proteção e que possam conduzir à criação de obstáculos ou comprometam a segurança do voo das aeronaves, o normal funcionamento da infraestrutura ou a eficiência das instalações, fica sujeito aos condicionamentos constantes do anexo I – Critérios de Servidão para o Aeródromo da Amendoeira.”*

Foi introduzido como anexo ao regulamento, os critérios de servidão para o Aeródromo da Amendoeira, bem como a planta da zona de proteção.

## **1.4. AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL**

A Autoridade Nacional de Emergência Proteção Civil esteve presente na 1ª Reunião Plenária e assumiu nada ter a opor à proposta do Plano.

Referiu, contudo, relativamente ao Relatório de Fatores Críticos, que a Escola Nacional de Bombeiros não deve constar como fonte de informação nos critérios “Riscos Tecnológicos” e “Incêndios”, tendo esta informação sido corrigida no Relatório Ambiental.



## 1.5. CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

A Câmara Municipal de Coruche emitiu parecer favorável à proposta apresentada, referindo, no entanto, a necessidade da carta de perigosidade refletir as restantes classes de perigosidade.

Foi alterada a Planta de Condicionantes - Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio, passando a integrar as 5 classes de perigosidade, conforme Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

## 1.6. CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

A Câmara Municipal de Évora emitiu parecer favorável, referindo que nada tem a opor à proposta do Plano.

Referiu, contudo, que, relativamente à Planta de Condicionantes - Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio, deverão ser transpostas todas as classes de perigosidade definidas no PMDFCI em vigor no concelho de Montemor-o-Novo, permitindo a plena aplicação dos condicionalismos à edificação, decorrentes do art.º 16º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua versão atual.

Sendo esta consideração comum a outras entidades, foi alterada a Planta de Condicionantes - Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio, passando a integrar as 5 classes de perigosidade, conforme Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

## 1.7. CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

Não existem alterações aos documentos do Plano decorrentes do parecer desta entidade.

## 1.8. DIREÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Alterações efetuadas decorrentes do parecer da DGADR:

### Regulamento:

*Artigo 5º - Conceitos e definições*

*Alinea a) do Ponto 2 - Substituir a definição de estufas por:*

*Estufas: são instalações agrícolas rígidas, integralmente fechadas com material translúcido, possibilitando o condicionamento do ambiente interior, sendo destinadas a proteger ou forçar o cultivo de produções vegetais. Têm uma estrutura em "capela", normalmente com pé direito elevados e são dotadas de ventilação passiva zenital. O cultivo é praticado no solo ou em substrato. Estas estruturas têm carácter fixo ao solo através de sapatas e têm frequentemente áreas de solo impermeabilizadas.*



Foi substituída a definição de estufas e introduzida a definição de túneis elevados e estufins no n.º 2 do art.º 5º do Regulamento do Plano. Adicionalmente foi introduzido um ponto 5 no artigo 36º - Princípios Gerais de Ocupação (Solo Rústico), com a seguinte disposição: “5 - As áreas a ocupar por estufas, túneis elevados e estufins para produção agrícola, ficam limitadas a uma percentagem máxima de ocupação de 30 % da área total da propriedade”.

*Artigo 8º - Aproveitamentos Hidroagrícolas*

*Ponto 2 -O Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos, respetiva área beneficiada e infraestruturas associadas, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola, Decreto-Lei n.º 269/82 de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002 de 6 de abril e pelo Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos (Aviso n.º 13363/2014, de 2 de setembro).*

Foi alterada a redação constante do n.º 2 do art.º 8º do Regulamento do Plano, sendo adotada a redação sugerida pela DGADR.

*Artigo 26º - Usos e atividades interditas*

*alínea c) A instalação de olivais e pomares superintensivos, exceto na área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos onde esse critério não se aplica.*

Foi alterada a redação constante da alínea c) do art.º 26º do Regulamento do Plano, sendo adotada a redação sugerida pela DGADR.

**Planta de Condicionantes:**

*A área beneficiada pelo AH das Freixeirinhas deve integrar a Reserva Agrícola Nacional.*

A área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola da Freixeirinha está integrada na Reserva Agrícola Nacional, conforme representação gráfica constante da Planta de Condicionantes Gerais.

**Planta de Ordenamento:**

*Considera-se que as áreas beneficiadas pelo AH dos Minutos e AH da Freixeirinha, deverão ser qualificadas na legenda da Carta de Ordenamento como Espaços Agrícolas de Produção, com representação cartográfica distinta.*

*Na legenda da Carta de Ordenamento, onde está Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos, Área de Expansão da Área Beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos, deve estar: Área da expansão prevista do Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos.*

A não qualificação das áreas beneficiadas pelos Aproveitamentos Hidroagrícolas dos Minutos e da Freixeirinha como “Espaços Agrícolas de Produção” resulta de uma opção assumida pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, uma vez que os espaços agrícolas compreendem as beneficiadas pelos aproveitamentos hidroagrícolas e outros solos com elevada aptidão agrícola, classificados ou não como Reserva Agrícola Nacional.

Acresce que no Regulamento do Plano são estabelecidas disposições específicas para as áreas beneficiadas pelos Aproveitamentos Hidroagrícolas dos Minutos e da Freixeirinha (vd. art.º 8º do Regulamento), sendo que a admissibilidade de



usos nestes solos terá igualmente que observar compatibilidade com o disposto no regime da Reserva Agrícola Nacional, uma vez que os solos associados às áreas beneficiadas pelos aproveitamentos hidroagrícolas integram a RAN,

Neste pressuposto, entende-se que a não qualificação das áreas beneficiadas pelos aproveitamentos hidroagrícolas como “Espaços Agrícolas de Produção” não obstará a que usos admissíveis nestes solos sejam mais restritos, uma vez que este condicionalismo decorre já das disposições específicas associadas aos aproveitamentos hidroagrícolas e ao facto de estes integrarem a RAN.

A legenda da Planta de Ordenamento foi corrigida, em conformidade com o indicado pela DGADR, passando a constar a identificação da “Área da expansão prevista do Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos” ao invés da designação anteriormente assumida.

## **VOLUME II**

*Constata-se a indicação de duas áreas diferentes para a área beneficiada do AH dos Minutos:*

*Ponto 2\_4 (pag.33) – 1532 hectares de área beneficiada, 162 beneficiários*

*Ponto 2\_7 (pag. 28) – abastece uma área de regadio de 1600*

Foi uniformizada a referência à área de regadio do Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos (1532 hectares), com base na informação disponibilizada no site da Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural. Esta alteração foi integrada no documento referente aos Estudos de Caracterização e Diagnóstico – sistema Biofísico (Vd. Vol. II.2.7. Sistema Biofísico).

## **VOLUME III.2.1 Reserva Agrícola Nacional**

*Volume III. 2.1 - Acertos Cartográficos do Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos (zona de Fazendas do Cortiço)*

*(...)*

*Nos quadros associados aos Des 01, 02 e 03 (pag. 6 a 11), a coluna Acertos deverá ser renomeada, Ajustes e em substituição de Excluir deverá ser constar Ajustar.*

Foram alterados os quadros de acordo com o sugerido pela DGADR.

## **1.9. DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA**

A entidade não esteve presente na 1ª Reunião Plenária, tendo emitido posteriormente o seu parecer, no sentido de se proceder à atualização da informação relativa aos depósitos minerais, em conformidade com a informação mais recente disponibilizada no site da DGEG. Procedeu-se à atualização da informação relativa aos depósitos minerais nos estudos de caracterização (Vd. Vol. II.2.7 – Sistema Biofísico).



## 1.10. DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO

Entidade não esteve presente, mas emitiu parecer favorável aos conteúdos que integram a proposta do Plano, relativamente à rede geodésica nacional, à cartografia e aos limites administrativos utilizados.

Não existem alterações aos documentos do Plano decorrentes do parecer desta entidade.

## 1.11. DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO ALENTEJO

Alterações decorrentes do parecer desta entidade:

*Consideramos que podem ter enquadramento a exclusão de propostas para efeitos “Tipologia 3 – Conformação do perímetro urbano visando a integração das áreas já edificadas e/ou ocupadas, resultando numa redelimitação dos perímetros urbanos definidos e tendo por base o cadastro, os limites físicos e a ocupação preexistente” (ex. E2, E4, E5, E7) com o total de = 247697 m2. Consideramos que nos casos (ex. E2, E4) existe a necessidade de elementos que comprovem a legalidade das construções existentes;*

Foi integrada nota justificativa das alterações às áreas a desafetar no caso do aglomerado do Reguengo e na qual se comprova a legalidade das construções existentes. (Vd. III2.2. Relatório de fundamentação das desafetações da RAN)

**Após envio desta informação para a DRAPAL, foi emitido parecer favorável com a referência PAREC/51/2020/DAI DE 19.10.2020 ( Vd. Anexo II)**

## 1.12. DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

Alterações decorrentes do parecer desta entidade:

*(...) ensaiou-se um regime para o património não classificado embora nos pareça que – tal como é comum nos instrumentos de gestão territorial de 3ª geração – não contém um regime que salvaguarde, de forma suficiente, este património.*

Foram alteradas as disposições relativas ao Património, procedendo-se à graduação dos diferentes níveis de proteção dos elementos patrimoniais não classificados, conforme exposto no artigo 14º do Regulamento.

A identificação dos elementos do património arquitetónico e arqueológico abrangidos pelas medidas de proteção estabelecidas consta do Anexo I do Relatório do Plano (Vd. Anexo I - Níveis de proteção do património arqueológico e graus de proteção ao património arquitetónico).

*Entendemos que a norma contida no art.º 14º, n.º 2 não permitirá acautelar intervenções públicas ou privadas que venham a ter lugar em património não classificado. Com efeito, a tónica da proteção deve estar na natureza da mesma e não no seu enquadramento (plano, programa, obra ou projeto).*



*A norma devia ser redigida em função do tipo de atividade e não do enquadramento. Uma atividade agrícola poderá não estar integrada num plano, programa obra e projeto e ainda assim comportar impactos negativos sobre o património arqueológico.*

*Neste sentido, considera-se que todas as operações urbanísticas e intervenções ao nível do solo e subsolo, incluindo os trabalhos de remodelação de terrenos na aceção constante do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), bem como as intervenções de natureza agrícola e florestal no património arqueológico identificado na planta de ordenamento, deviam ser objeto de pedido de parecer a submeter aos serviços competentes da administração central em matéria de património cultural.*

*Para além disso, entendemos que a existência de uma graduação das medidas de salvaguarda e proteção do património arqueológico permite ao cidadão conhecer, desde logo, as exigências relacionadas com os níveis de sensibilidade arqueológica de cada um dos elementos patrimoniais.*

*(...)*

*Por outro lado, o atual n.º 4 do art.º 14º remete para a legislação em vigor a proteção deste património (não classificado), quando a legislação em vigor, designadamente a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, nada especifica quanto a procedimentos a adotar. A aglutinação das disposições respeitantes aos "achados fortuitos" e a determinação trabalhos de emergência encontra-se bem patente nas alíneas a) e b) do citado n.º 4.*

*Se nos detivermos nesta última alínea b) verifica-se que o Município se propõe a realizar trabalhos de emergência, com vista a determinar a importância científica ou patrimonial.*

*Pode-se questionar se a interação expressa nesta alínea é a de suportar física e financeiramente a realização desses trabalhos.*

A reformulação da redação do artigo 14º do Regulamento do Plano assegura a graduação dos diferentes níveis de proteção dos elementos do património arquitetónico e arqueológico não classificados, sendo igualmente assumida uma alteração das normativas inicialmente estabelecidas ao nível dos achados arqueológicos fortuitos.

*Por fim, para além do que foi mencionado, julgamos que o maior contributo municipal para a salvaguarda do património não classificado será o de permitir à administração do património cultural (central e municipal) o conhecimento atempado e prévio da realização de intervenções no solo ou no património edificado. Só desta forma se poderá tentar impedir a sua destruição ou afetação.*

Esta questão pressupõe que a realização de intervenções no solo ou no património edificado seja precedida da emissão de parecer por parte dos serviços competentes da administração central em matéria de património cultural. Esta situação, embora não expressamente assumida no regulamento do Plano, encontra-se já salvaguardada no artigo 13º do Regime Jurídico da Edificação e Urbanização, no qual se estabelecem as disposições gerais sobre consulta a entidades externas.

Foram enviadas em 24.08.2020 para a DRCA as alterações efetuadas aos elementos do plano decorrentes da informação nº DRCALEN-S-2020/528708 de 22-07-2020 nomeadamente o extrato do regulamento referente ao património, o Relatório e Anexo ao relatório de fundamentação.

Extrato do Regulamento:

## **Capítulo II - Património**

### **Artigo 13º - Identificação**

*1 - O Património do concelho de Montemor-o-Novo integra a totalidade dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação e as respetivas zonas de proteção, assim como outros bens de natureza histórica, arqueológica,*



arquitetónica, documental ou artística com valor cultural e que se considera ser de interesse público preservar, proteger e qualificar.

2 - O património classificado ou em vias de classificação, bem como as respetivas zonas de proteção, estão identificados na Planta de Condicionantes Gerais.

#### **Artigo 14º - Património não classificado**

1 - Para salvaguardar o património não classificado, estão inventariados os valores patrimoniais constantes das plantas de ordenamento e do Relatório do Plano.

2 - Ao património arquitetónico, foram atribuídos diferentes graus de proteção em função dos valores a salvaguardar:

- a) Grau I – Preservação integral das fachadas e volumetria do edifício, sendo permitidas obras de conservação gerais e obras de alteração no seu interior;
- b) Grau II – Serão permitidas obras de conservação e reconstrução e ainda obras de alteração e ampliação controladas, desde que se preserve o essencial da configuração geral (fachadas e volumetria do edifício);
- c) Grau III - Serão permitidas obras de conservação e alteração desde que preservados os elementos pontuais identificadores das características da edificação, aquando da sua construção.

3 - No que se refere ao património arqueológico foram definidos três níveis de proteção patrimonial, com as seguintes normas de salvaguarda:

- a) Nível 1 – Vestígios arqueológicos de valor elevado, tendo em conta a sua singularidade, antiguidade e estado de conservação. São interditos quaisquer trabalhos que impliquem a afetação desses bens patrimoniais com exceção de intervenções que decorram de projetos de estudo, salvaguarda, valorização e/ou conservação e restauro desses mesmos vestígios.
- b) Nível 2 – Vestígios arqueológicos de valor significativo. Qualquer tipo de intervenção que envolva revolvimento dos solos ou alteração da envolvente do sítio, incluído infraestruturas de rega, operações urbanísticas e atividades agrícolas e florestais deverão ser alvo de acompanhamento arqueológico, cujos resultados poderão implicar outras medidas de minimização em função da avaliação dos elementos encontrados;
- c) Nível 3 - Vestígios arqueológicos insuficientemente caracterizados. Qualquer tipo de intervenção é condicionada a prospeção arqueológica prévia com vista a uma melhor caracterização dos vestígios arqueológicos e à determinação das respetivas medidas de salvaguarda e proteção dos valores arqueológicos em presença.

Após envio desta informação para a DRCA, foi emitido parecer favorável com a referência 297/DSBC/2020 de 14.09.2020 (Vd. Anexo III)

### **1.13. GUARDA NACIONAL REPUBLICANA – COMANDO GERAL**

Não existem alterações aos documentos do Plano decorrentes do parecer desta entidade.



## 1.14. IAPMEI, IP – AGÊNCIA PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO, IP

Alterações decorrentes do parecer desta entidade:

*Sobre a proposta de interdição à instalação de estabelecimentos industriais tipo 1, esclarece-se que, de acordo com o regime que regula o exercício da atividade industrial, Sistema da Indústria Responsável (SIR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho, no seu artigo 11º, prevê as seguintes tipologias de estabelecimentos industriais:*

*- Tipo 1: Sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:*

*o Regime Jurídico de Avaliação do Impacto Ambiental*

*o Regime Jurídico Aplicável à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição*

*o Operações de Gestão de Resíduos Com Vistoria Prévia o N.º de Controlo Veterinário ou N.º de Identificação Individual*

*- Tipo 2: El que não se incluem no Tipo 1, mas que se verifique uma das seguintes circunstâncias:*

*o Regime Jurídico do Comércio Europeu de Licenças de Emissão*

*o Operações de Gestão de Resíduos Sem Vistoria Prévia*

*- Tipo 3: Todos os El que não se incluem nas tipologias 1 ou 2.*

*Releva que os estabelecimentos industriais que desenvolvem atividades agroalimentares que utilizem matéria-prima de origem animal não transformada, ficam enquadradas em tipologia 1 (de que são exemplo as pastelarias, confeitarias, queijarias, salsicharias ou fabrico de "salgados") e carecem de número de controlo veterinário.*

*Relativamente à referência às tipologias 1, ou 3, atenta a frequência com que no passado foi feita alteração aos critérios de classificação dos estabelecimentos industriais, esta poderá ser substituída pela referência à abrangência ou não por regimes ambientais.*

Adotou-se a sugestão do IAPMEI relativamente às tipologias de estabelecimentos industriais, sendo agora assumidas as referências à abrangência ou não por regimes ambientais.

Foi alterada a redação dos artigos 61º (Usos – Aglomerados Rurais), 66º (Usos – Espaço Habitacionais – Tipo 1), 69º (Usos – Espaços Habitacionais – Tipo 2) e 72º (Usos – Espaços de Atividades Económicas), bem como as referências constantes do Relatório do Plano. (Vd. Secção 5.8.1, Secção 5.8.2 e Secção 5.9.2).

*Relativamente à cartografia de Ordenamento, e sobre a Zona Industrial da Adua, verifica-se que não tem qualquer identificação, encontrando-se delimitada como "Solo Urbano qualificado em sede de Plano de Urbanização", tal como o perímetro da cidade de Montemor-o-Novo. Deverá ser efetuada alteração com a inclusão da sua identificação, de modo a haver correspondência com o Regulamento.*

A Zona Industrial da Adua é classificada como solo urbano e será posteriormente qualificada no âmbito da Revisão do Plano de Urbanização de Montemor-o-Novo, tal como referido no Regulamento (Vd. Art.º 23º, n.º 2; Art.º 64, n.º4), sendo tal consideração reforçada no Relatório do Plano (Vd. Secção 5.8 – Qualificação do Solo Urbano).

*Sobre a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (art.º 82), UOPG1 – Espaço de Atividades Económicas da Courela Nova, não foi possível a sua identificação na cartografia de ordenamento devido ao tipo de grafismo utilizado na sua delimitação (apenas um traço) que se confunde com o restante desenho.*



O reforço da legibilidade da delimitação da UOPG foi obtido com recurso à utilização dos limites já constantes da Planta de Ordenamento, em articulação com a respetiva sigla de identificação da UOPG, à semelhança de outras categorias de uso do solo.

*Na legenda da cartografia de ordenamento e dos perímetros urbanos, a identificação da classe “Espaços de Atividades Económica” é feita apenas com uma cor, enquanto que no desenho além da cor são incluídas as letras (AE). Deverá se efetuada alteração de modo a haver correspondência entre a legenda e o desenho e em conformidade com regulamentação das Normas e Especificações Técnicas da Cartografia a utilizar na elaboração ou revisão dos PMOT's.*

Foi alterada a legenda da Planta de Ordenamento havendo correspondência entre a legenda e o desenho.

*Ainda ao nível da cartografia de Ordenamento, sobretudo junto dos perímetros urbanos, verifica-se a existência de sobreposição de grafismos que identificam caminhos, sítios, espaços ou outras identificações, o que não permite a leitura, quer do limite do perímetro urbano, quer da totalidade da informação implícita a estes grafismos.*

A sobreposição de grafismos resulta sobretudo da escala gráfica do Plano. Importa, no entanto, referir que o Plano se encontra disponível em formato digital, o que permite uma melhor leitura da informação. Foi igualmente desenvolvida uma aplicação para o efeito e que servirá futuramente como instrumento de trabalho para a gestão urbanística, possibilitando uma legibilidade e leitura dos diferentes níveis de informação disponíveis.

## 1.15. INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL – GESTÃO REGIONAL DE ÉVORA E PORTALEGRE

Entidade informou ter emitido um parecer relativo à apreciação do plano em 2019, sendo que todas as sugestões e considerações nele formuladas foram vertidos nos conteúdos documentais do Plano disponibilizados na PCGT em novembro de 2019 e igualmente submetidos para apreciação e análise no âmbito da 1ª Reunião Plenária. (Vd. Anexo IV)

Neste sentido, não existem alterações aos documentos do Plano decorrentes do parecer desta entidade.



## 1.16. INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS

Foram enviadas para o ICNF as seguintes considerações em 31.07.2020:

Alterações efetuadas decorrentes do parecer do ICNF:

### 3. Proposta de regulamento (volume I)

*"(...) deverão ser efetuadas as seguintes correções/alterações: (...)*

*Artigo 7.º - Rede Natura 2000*

*No seu n.º 1 onde se lê:*

*1 - As áreas abrangidas pela Rede Natura 2000 - SIC PTC0N0031 Monfurado e SIC PTC0N0033 Cabrela encontram-se identificadas na Planta de Condicionantes.*

*Deverá ler-se o seguinte:*

*1 - As áreas abrangidas pela Rede Natura 2000 - SIC PTC0N0031 Monfurado e SIC PTC0N0033 Cabrela encontram-se identificadas na Planta de Condicionantes, aplicando-se o regime jurídico associado à Rede Natura 2000, sem prejuízo da indicação das orientações de gestão, aplicáveis a todas as áreas abrangidas por RN2000, que se transpõem nos números seguintes."*

Na área de abrangência territorial do PDMMN são observadas as disposições relativas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo constantes na legislação em vigor, na qual se inclui a Rede Natura 2000, sobrepondo-se às disposições do presente regulamento. (nº1 do artigo 6º)

Considera-se que a redação do nº1 do artigo 7º em conjugação com o nº1 do artigo 6º salvaguarda a aplicação do regime da rede natura, pelo que não se alterou a redação do nº1 do artigo 7º. Adicionalmente importa referir que a redação proposta *"...sem prejuízo da indicação das orientações de gestão, aplicáveis a todas as áreas abrangidas por RN2000, que se transpõem nos números seguintes."* não se adequa ao articulado dos restantes pontos do artigo já que não se trata de uma transposição, mas sim de interdições e ações/atividades condicionadas a parecer.

*"Para além da alínea c) do n.º 2, (...) Deverá acrescentar-se uma nova alínea:*

*O corte ou arranque de exemplares de quercíneas (*Quercus pyrenaica*, *Quercus faginea*, *Quercus suber* e *Quercus rotundifolia*) quando seja para conversão cultural.*

O nº 2 do artigo 7º refere-se a atos e atividades que são interditas, para além de outros cuja interdição decorra de legislação específica. O corte ou arranque de exemplares de quercíneas (*Quercus pyrenaica* e *Quercus faginea*) quando seja para conversão cultural, já estão proibidos na alínea c).

Relativamente ao corte ou arranque de sobreiros e azinheiras para conversão cultural, estão estabelecidas as condições em que podem ocorrer no Dec-Lei nº 169/2001, 25 de maio, referindo-se no seu artigo 7º que *"As disposições contidas no presente diploma prevalecem sobre os regulamentos ou quaisquer normas constantes de instrumentos de gestão territorial"*.



Deste modo, não se acolheu a sugestão do parecer do ICNF relativamente a acrescentar uma nova alínea.

*E a redação da alínea l) do n.º 3, onde se lê:*

*l) A prospeção e pesquisa de recursos geológicos e extração de inertes;*

*Deverá ler-se:*

*l) A prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos e extração de inertes;*

Alterou-se a redação da alínea l) com a redação sugerida pelo ICNF.

*Considera-se que no artigo 53.º no ponto 2, alínea h) deveriam ser igualmente incluídas as Centrais fotovoltaicas.*

Alterou-se a redação da alínea l) com a redação sugerida pelo ICNF.

*“Contudo, pelas suas características, tratando-se de bosques e florestas de quercíneas, embora potenciais, os habitats potenciais 9330 e 9340, deverão ser integrados nesta categoria de espaços. Assim, onde se lê, na alínea d) do n.º 2 do artigo 52.º:*

*d) Habitat 9330 (Florestas de Quercus suber) e Habitat 9340 (Florestas de Quercus ilex e Quercus rotundifolia).*

*Deverá ler-se:*

*d) Habitat 9330 - Florestas de Quercus suber, Habitat potencial 9330 - Florestas de Quercus suber, Habitat 9340 - Florestas de Quercus ilex e Quercus rotundifolia e Habitat Potencial 9340 - Florestas de Quercus ilex e Quercus rotundifolia;*

Concorda-se com a inclusão dos referidos habitats nos Espaços Naturais e Paisagísticos. Procedeu-se à atualização dos documentos e peças desenhadas desta informação.

*considera-se que, na redação do n.º 4 dos artigos 44.º, 47.º e 49.º onde se lê:*

*4 - É permitida a edificação, desde que cumpridos os parâmetros e condições definidos para o solo rústico.*

*Deverá ler-se:*

*4 - É permitida a edificação, desde que cumpridos os parâmetros e condições definidos para o solo rústico, sem prejuízo de regimes especiais aplicáveis.*

Na área de abrangência territorial do PDMMN são observadas as disposições relativas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo constantes na legislação em vigor, nas quais se incluem a Rede Natura 2000, Proteção sobreiros e azinheiras, Perigosidade de incêndio florestal, etc...sobrepondo-se às disposições do presente regulamento. (n.º 1 do artigo 6º).

Neste sentido, manteve-se a redação inicial, mantendo-se a coerência do regulamento.



#### 4. CONFORMIDADE DO PLANO COM O PSRN2000

*"Importa alertar que a referência aos artigos não está corretamente indicada nos Quadros 27 e 28. Assim, onde está Artigo 32.º, deveria estar Artigo 30.º, onde está Artigo 37.º, deveria estar Artigo 35.º, onde está referido Artigo 50.º, deveria estar Artigo 48.º e em vez de Artigo 55.º, deveria estar Artigo 53.º.*

Situação retificada no documento referido.

#### 5. CARTOGRAFIA – PLANTA DE ORDENAMENTO

*Contudo, verifica-se que alguns dos valores naturais mais relevantes da ZEC Cabrela, não estão integralmente abrangidos pela categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos, nomeadamente:*

*|| Habitat Potencial 91E0\* - Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (parcialmente inserido em Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal);*

*|| Habitat 9330 - Florestas de *Quercus suber* (residualmente inserido em Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal);*

*|| Habitat Potencial 9330 – Florestas de *Quercus suber* (parcialmente inserido em Espaço Florestal de Produção e em Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal);*

*|| Habitat Potencial 9340 - Florestas de *Quercus ilex* e *Quercus rotundifolia* (parcialmente inserido em Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal);*

Todos os Habitats referidos foram classificados como Espaços Naturais e Paisagísticos

*Comparando a cartografia dos Habitat 6310 e habitat Potencial 6310, da ZEC Cabrela e da ZEC Monturado, com a área de Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal, verificou-se que parte destes habitats (cerca de 696 e 957 hectares, respetivamente) não estão inseridos nesta categoria de espaços, mas na categoria de Espaços Agrícolas, facto que deverá ser corrigido, devendo a totalidade das áreas do Habitat 6310 e do Habitat Potencial 6310 serem integradas na categoria de Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal.*

Relativamente ao Habitat 6310 e ao Habitat potencial 6310 foi opção da Câmara Municipal manter as classificações adotadas para as áreas em causa, visto que decorrem de um trabalho de verificação das características do território. A título de exemplo, as áreas que foram classificadas como espaço agrícola, são em grande parte coincidentes com áreas classificadas como Reserva Agrícola Nacional, logo com grande aptidão para a agricultura. As áreas classificadas como Espaços Naturais e Paisagísticos tem outros habitats e valores naturais que justificaram a sua inclusão nesta categoria.

*verifica-se que parte da área do habitat 9330, do Habitat Potencial 9330 e do Habitat Potencial 9340, estão inseridos em Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal. Tratando-se estes habitats de bosque e de floresta, não poderão ser integrados nesta categoria de espaços, devendo estar na sua totalidade integrados na categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos*

As áreas referidas foram classificadas como Espaços Naturais e Paisagísticos

### III. FLORESTAS



#### **1. Sistema Biofísico**

*No Vol. II referente ao Sistema Biofísico e no que se refere aos espaços florestais, não é feita qualquer referência às Sub-Regiões Homogêneas (SRH) do PROF ALENTEJO, nem são caracterizadas as funções dos espaços florestais. Para cada SRH estão definidas 3 funções gerais, com igual nível de prioridade. À escala do PROF, estas funções são as que têm maior importância relativa nos espaços florestais da SRH.*

A abordagem ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo encontra-se no VOL 2\_1 Enquadramento Regional (pág. 57 a 68) que faz parte integrante dos Estudos de Caracterização e Diagnóstico, pelo que se considerou não haver necessidade de repetir a informação no Vol 2.7 Biofísico.

*Consideramos que no caso dos espaços florestais poderia ter sido considerada uma subcategoria de "Espaços florestais de proteção", para as áreas de elevado valor de conservação, nomeadamente onde ocorrem alguns habitats e que não foram incluídos nos "Espaços Naturais e Paisagísticos", pelo que se propõe, que seja ponderada a revisão das categorias de espaços florestais e em consequência a eventual alteração à Carta de Ordenamento.*

A Câmara Municipal procedeu a uma avaliação das categorias de espaço e integrou os Habitats 3260, 3290, 4030, 5210, 9230, 91B0, 92A0, 92D0, Potencial 92A0, Potencial 9240, 6420 e Potencial 6420 nos Espaços Naturais e Paisagísticos, assegurando o nível de proteção que estas áreas requerem.

Relativamente às áreas associadas aos habitats Habitat 2260 - Dunas com vegetação esclerófila da Cisto-Lavenduletalia, Habitat Potencial 2260, Habitat 5330 - Matos termomediterrânicos pré-desérticos e Habitat Potencial 5330, avaliaram-se as características do território e as condicionantes dos Espaços Naturais e Paisagísticos, mantendo-se a totalidade do Habitat 2260 e Potencial 2260 nas categorias inicialmente propostas, e a maioria das áreas do Habitat 5330 e Potencial 5330 foram integradas nos Espaços Naturais e Paisagísticos.

#### **Vol II.7 – Riscos**

*No que se refere à perigosidade em termos de risco de incêndio florestal, deverão ser as 5 Classes que constam da cartografia do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), e não apenas as classes de perigosidade alta e muito alta, conforme consta no desdobramento da Carta de condicionantes referente aos "Recursos Florestais e Perigosidade de incêndio".*

Alterou-se a referida planta de acordo com as recomendações do ICNF.



### Regulamento

No Artigo 20.º - refere que "Os corredores ecológicos deverão ainda ser objeto de tratamento específico no âmbito de planos de gestão florestal de acordo com o previsto no Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo" o que está correto, mas deveriam igualmente ter sido objeto de tratamento no presente proposta de PDM.

Nos PROF, os corredores ecológicos (CE) "constituem uma orientação macro e tendencial para a região no médio/longo prazo, devem ser objeto de tratamento específico no âmbito dos PGF e contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos Planos territoriais municipais e intermunicipais", conforme previsto no n.º 3 do artigo 9.º do regulamento do PROF Alentejo. As intervenções florestais nos CE devem respeitar as normas para estes espaços e estas normas definem "regras" que dependem do tipo de linha de água e da distância à margem dessa linha de água, considera-se que a aferição dos limites dos CE deve atender ao tipo de linha de água e à distância à margem dessa linha.

A transposição dos CE do PROF (escala 1:100.000) para o PDM deve iniciar-se pela identificação das características da delimitação do CE e, no caso deste ter por base uma linha de água, deve ser identificado o tipo de linha de água, estabelecendo de seguida buffers (em metros) de acordo com o tipo de linha de água: permanente, torrencial ou temporária. Na tabela 1, que replica o constante no capítulo E do Documento estratégico, quanto aos CE, encontram-se os "buffers" a considerar. Quando os CE não tenham por base uma linha de água não há necessidade da sua aferição.

Tabela 1 resume as normas aplicáveis aos CE, as quais constam nos PROF, referenciadas no artigo 9.º no Anexo I do Regulamento do PROF Alentejo "Normas aplicáveis ao planeamento florestal em corredores ecológicos e áreas florestais sensíveis" e descritas no capítulo "E - Normas e Modelos Gerais de Silvicultura e de Gestão" bem como a sua articulação com a aplicação do RJAAR.

A Câmara Municipal esteve a analisar o parecer do ICNF no que se refere aos corredores ecológicos e procedeu à aferição dos limites dos mesmos, tendo por base o seguinte:

- O concelho é atravessado por três macro corredores ecológicos (CE) definidos no PROF (Figura1)

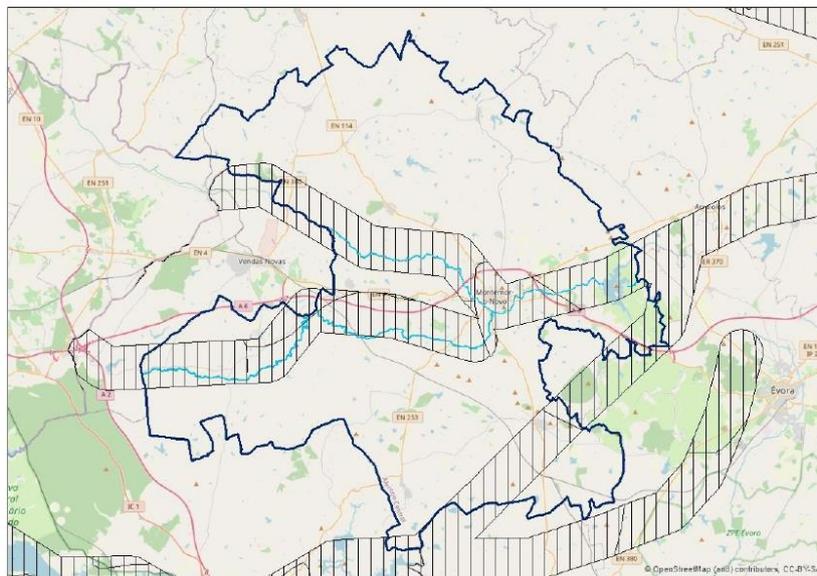


Figura 1 – Identificação dos Corredores Ecológicos PROF Alentejo



- Identificação das características de delimitação do CE (Dois deles correspondem a linhas de água e outro que faz a ligação entre os corredores norte (rio Almansor) e sul (Ribeira de Alcáçovas).

- Nos corredores que tiveram por base as linhas de água, estabeleceram-se duas faixas de proteção (uma com 10 metros das margens e outra com a distância entre os 10 metros e os 500 metros) onde se aplicaram as regras definidas na figura seguinte e que serão incorporadas no regulamento do plano.

**b). Linhas de água permanentes**

b.1). Áreas que distam até 10 m das margens da linha de água permanente:

- Aplicam-se apenas as normas respeitantes às funções de proteção e conservação;
- As ações de (re) arborizações deverão ser com recurso a espécies autóctones;
- Não realizar mobilização do solo mecânicas e que alterem o perfil da margem.

b.2). Áreas que distam entre os 10 e os 500 m a partir da margem da linha de água permanente:

- Assume o estipulado para a SRH respetiva;
- Nas ações de arborização ou rearborização deve ser garantida a instalação ou manutenção de espécies autóctones numa área mínima de 20%, relativamente à área da unidade de gestão a intervir.

*Figura 2 – Normas aplicáveis à arborização ou rearborização nos Corredores Ecológicos*

Estas faixas de proteção (corredores ecológicos) integrarão a Estrutura Ecológica Municipal que estará representada na Planta de Ordenamento e na Planta de Estrutura Ecológica Municipal.

Relativamente ao CE que faz a ligação do corredor correspondente ao Rio Almansor com o corredor da Ribeira de Alcáçovas (concelho de Alcácer do Sal), como não foi possível estabelecer nenhuma correspondência com linhas de fecho ou linhas de água, optou-se por representar o macro Corredor Ecológico através da transposição direta do PROF Alentejo. (Tal como referido no parecer do ICNF “Quando os CE não tenham por base uma linha de água não há necessidade da sua aferição).

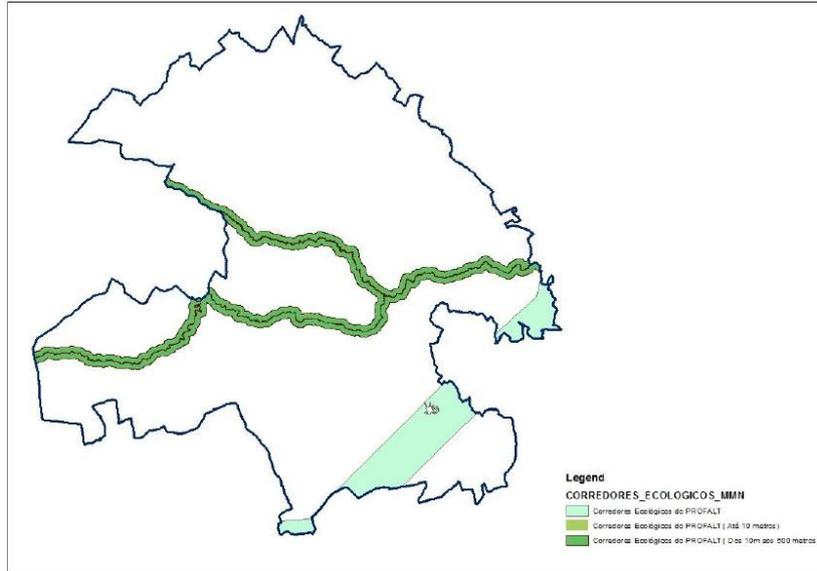


Figura 3- Aferição dos Corredores Ecológicos

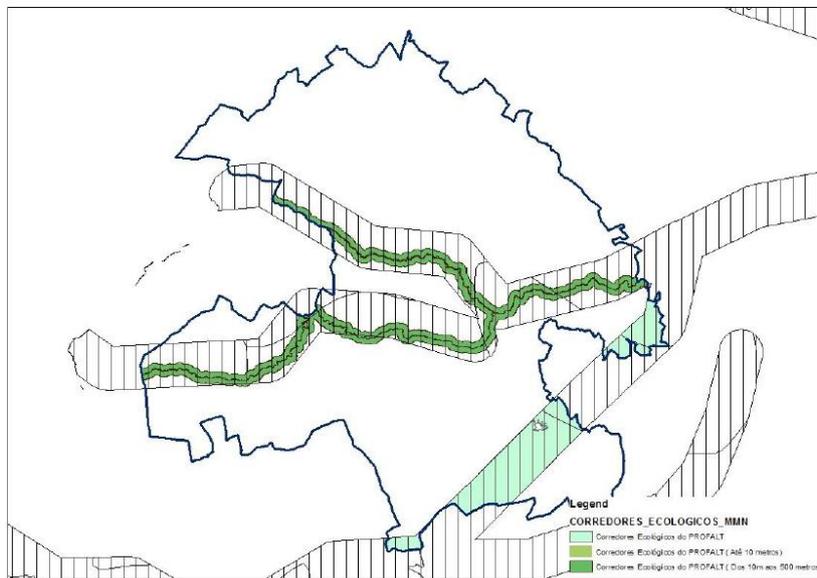


Figura 4- Sobreposição da aferição dos corredores com os Macro Corredores definidos no PROF Alentejo

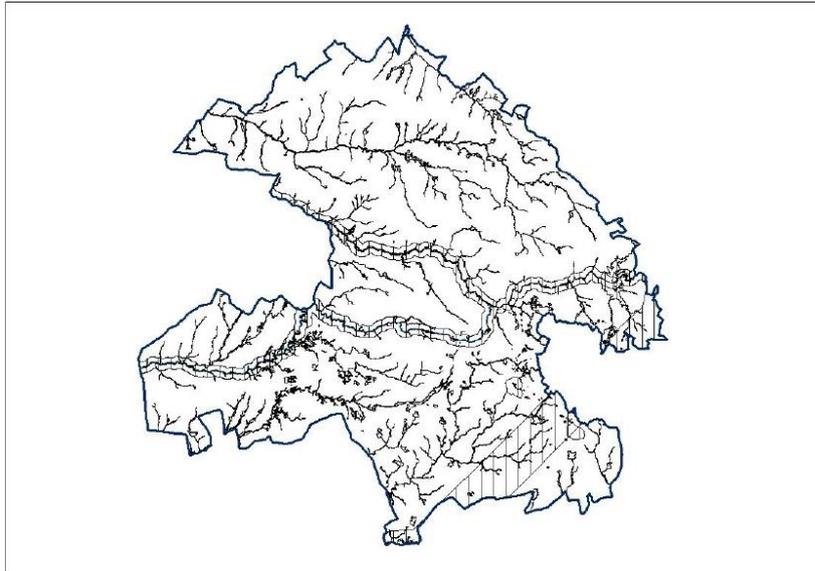


Figura 5 – Estrutura Ecológica Municipal

Nota : Esta informação foi enviada para o OCNF ( Engº Guilherme Santos) em 16.07.2020)

#### Regulamento

No artigo 26.º refere que são interditas "Ações de arborização com espécies do género *Eucalyptus s. p.*, exceto as decorrentes de projetos de compensação nos termos do regime jurídico aplicável". Contudo as ações de arborização com espécies do género *Eucalyptus s. p.*, são reguladas pelo regime jurídico aplicável (RJAAR - Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, dada pelo Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro), pelo que deverão ser consideradas igualmente as exceções referidas no n.º 5 e 6 do art.º 3-A da referida legislação. No entanto, tratando-se de exceções previstas na legislação aplicável, entendemos que esta alínea pode ser retirada.

Alterou-se a redação da alínea e) introduzindo-se todas as exceções previstas no regime jurídico aplicável.

#### Regulamento

No Artigo 33.º, importa esclarecer o que é entendido como "diminuição ou destruição das potencialidades e das vocações correspondentes às categorias de usos dominante" significa que se for um solo com uso dominante agrícola não poderá haver florestação (com sobreiro por exemplo) ou se houver um solo com uso dominante florestal (por exemplo eucaliptal) não poderá ser convertido em agrícola como vinha por exemplo. Esta questão deve ser clarificada e entendemos que não pode limitar a normal dinâmica de alteração de uso do solo desde que cumpra com a legislação em vigor.

O nº1 do artigo 33º é um princípio geral a aplicar à totalidade do solo rústico, que deverá ser articulado com os artigos respeitantes a cada categoria de solo, onde estão definidos os usos dominantes, bem como os usos complementares e compatíveis.



A aplicação deste artigo não limita a normal dinâmica de alteração de uso do solo, desde que cumprida a legislação em vigor, nomeadamente as regras estabelecidas pelo regulamento do plano.

#### Regulamento

*No artigo 45.º, Propõe-se a alteração da redação do ponto 2 "Aos espaços florestais aplicam-se as normas gerais de intervenção florestal, modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável para as sub-regiões homogéneas da Chameca do Tejo e Sado, Montados do Alentejo Central, Montados do Sado, Viana e Portel e Serra do Monturado definidas no Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF Alentejo)" para a seguinte: Aos espaços florestais aplicam-se as normas gerais de aplicação generalizada às sub-regiões homogéneas, as normas de acordo com a função atribuída aos espaços florestais na SRH, as normas de aplicação localizada (corredores ecológicos, áreas florestais sensíveis e espaços florestais não arborizados), os modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável.*

*No ponto 3, propõe-se acrescentar "... e também o Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearborização".*

*No ponto 5, propõe-se a alteração da redação "... ficam sujeitas ao cumprimento das normas mínimas, nomeadamente das normas de silvicultura preventiva, das normas gerais de silvicultura e dos modelos de silvicultura e gestão florestal adequados à sub-região homogénea onde se inserem definidas no PROF Alentejo".*

No ponto 2 e ponto 5 procedeu-se à alteração da redação tal como proposto no parecer pelo ICNF.

No ponto 3 acrescentou-se "e demais legislação aplicável", que inclui todos os regimes aplicáveis.



Após envio desta informação para o ICNF, resultou novo parecer com a referência 34301/2020/DR-ALT/DRBNB/DOT de 28.08.2020 (Vd. Anexo V)

Alterações efetuadas:

### **Proposta de regulamento (volume I)**

*Artigo 7.º - Rede Natura 2000*

*O ICNF reitera a sua posição no sentido de alterar a redação do nº1 do artigo 7º da proposta de regulamento do PDMMN, para a seguinte redação:*

*1 - As áreas abrangidas pela Rede Natura 2000 - SIC PTCO0031 Monfurado e SIC PTCO0033 Cabrela encontram-se identificadas na Planta de Condicionantes, aplicando-se o regime jurídico associado à Rede Natura 2000, sem prejuízo da indicação das orientações de gestão, aplicáveis a todas as áreas abrangidas por RN2000, que se transpõem nos números seguintes.”*

Alterou-se o nº1 do artigo 7º, com a seguinte redação:

*“1 - As áreas abrangidas pela Rede Natura 2000 - SIC PTCO0031 Monfurado e SIC PTCO0033 Cabrela encontram-se identificadas na Planta de Condicionantes, aplicando-se o regime jurídico da Rede Natura 2000, sem prejuízo das regras e orientações de gestão que se transpõem nos números seguintes.”*

Neste sentido acolheu-se as sugestões do ICNF, mas com ligeiras alterações para que seja mais perceptível.

*“O ICNF mantém a sua posição, no sentido de se acrescentar uma nova alínea (para além da alínea c) do nº2 do artigo 7º da proposta de regulamento do PDMMN) com a seguinte redação:*

*O corte ou arranque de exemplares de quercíneas (*Quercus pyrenaica*, *Quercus faginea*, *Quercus suber* e *Quercus rotundifolia*) quando seja para conversão cultural.*

*Uma vez que a situação descrita na nossa proposta não está salvaguardada pelo Decreto-Lei nº 169/2001, 25 de maio.*

O corte ou arranque de exemplares de quercíneas (*Quercus pyrenaica* e *Quercus faginea*) quando seja para conversão cultural, já estão proibidos na alínea c), pois não está patente nas exceções apresentadas. Apenas se procedeu à alteração da palavra “abate” para “arranque” na alínea c)

Introduziu-se uma alínea g) com a seguinte redação: “O corte ou arranque de exemplares de sobreiros e azinheiras quando seja para conversão cultural.” De referir que se optou pela utilização dos nomes comuns para ser mais facilmente compreensível.

### **PLANTA DE ORDENAMENTO**

*O ICNF reitera a sua posição, no sentido de na área da ZEC Cabrela e da ZEC Monfurado, classificar a totalidade da área de Habitat 6310 e habitat Potencial 6310, pelas suas características de sistema agroflorestal, como Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal (...)*

As áreas referidas foram classificadas como Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal.

### **CORREDORES ECOLÓGICOS – TRANSPOSIÇÃO PARA O PDM**



*Analisando a informação cartográfica enviada, concorda-se de uma forma genérica com a abordagem efetuada. No entanto, considerou-se inserido na Estrutura Ecológica Municipal – EEM as linhas de água abrangidas pelo corredor ecológico, mas apenas as linhas de água permanentes, verifica-se assim que na EEM não estão incluídas as linhas de água torrenciais ou temporárias que estão abrangidas pelos corredores ecológicos para as quais igualmente existem condicionalismos (até 5 metros e superior a 5 metros). Assim consideramos que na cartografia deveriam estar igualmente contemplados estes condicionalismos, sendo que estes depois terão expressão nos Planos de Gestão Florestal e nos projetos de arborização.(...)*

Da análise do parecer do ICNF de 28.08.2020 relativo à transposição e aferição dos limites dos corredores ecológicos definidos no PROF Alentejo importa referir o seguinte:

- A inclusão das linhas de água torrenciais ou temporárias na cartografia e consequentemente na Estrutura Ecológica Municipal não permite uma adequada leitura da informação (Figura 1);

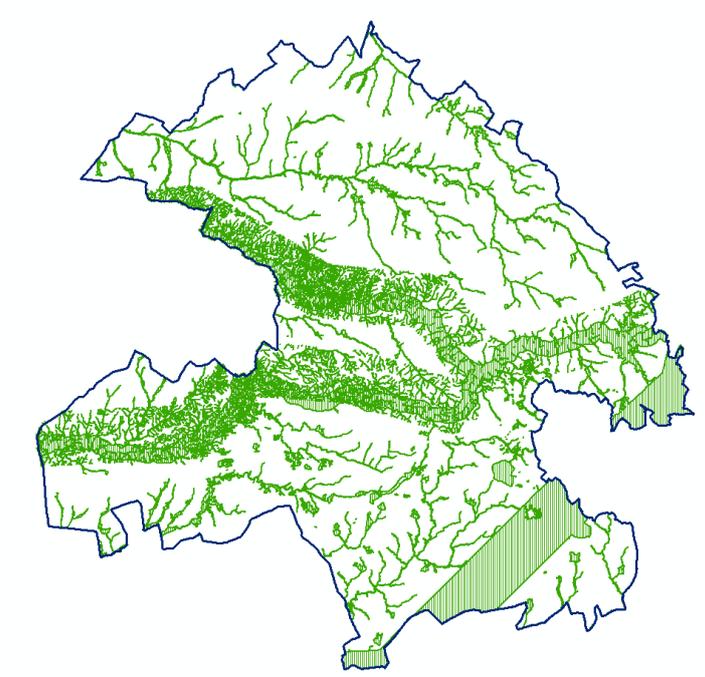


Figura 1 – Identificação dos Corredores Ecológicos PROF Alentejo com faixa de 5 metros às linhas de água torrenciais ou temporárias

- Esta inclusão considerando o macro corredor abrange troços de linhas de água que pertencem a outra sub-bacia que não inclui a linha de água que está na génese da definição do corredor;

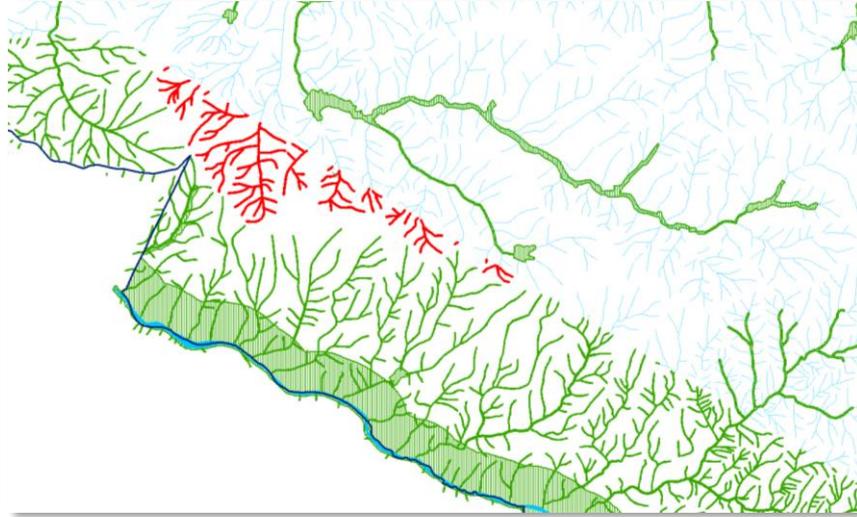
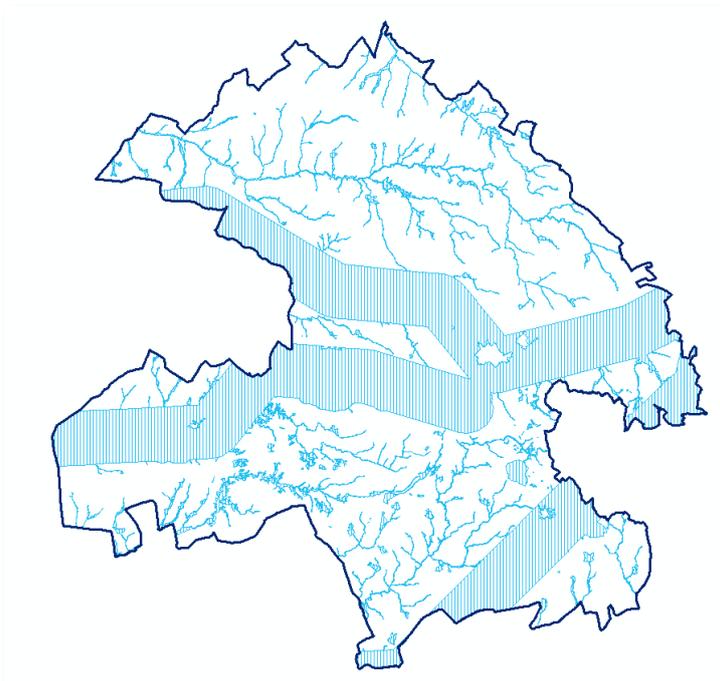


Figura 2 – Identificação das faixas de 5 metros às linhas de água torrenciais ou temporárias ( a vermelho áreas que pertencem a outra sub-bacia )

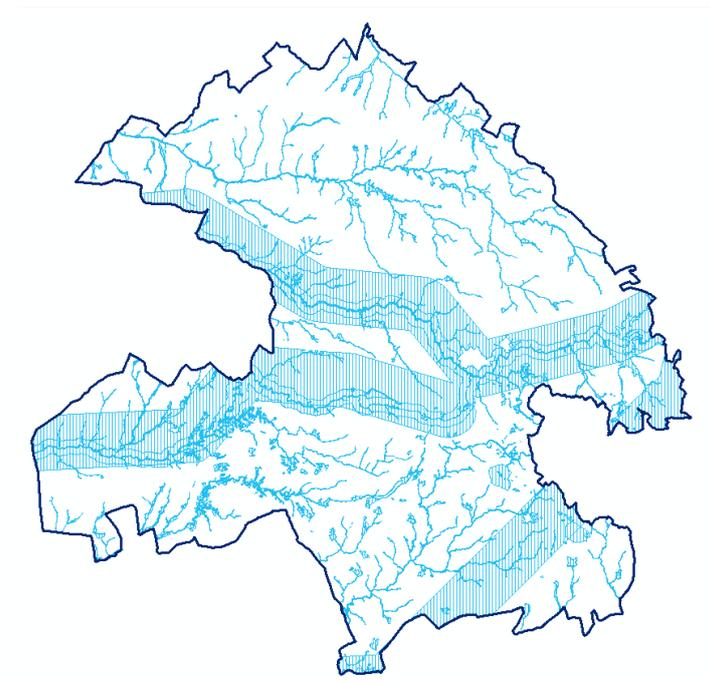
- De acordo com o nº 3 do Artigo 9º da Portaria n.º 54/2019 de 11 de fevereiro, “Os corredores ecológicos devem ser objeto de tratamento específico no âmbito dos planos de gestão florestal e devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos planos territoriais municipais (PTM) e planos territoriais intermunicipais (PTIM).”

Neste sentido procedeu-se à delimitação dos macro corredores e à sua inclusão na Estrutura Ecológica Municipal bem como à definição/introdução de regras no regulamento, garantindo uma transposição mais uniforme e coerente das várias zonas do corredor ecológico presente no concelho. De referir ainda que, as áreas dos corredores ecológicos foram objeto de tratamento específico no PDM, tendo sido ajustadas/alargadas sempre que necessário, de forma a incluir a totalidade das faixas de proteção, definidas no PROF, aplicáveis às linhas de água permanentes (10 e 500m).



**Figura 3 – Identificação dos Macro Corredores do PROF**

- Na Planta de Estrutura Ecológica Municipal desagregada incluiu-se a faixa dos 10m e 500m respeitante às linhas de água permanentes, no sentido de permitir uma melhor aplicação das regras previstas no PROF para as áreas em causa.



**Figura 4 – Identificação das faixas de 10m e 500m dos corredores ecológicos do PROF**



- No artigo 20º do Regulamento incluiu-se um novo ponto nº2 e procedeu-se à renumeração do artigo, passando a ter a seguinte redação:

**“Artigo 20º - Regime**

1 - O regime de ocupação das áreas integradas na EEM é o previsto para a respetiva categoria de solo.

2- Nas faixas de 5 m, 10 m e 500 m às linhas de água inseridas nos corredores ecológicos aplicam-se, consoante o tipo de linha de água em causa, as normas relativas à arborização ou rearborização previstas no PROF, sem prejuízo das demais regras aplicáveis aos corredores ecológicos previstas naquele plano.

3 – Os corredores ecológicos deverão ainda ser objeto de tratamento específico no âmbito de planos de gestão florestal de acordo com o previsto no Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF). “

Considera-se assim que se salvaguarda a aplicação das normas do PROF e se garante uma leitura adequada da Estrutura Ecológica Municipal.

No que se refere às alterações propostas aos artigos 26º, 27º e 45º, concorda-se com as alterações propostas que vão ao encontro do parecer do ICNF

Alterou-se a redação dos artigos 26º e 45º (atual artigo 47º) em conformidade com o parecer do ICNF.

## 1.17. REDE ELÉTRICA NACIONAL

Entidade não esteve presente na 1ª Reunião Plenária, mas enviou parecer, nele constando a disponibilização de informação técnica relevante no quadro dos objetivos e conteúdo material do Plano.

Na sequência da informação disponibilizada, procedeu-se à atualização da informação vetorial enviada pela entidade.

## 1.18. TURISMO DE PORTUGAL

Alterações efetuadas ao Regulamento decorrentes do parecer do Turismo de Portugal:

### A. Título III – Salvaguarda de Valores e Recursos

1. Art.º 17.º – Proteção a captações de águas subterrâneas para abastecimento público: n.º 3, alínea c): Deverá substituir-se a expressão “Parques de campismo” por “Parques de campismo e caravanismo”.

Foi alterada a redação da alínea c) do n.º 3 do art.º 17º do Regulamento, em conformidade com a sugestão do Turismo de Portugal.

### B. Título IV – Uso do Solo

2. Capítulo II – Disposições Comuns ao Solo Rústico e ao Solo Urbano:



a) No sentido de dar cumprimento ao estabelecido na ET 27 que visa afirmar o turismo como uma atividade sustentável ao longo do ano e em todo o território, estabelecendo metas ambiciosas de sustentabilidade ambiental para as empresas de turismo, que pretendem assegurar que mais de 90% das empresas adotam medidas de utilização eficiente da energia e da água e desenvolvem ações de gestão ambiental dos resíduos (ponto II. 4.2 da ET 27) e visando a mitigação das alterações climáticas o regulamento do PDMMN deverá incorporar requisitos de eficiência ambiental para a instalação de empreendimentos turísticos, quer em solo rústico, quer em solo urbano.

Neste sentido, elencam-se alguns requisitos para a instalação de empreendimentos turísticos que deverão ser incorporados nas disposições comuns ao solo rústico e ao solo urbano:

- Utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores, apenas sendo admissíveis áreas impermeabilizadas se devidamente fundamentadas tecnicamente; o Soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na morfologia do terreno;
- Soluções paisagísticas valorizadoras do património natural do local e da envolvente, recorrendo a espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do local, e com maior capacidade de captura de carbono;
- Tratamento adequado de águas residuais e reutilização de águas residuais e pluviais, nomeadamente em espaços verdes e jardins ou lavagem de pavimentos, e instalação de dispositivos que promovam a redução dos consumos de água nos edifícios e nos espaços exteriores, de acordo com os critérios do PNUEA e respetivos instrumentos operativos;
- Adoção de meios de transporte “amigos do ambiente” e de medidas mitigadoras dos consumos energéticos nos espaços exteriores e nos edifícios, designadamente através da instalação de equipamentos de maior eficiência energética, da orientação e exposição solar dos edifícios, e da utilização de fontes de energia renovável; - Adoção de sistemas de separação de resíduos sólidos nos edifícios e espaços exteriores com vista ao respetivo tratamento e valorização.

b) Devem se definidas disposições que acautelem e minimizem os impactes negativos, decorrentes da instalação de elementos dissonantes, sobre os valores culturais e elementos de interesse paisagístico e arquitetónico que levaram à sua delimitação. Incluem-se aqui as infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações (antenas e torres), hoje imprescindíveis à população e serviços públicos, as quais poderão assumir um enorme impacto negativo, ao nível do património e da paisagem, se não forem definidas regras para racionalizar a sua instalação.

Note-se que esta questão dos elementos dissonantes é importante tanto para o solo urbano (disposições genéricas) como para os aglomerados rurais;

Foram redigidos novos artigos com disposições comuns ao solo rústico e ao solo urbano. Estes artigos foram integrados na secção II (Ocupação Turística) do capítulo II (Disposições comuns ao solo rústico e ao solo urbano) do Título IV (Uso do solo).

**3. Art.º 29.º - Instalações de recreio e lazer, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas n.º 1;** Por ser mais abrangente, proporcionado designadamente a instalação de pequenas estruturas de suporte a atividades de animação turística (ex. estruturas de suporte a interpretação ambiental e visitação, entre outras), deverá substituir-se a expressão “Instalações de recreio e lazer” por “equipamentos de recreio, lazer e animação turística”.

Foi alterada a designação do artigo 29º (atual artigo 33º) para “Artigo 33º - Equipamentos de recreio, lazer e animação turística, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas”, sendo igualmente alterada a disposição constante do seu n.º 1, que passou a ter a seguinte redação:

“1 - A implantação ou instalação de áreas afetas a atividades de recreio, lazer e animação turística, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, designadamente infraestruturas de abastecimento de água e saneamento básico, telecomunicações, transformação e transporte de energia e recolha e tratamento de resíduos sólidos, podem ser admitidas em qualquer localização do território, desde que se considerem os eventuais impactes na qualidade das áreas afetadas e a sua minimização.”



## C. Título V – Solo Rústico

4. Atendendo ao acréscimo a que se tem assistido na prática de autocaravanismo nos últimos anos, para além dos parques de campismo e de caravanismo (ou dos parques de caravanismo) que são admitidos em várias categorias de solo rústico, considera-se que o regulamento do PDMMN deverá incorporar disposições que acomodem a instalação de áreas de serviço para autocaravanas (ASA), não integradas em parques de campismo e de caravanismo, estabelecendo, preferencialmente, alguns requisitos de instalação, nomeadamente:

- Soluções de piso permeável ou semipermeável, devendo a utilização de piso impermeável ser reduzida ao estritamente necessário para o funcionamento da estação de serviço;
- Plano de integração paisagística, que incorpore a instalação de uma cortina arbórea envolvente, com recurso a espécies autóctones.

Foi redigido e integrado no capítulo referente às “Disposições Comuns ao Solo Rústico e ao Solo Urbano” um novo artigo, relativo às áreas de serviço para autocaravanas, com a seguinte redação:

### “Artigo 31º - Áreas de serviço para autocaravanas

É admitida a instalação de espaços destinados exclusivamente a autocaravanas, não integrados em parques de campismo e caravanismo, desde que assegurado o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) A sua instalação seja precedida de um plano de integração paisagística, que incorpore a instalação de uma cortina arbórea envolvente, com recurso a espécies autóctones;
- b) Integrem estações de serviço, revestidas com materiais impermeabilizados, localizada em zona de fácil acessibilidade e dotadas com equipamento próprio para assegurar o escoamento de águas residuais, o esvaziamento de WC químico/sistema de lavagem e despejo de cassetes sanitárias, o abastecimento de água potável e o despejo de resíduos sólidos urbanos.
- c) Disponham de uma rede interna, aérea ou subterrânea, de distribuição de energia elétrica que assegure o fornecimento de eletricidade aos utentes e a iluminação geral do espaço;
- d) Apresentar soluções de piso permeável ou semipermeável que salvaguardem a impermeabilização do espaço, devendo a utilização de piso impermeável ser reduzida ao estritamente necessário para o funcionamento das estações de serviço.”

### 5. Art.º 34.º – Edificação isolada:

n.º 1, alínea h): deverá substituir-se a expressão “Instalações de recreio e lazer” por “equipamentos de recreio, lazer e animação turística”.

Foi alterada a redação da alínea h) do n.º 1 do artigo 34º (atual artigo 37º):

“h) Equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de recreio, lazer e animação turística.”

### 6. Art.º 37º - Identificação e Regime (Turismo em solo Rural):

n.º 2: Aplicando a fórmula prevista no PROT, a intensidade turística máxima concelhia é de 11.742 (conforme “Ficha síntese PROT Alentejo”, disponível no Website do TdP). Alerta-se para o facto de a intensidade turística máxima estabelecida pelo PDMMN ser inferior à admitida. Contudo, por ficar abaixo do valor máximo admitido, tal não configura qualquer incompatibilidade.



A disposição foi incluída num artigo próprio (Intensidade turística), sendo este integrado na secção referente à ocupação turística (Vd. Capítulo II – disposições comuns ao solo rústico e ao solo urbano, do Título IV – Uso do solo), com a seguinte redação:

*“2 - A intensidade turística máxima do concelho de Montemor-o-Novo é de 11742 camas, nela se incluindo a capacidade de alojamento de todos os empreendimentos turísticos existentes, concretizados e aprovados.”*

**7. Art.º 38º - Identificação, Condições e parâmetros de edificabilidade (Empreendimentos turísticos isolados):**

*n.º 1, alínea a): não obstante identificados como tipologia admitida como ETI, não há nenhuma categoria de espaço que acomode a instalação de estabelecimentos hoteleiros, enquanto ETI, situação que deve ser revista;*

Os estabelecimentos hoteleiros são considerados usos compatíveis nos Aglomerados Rurais e nos Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal, de acordo com o disposto nos artigos 51º e 61º do Regulamento.

**8. Art.º 42º - Qualidade e sustentabilidade ambiental (Núcleos de Desenvolvimento Turístico):**

*n.º 1: Conforme acima proposto, os requisitos de sustentabilidade devem ser aplicados a todos os ET, e não apenas àqueles a instalar em NDT. Assim, poder-se-ão manter aqui os requisitos identificados quanto à sustentabilidade da construção (não referidos acima) ou, caso seja opção do município, estender também estes requisitos a todos os ET (integrando-os nas disposições comuns ao solo urbano e ao solo rústico).*

O regulamento foi alterado, tendo sido criada uma secção com a designação “Ocupação turística”, no Capítulo II (Disposições Comuns ao Solo Rústico e ao Solo Urbano) do Título IV (Uso do Solo), nela se incluindo, entre outras, as disposições do regulamento para todos os empreendimentos turísticos.

**9. Art.º 44º - Usos e parâmetros de edificabilidade (Espaços Agrícolas):**

*a) n.º 3, alínea c):*

*i. por uma questão de coerência em relação à terminologia utilizada, deve referir-se “empreendimentos turísticos isolados” (ETI) em vez apenas “empreendimentos turísticos”;*

*ii. sugere-se que, para além do TH, do TER e dos PCC, também os estabelecimentos hoteleiros sejam considerados tipologia admitida como ETI;*

*b) n.º 3, alínea e): deverá substituir-se a expressão “Instalações de recreio e lazer” por “equipamentos de recreio, lazer e animação turística”;*

Foi alterada a alínea c) do n.º 3 do art.º 44 (atual artigo 46º), em conformidade com o sugerido, passando a ter a seguinte redação:

*“c) Os empreendimentos turísticos isolados (ETI) nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural e parques de campismo e caravanismo;”*

A Câmara Municipal assumiu não admitir os estabelecimentos hoteleiros nos Espaços Agrícolas.

Foi alterada a redação da alínea e) do n.º 3 do art.º 44 (atual artigo 46º), de acordo com o sugerido:

*“e) Equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de recreio, lazer e animação turística;”*

**10. Art.º 49º - Usos e parâmetros de edificabilidade (Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal):**

*a) n.º 3, alínea c):*



- i. por uma questão de coerência em relação à terminologia utilizada, deve referir-se “empreendimentos turísticos isolados” (ETI) em vez apenas “empreendimentos turísticos”;*
- ii. sugere-se que, para além do TH, do TER e dos PCC, também os estabelecimentos hoteleiros sejam considerados tipologia admitida como ETI;*
- b) n.º 3, alínea e): deverá substituir-se a expressão “Instalações de recreio e lazer” por “equipamentos de recreio, lazer e animação turística”;*

Foi alterada a alínea c) do n.º 3 do art.º 49º (atual artigo 51º), em acordo com a sugestão do Turismo de Portugal e foram incluídos os estabelecimentos hoteleiros, passando a ter a seguinte redação:

*“c) Empreendimentos turísticos isolados (ETI), nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural, estabelecimentos hoteleiros e parques de campismo e caravanismo;”*

Foram incluídos os estabelecimentos hoteleiros nos Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal

Foi alterada a alínea e) do n.º 3 do art.º 49 (atual artigo 51º), de acordo com o sugerido, passando a ter a seguinte redação:

*“e) Equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de recreio, lazer e animação turística;”*

**11. Art.º 59º - Usos (Aglomerados Rurais):**

*n.º 3, alínea a): para além do TER e dos estabelecimentos hoteleiros, sugere-se que se pondere a possibilidade de admitir empreendimentos de turismo de habitação (TH), por se tratar de uma tipologia vocacionada para a reabilitação de imóveis;*

Nos aglomerados rurais do concelho não existem imóveis passíveis de enquadramento na definição de Turismo de Habitação, pelo que esta tipologia não foi considerada.

## **D. Título VI – Solo Urbano**

**12. Art.º 64.º - Usos (Espaços Habitacionais):**

*n.º 2: quando são identificados os usos complementares deve ser removida a menção aos estabelecimentos de alojamento local (AL). Com efeito, os AL carecem de uma autorização de utilização compatível com a sua instalação, que é, em via de regra, para habitação ou serviços pelo que o AL não se constitui como um uso autónomo, suscetível de ser identificado nos IGT;*

Foi suprimida a referência a “Alojamento Local”, passando o n.º 2 do art.º 64º (atual artigo 66º) a ter a seguinte redação:

*“2 - São usos complementares, o comércio e os serviços, os espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e os empreendimentos turísticos.”*

Acresce que a categoria “Espaços Habitacionais” deixou de existir, assumindo agora a designação de “Espaços Habitacionais – tipo 1”.

**13. Art.º 67.º - Usos (Espaços Urbanos de Baixa Densidade):**

*n.º 2: quando são identificados os usos complementares deve ser removida a menção aos estabelecimentos de alojamento local (AL). Com efeito, os AL carecem de uma autorização de utilização compatível com a sua instalação, que é, em via de regra, para habitação ou serviços pelo que o AL não se constitui como um uso autónomo, suscetível de ser identificado nos IGT;*

Foi suprimida a referência a “Alojamento Local”, passando o n.º 2 do art.º 67º (atual artigo 69º) a ter a seguinte redação:



“2 - São usos complementares: o comércio e serviços, os espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e os empreendimentos turísticos.”

Acresce que a categoria “Espaços Urbanos de Baixa Densidade” deixou de existir, assumindo agora a designação de “Espaços Habitacionais – tipo 2”.

**14. Art.º 73.º - Usos (Espaços de Uso Especial):**

*n.º 2: caso se pretenda considerar o uso turístico como uso completar, de forma a harmonizar a terminologia utilizada na abordagem ao turismo em solo urbano, sugere-se mencionar expressamente o uso turístico nestes espaços. A manter-se a atual redação, inserir a “animação turística”;*

Foi alterada a redação do n.º 2 do art.º 73 (atual artigo 75º):

“2 - São usos complementares, as áreas associadas a funções de recreio, lazer e animação turística, espaços verdes e espaços de utilização coletiva funcionalmente associados aos equipamentos.”

## E. Título VII – Infraestruturas e Estacionamento

**15. Art.º 78.º - Parâmetros de dimensionamento de estacionamento**

*a) Alínea a): considerando as taxas de ocupação médias, afigura-se que a dotação de estacionamento prevista para o TER, TH e EH poderá ser muito exigente, pelo que se sugere ponderação dos valores referidos;*

Ponderada a questão colocada optou-se por alterar redação da alínea a) do atual artigo 80º para:

“a) Para os empreendimentos turísticos nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural e estabelecimentos hoteleiros: um lugar/três unidades de alojamento;”

**15. Art.º 78.º - Parâmetros de dimensionamento de estacionamento**

*b) Deve ser estabelecida a dotação de estacionamento para PCC, para os quais a legislação turística é omissa, sendo que neste caso a dotação deverá ser definida em função do número de campistas;*

Foi introduzida uma alínea c) no artigo referente aos parâmetros de estacionamento, com a seguinte redação:

“c) Parques de campismo e caravanismo: um lugar por cada dois utentes.”

**15. Art.º 78.º - Parâmetros de dimensionamento de estacionamento**

*c) Considera-se que o regulamento deverá estabelecer exceções à dotação de estacionamento nos casos em que se revele impossível a sua criação (por exemplo, quando se trate de um edifício classificado ou com valor arquitetónico/histórico/cultural, por conveniência técnica ou por manifesta impossibilidade);*

Esta situação foi previamente ponderada, tendo as exceções ao cumprimento da dotação de estacionamento sido abandonadas em sede de regulamento do PDM, pelo facto desta questão se encontrar salvaguardada no Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização de Montemor-o-Novo.



### **Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo:**

*16. Atendendo à expressa importância estratégica dada aos percursos pedonais e cicláveis de fruição turística, considera-se, conforme recomendação constante do parecer emitido por este Instituto na fase de caracterização, que os mesmos deverão ser identificados, com grafismo específico, na planta de ordenamento.*

A informação suprarreferida não se enquadra com o conteúdo da informação exigida pelo RJIGT (Vd. alínea b) do n.º 1 do artigo 97º do RJIGT), pelo que se entende que a mesma não carece de ser imperativamente representada na Planta de Ordenamento. Acresce que a representação da rede de percursos pedestres e de BTT existentes no concelho de Montemor-o-Novo se encontra já representada (Vd. figura 18 do Volume II.2.4. Socioeconomia).



revisão  
**Plano Diretor Municipal**  
MONTEMOR | O | NOVO

---



## ANEXOS

ANEXO	Descrição
<b>Anexo I</b>	Acta da 1ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Montemor-o-Novo
<b>Anexo II</b>	Parecer do Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo
<b>Anexo III</b>	Parecer do Direção Regional de Cultura do Alentejo
<b>Anexo IV</b>	Parecer da Infraestruturas de Portugal - Gestão Regional de Évora e Portalegre – dezembro 2019
<b>Anexo V</b>	Parecer do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas



## ANEXO I

ANEXO	Descrição
<b>Anexo I</b>	Acta da 1ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Montemor-o-Novo

---

## ACTA DA 1ª REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO CONSULTIVA DA REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Realizou-se no passado dia **8 de Julho de 2020** pelas **11,00h** nas instalações da **CCDR Alentejo em Évora por videoconferência**, a **primeira reunião plenária da Comissão Consultiva da revisão do PDM de Montemor-o-Novo**, com a presença das seguintes entidades:

- CCDR Alentejo
- CM Montemor-o-Novo (incluindo a Equipa do Plano – CIBERARQ)
- ANEPC
- DRAP Alentejo
- DGADR
- ICNF – DCNF Alentejo
- APA
- Turismo de Portugal
- IAPMEI
- Infraestruturas de Portugal - Gestão Regional de Évora e Portalegre
- DRCAlen
- GNR – Comando Geral
- ANAC
- DGESTE – Direcção de Serviços da Região Alentejo
- CM Évora
- CM Coruche
- CM Viana do Alentejo

Não compareceram as seguintes entidades:

- Direcção Geral do Território (emitiu parecer)
- Autoridade Nacional de Comunicações
- IMT
- Direcção Geral de Energia e Geologia
- Redes Energéticas Nacionais
- ARS Alentejo
- CM Alcácer do Sal
- CM Arraiolos

Teve como **objectivos** os constantes do n.º 1-a) do artigo 13º da Portaria n.º277/2015 de 10 de Setembro, recebidas que foram as orientações e os contributos dos diversos serviços e entidades em função da natureza das suas atribuições e os interesses específicos a salvaguardar na área do concelho, previstos no n.º 4 do artigo 5º do mesmo diploma.

O funcionamento da Comissão Consultiva, bem como toda a tramitação do procedimento de revisão do PDM de Montemor-o-Novo em curso processa-se, nos termos do art.º 2º da Portaria acima identificada, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial – PCGT, o que incluiu as **convocatórias e envio de documentação para apreciação**.

Cumrem-se ainda as restantes disposições referentes às **reuniões de acompanhamento, a atribuições, competências e delegações ou sub-delegações de poderes nos seus membros, e aos pareceres a emitir** com enquadramento no artigo 84º do RJIGT e art.º 6º da Portaria citada, relativo à vinculação dos representantes dos serviços e entidades.

Informou-se ainda que nos termos do n.º 1-b) do art.º 12º da Portaria 277/2015, a proposta de regulamento

Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 ÉVORA  
Telef: +351 266 740 300  
Fax: +351 266 706 562  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Beja:  
Avenida Miguel Fernandes, n.º 37  
7800-396 BEJA  
Telef: +351 284 313 610  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Portalegre:  
Av. Pio XII Lote 8-3º  
7300-073 PORTALEGRE  
Telef: +351 245 339 740  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional do Litoral:  
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,  
Colectiva A6 - 1º andar. Apartado 85  
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ  
Telef: +351 269 759 150  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

interno da comissão consultiva e respectivo programa de trabalhos foram disponibilizados na PCGT em devido tempo para consulta e pronúncia de todos os intervenientes.

Estes esclarecimentos foram sublinhados pela CCDR Alentejo a todos os presentes no início da reunião, e seguiu-se como método previamente aceite, uma apresentação pela equipa técnica da proposta de plano que inclui:

- Volume I (incluindo Regulamento, Ordenamento e Condicionantes)
- Volume II (com a avaliação do PDM em vigor e análises sectoriais diversas)
- Volume III (que inclui a REN, RAN, Rede Natura e Avaliação Ambiental Estratégica)
- Volume IV (inclui o Relatório Final, bases cartográficas, elementos complementares entre outros)
- E ainda três outros volumes relativos à Avaliação Ambiental Estratégica, REN e RAN

Tendo em consideração a fase de desenvolvimento dos trabalhos com enquadramento nos objectivos constantes no n.º 1-a) do artº 13º da Portaria 277/2015, solicitou-se a pronúncia sobre o sentido global da apresentação às entidades presentes, sem prejuízo dos respectivos pareceres que se anexarão à presente acta.

### **Equipa do Plano**

A Equipa do Plano fez o ponto de situação dos trabalhos e a apresentação sucinta da proposta de plano nesta fase. A mesma foi enquadrada pela existência de um novo quadro legal, pelas alterações socio-económicas e pela necessidade de acautelar as alterações climáticas.

O Modelo de Desenvolvimento Territorial proposto para o Concelho assenta em 7 eixos de desenvolvimento a que correspondem um conjunto de objectivos estratégicos, tendo a cidade de Montemor como centro polarizador concelhio.

Sistematização do que muda com o novo PDM:

- Classificação do regime de uso do solo
- Redefinição de perímetros urbanos
- Um PDM mais estratégico com programação
- Aposta na reabilitação urbana
- Definição de aglomerados rurais
- A Estrutura Ecológica Municipal
- Estabelecimento de condições para o exercício da actividade pecuária
- Proposta de traçado de variante à cidade de veículos pesados
- Valorização das albufeiras

Destacou ainda o facto de ser criado um novo aglomerado urbano – Reguengo, e que a carta de condicionantes é desdobrada em 3, sendo uma para condicionantes gerais, outra para as áreas florestais e PMDFCI, e finalmente a terceira para a REN (já publicada em Abril de 2019).

### **ANEPC**

Emite parecer **favorável** à proposta de Plano nos termos do parecer em anexo, não tendo nada a acrescentar.

Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 ÉVORA  
Telef: +351 266 740 300  
Fax: +351 266 706 562  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Beja:  
Avenida Miguel Fernandes, n.º 37  
7800-396 BEJA  
Telef: +351 284 313 610  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Portalegre:  
Av. Pio XII Lote 8-3º  
7300-073 PORTALEGRE  
Telef: +351 245 339 740  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional do Litoral:  
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,  
Colectiva A6 - 1º andar. Apartado 85  
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ  
Telef: +351 269 759 150  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

### DRAPAL

Emite parecer **favorável condicionado** à proposta de Plano nos termos do parecer em anexo. No entanto referiu da necessidade de se promover **reunião sectorial** nos termos do art.º 14º da Portaria n.º 277/2015 de 10 de Setembro, para analisar e decidir sobre questões constantes do parecer.

### Direcção Geral do Território

Não esteve presente mas emitiu parecer **favorável** à proposta de Plano nos termos do parecer em anexo.

### ICNF

Emite parecer **favorável condicionado** à proposta de Plano nos termos do parecer em anexo.

Referiram estarem de acordo com a cartografia de valores naturais e espécies protegidas. Haverá a necessidade de alguns ajustes em cartografia e no regulamento, bem como uma melhor adequação ao PROF.

Propõe **reunião sectorial** nos termos do art.º 14º da Portaria n.º 277/2015 de 10 de Setembro, para analisar e decidir sobre questões constantes do parecer.

### APA - ARH Alentejo

Emite parecer **favorável** à proposta de Plano nos termos do parecer em anexo.

Apresentam algumas propostas a integrar no regulamento, e ao nível da planta de ordenamento em relação às albufeiras de águas públicas.

Foi ainda referida a questão das captações subterrâneas (cerca de 80 identificadas) sendo que algumas não têm zonas de protecção publicadas.

Alertaram para o facto de na carta 13.3 da REN não conseguirem visualizar parte do Concelho. E ainda que não conseguiram aceder ao Relatório Ambiental.

Finalmente referiu-se a necessidade de alteração do art.º 10º do regulamento. Em solo urbano, as áreas ameaçadas pelas cheias que integrariam por definição a REN, deverão ter uma regulamentação própria enquanto áreas com risco de inundação.

### CM Coruche

Emite parecer **favorável** à proposta de Plano nos termos do parecer em anexo.

Informaram que também estão em processo de revisão do seu PDM, e da utilidade de participação nesta CC nesse contexto.

### Turismo de Portugal

Emite parecer **favorável condicionado** à proposta de Plano nos termos do parecer em anexo.

O parecer favorável é condicionado a aspectos legais e de terminologia. O Alojamento Local não tem uso autónomo e como tal não deve ser identificado em IGT. Foi questionada a não identificação de percursos pedonais e cicláveis na cartografia da planta de ordenamento.

### IAPMEI

Emite parecer **favorável** à proposta de Plano nos termos do parecer em anexo.

#### Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 ÉVORA  
Telef: +351 266 740 300  
Fax: +351 266 706 562  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Beja:  
Avenida Miguel Fernandes, n.º 37  
7800-396 BEJA  
Telef: +351 284 313 610  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Portalegre:  
Av. Pio XII Lote 8-3º  
7300-073 PORTALEGRE  
Telef: +351 245 339 740  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional do Litoral:  
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,  
Colectiva A6 - 1º andar, Apartado 85  
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ  
Telef: +351 269 759 150  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Alertou relativamente à intenção manifestada na proposta de regulamento de interdição de indústrias de tipo 1, aconselhando a que não se refiram as tipologias, mas antes o seu enquadramento ambiental.

Informou ainda não ter conseguido identificar a UOPG na planta de ordenamento, e que a cartografia dos aglomerados urbanos é de difícil leitura por haver demasiada sobreposição de grafismos.

### **CM Viana do Alentejo**

Emite parecer **favorável** à proposta de Plano nos termos do parecer em anexo, não tendo nada mais a acrescentar.

### **Infraestruturas de Portugal**

Informou ter emitido o parecer já em 2019. E que a variante proposta no Plano para a cidade de Montemor dependerá de factores diversos para a sua eventual concretização.

Nota – o parecer referido pela entidade foi inserido na PCGT em Fevereiro de 2019 no separador “Identificação dos interesses sectoriais a salvaguardar” com a indicação de “parecer único”, pelo que se opta por anexar o documento à presente Acta, embora não se refira explicitamente à fase em curso de elaboração do Plano.

### **DGADR**

Emite **Parecer Favorável Condicionado** nos termos do parecer em anexo.

Referiu a necessidade de algumas alterações no regulamento, nomeadamente em termos de conceitos.

Na planta de condicionantes os AH devem integrar a RAN e o AH da Freixeirinha não constitui condicionante por ser do tipo 4.

### **DR Cultura do Alentejo**

Informou não terem tido acesso aos documentos do Plano.

Foi a entidade informada que esses documentos estiveram disponibilizados na PCGT a todas entidades da CC.

Parecer da entidade em anexo.

### **GNR – Comando Geral**

Informou não terem nada a acrescentar à proposta de Plano.

### **ANAC**

Emite parecer **favorável** à proposta de Plano nos termos do parecer em anexo, não tendo nada mais a acrescentar.

### **CM Évora**

Emite parecer **favorável** à proposta de Plano nos termos do parecer em anexo.

Refere ainda que na planta de condicionantes com as classes de perigosidade de incêndio florestal,

Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 ÉVORA  
Telef: +351 266 740 300  
Fax: +351 266 706 562  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Beja:  
Avenida Miguel Fernandes, n.º 37  
7800-396 BEJA  
Telef: +351 284 313 610  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Portalegre:  
Av. Pio XII Lote 8-3º  
7300-073 PORTALEGRE  
Telef: +351 245 339 740  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional do Litoral:  
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,  
Colectiva A6 - 1º andar. Apartado 85  
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ  
Telef: +351 269 759 150  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

deverão constar as 5 classes nos termos do artº 16º do regime em vigor, e não apenas as classes alta e muito alta.

## **REN – Redes Energéticas Nacionais**

Não compareceu mas enviou parecer com informação técnica relevante de que se anexa o texto sem os respectivos anexos por razões técnicas (shapefiles que estão disponibilizadas na PCGT).

## **CCDR Alentejo**

Considerou que os trabalhos apresentados revelam a qualidade técnica e rigor necessários à fase em curso, numa abordagem clara, bem fundamentada e actual no âmbito do ordenamento do território. A proposta agora apresentada resulta num PDM de nova geração, atento aos desafios e dinâmicas em curso, sejam ao nível da demografia, das alterações climáticas, da sustentabilidade ou do modelo territorial e urbano proposto.

Emite **parecer favorável** mediante a atenção aos aspectos a seguir identificados, havendo no entanto a necessidade de realização de **reunião sectorial** para discussão das questões levantadas relativamente ao Regulamento, à redelimitação dos perímetros urbanos e ao cumprimento da Lei de Bases GPPSOTU:

Relativamente às observações respeitantes à **socioeconomia**:

Foram analisados os documentos referentes a:

Avaliação da execução do PDM em vigor, Estudos de caracterização e diagnóstico com maior enfoque no “Enquadramento regional e sistema de planeamento”, à “Sociodemografia” e à “Socioeconomia” e Relatório Final, que têm datas de elaboração de 2019 e 2020.

Relativamente à avaliação do PDM em vigor, o documento faz referência à situação de partida definida na elaboração do PDM em 1994, não havendo informação adicional que permita comparar o ponto de situação atual das suas diferentes componentes. Referindo-se o documento à avaliação do PDM em vigor, o documento deveria fazer um “retrato” dos elementos atuais com informação sobre se os objetivos propostos em cada item tinham ou não sido cumpridos. Desta forma o documento constitui a identificação do ponto de partida do PDM em vigor.

No que se refere ao capítulo do “Enquadramento Regional e Sistema de Planeamento” o documento no que se refere ao enquadramento com outros instrumentos de gestão territorial, deveria analisar também o enquadramento do PDM em análise com a “Estratégia de Desenvolvimento Territorial para o Alentejo Central” bem como com o “Documento Estratégico para o Turismo do Alentejo 2014-2020”.

## **Vol II.2.2 - Sociodemografia**

Da análise do relatório "Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo", da responsabilidade da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, e no que respeita às temáticas da sociodemografia, foi possível elaborar as seguintes considerações:

O trabalho em apreço baseia-se essencialmente na informação compilada das estatísticas oficiais e os indicadores que informam a análise são os que habitualmente se utilizam em estudos desta natureza, não havendo a referir incorreções que possam distorcer o sentido das análises propostas. Boa apresentação geral do trabalho com recurso a tabelas, gráficos e mapas, bem estruturados e que facilitam a compreensão da interpretação das temáticas em apreço.

No que respeita aos capítulos que integram a análise demográfica foi possível verificar que a abordagem é muito completa, identificando os indicadores e as temáticas que habitualmente se utilizam em estudos desta

Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 ÉVORA  
Telef: +351 266 740 300  
Fax: +351 266 706 562  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Beja:  
Avenida Miguel Fernandes, nº 37  
7800-396 BEJA  
Telef: +351 284 313 610  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Portalegre:  
Av. Pio XII Lote 8-3º  
7300-073 PORTALEGRE  
Telef: +351 245 339 740  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional do Litoral:  
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,  
Colectiva A6 - 1º andar. Apartado 85  
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ  
Telef: +351 269 759 150  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

natureza, cujo desenvolvimento é feito de forma exaustiva e fundamentada. Contudo, neste contexto, e com o objetivo de melhorar a compreensão das especificidades da unidade territorial em apreço, sugere-se o seguinte:

-Relativamente à informação estatística:

A maior parte da informação estatística é extraída, de forma correta, dos recenseamentos gerais da população e habitação de 2001 e de 2011. Porém, atendendo ao desfazamento temporal que se verifica, já se encontram disponíveis dados para 2018, pelo que fará sentido proceder a uma atualização dos principais indicadores estatísticos, para o nível concelhio ou superior, com recurso à informação disponibilizada pelo INE, na sua plataforma “on line” ou nos anuários estatísticos regionais.

A título de exemplo, de seguida apresenta-se uma tabela com os principais indicadores demográficos desagregados para 2011 e 2018 e relativos ao concelho de Montemor, no sentido de evidenciar a significativa variação que sofreram. Ainda a título de exemplo, refira-se que a população residente sofreu, entre 2011 e 2018, uma retração de cerca de 10%, a população jovem (0-14 anos) reduziram-se em perto de 20% e o Índice de Envelhecimento agravou-se em mais de 17%.

Indicadores demográficos - Montemor-o-Novo - 2011 vs. 2018

Indicadores	2011	2018	Variação %
População residente	17437	15740	-9,7
Densidade populacional	14,1	12,8	-9,7
0-14 anos	2095	1680	-19,8
15-64 anos	10339	9337	-9,7
65 anos ou +	5003	4723	-5,6
Índice de dependência de jovens	20,3	18	-11,3
Índice de envelhecimento	238,8	281,1	17,7
óbitos	257	254	-1,2
Nascimentos	120	98	-18,3
taxa bruta de mortalidade	14,7	16,1	9,5
taxa bruta de natalidade	6,9	6,2	-9,5

Fonte: INE

- No que concerne às variáveis microdemográficas (natalidade e mortalidade):

Para a medição do fenómeno da natalidade são utilizados indicadores relativos quer à taxa bruta, quer a outro de cariz mais preciso, como seja a *Taxa de Fecundidade Geral* (TFG) que avalia o nº de filhos por mulher em idade fértil (15-49 anos). Porém, para a mortalidade apenas se utiliza a taxa bruta de mortalidade, que é um indicador grosseiro porque muito influenciado pelos efeitos das estruturas demográficas o que, isoladamente, poderá não dar uma avaliação correta do fenómeno. Tendo em atenção a indisponibilização de indicadores mais finos, como a esperança de vida ou mortalidade infantil para o nível concelhio, sugere-se por isso a utilização da evolução do número de óbitos ocorridos ao longo do tempo. Este procedimento mostra, por ex., que entre 2011 e 2018 apesar de a taxa de mortalidade ter aumentado (14,7 e 16,1 %) o número efetivo de óbitos tem vindo a diminuir (257 vs 254). Da mesma forma, se observarmos a

Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 ÉVORA  
Telef: +351 266 740 300  
Fax: +351 266 706 562  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Beja:  
Avenida Miguel Fernandes, nº 37  
7800-396 BEJA  
Telef: +351 284 313 610  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Portalegre:  
Av. Pio XII Lote 8-3º  
7300-073 PORTALEGRE  
Telef: +351 245 339 740  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional do Litoral:  
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,  
Colectiva A6 - 1º andar. Apartado 85  
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ  
Telef: +351 269 759 150  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

evolução da taxa de natalidade, naquele período, manteve-se praticamente estável (6,9 vs 6,2‰), enquanto que os nascimentos viram o seu número reduzido em mais de 18%.

- No que respeita à análise feitas às estruturas demográficas por idades:

Referência positiva para a utilização gráfica de pirâmides etárias que permitem uma perceção muito fundamentada da realidade em estudo. Sugere-se, contudo, que se proceda a uma análise destes gráficos que fornecem uma informação extremamente rica sobre as estruturas da população residente, como seja a que se refere à forma das pirâmides, onde é possível observar que a estrutura demográfica em estudo evoluiu ao longo do tempo de uma forma de pirâmide, para a tipologia de “urna”, e para, nos últimos anos, passar a ter uma forma de “pirâmide invertida”. Naturalmente que estas formas se associam a diferentes tipos de estruturas, que evoluíram desde meados do século passado, de estruturas “jovens na base e no topo” para estruturas envelhecidas, que no presente, podemos classificar de “duplamente muito envelhecidas”, por força da queda da natalidade, que se sucedeu ao continuado despovoamento, e pela enorme proporção da população idosa.

- No que se refere às estimativas populacionais:

A metodologia ideal para estas abordagens enquadra-se na técnica da projeção por componentes que estabelece cenários com base da evolução previsível dos níveis da fecundidade e das probabilidades de sobrevivência, por idades, acrescidas da previsão do saldo migratório estimado também para os diferentes grupos etários. No estudo em apreço apenas são definidos 3 cenários, que diferenciam 3 taxas de crescimento da população, que aparecem desgarrados da realidade, sem se basearem em processos de planeamento e prospetiva do desenvolvimento social e económico do concelho.

Por isso sugere-se uma melhor fundamentação daqueles cenários, em particular na modelação das previsões de evolução da dinâmica migratória, que será aquela que, mais no curto prazo, será possível condicionar, designadamente através da aplicação de políticas públicas de atracção e fixação da população. Tendo em conta a previsível continuação do decréscimo da natalidade, será a dinâmica migratória que poderá alterar as tendências da evolução demográfica, em particular num período em que, cada vez mais, se torna frequente o recurso ao teletrabalho, não poucas vezes situado em locais distantes da sede das empresas, o que poderá tornar atrativo o concelho em análise como destino de novos residentes possuidores de profissões compatíveis com aquela forma de trabalho.

## Vol. II.2.4 Socioeconomia

O documento propõe-se “formalizar o diagnóstico socioeconómico do concelho, por forma a perspetivar um novo modelo de crescimento e desenvolvimento que melhor se adapte à realidade atual e que possa ser enquadrado com as expectativas futuras”. No entanto, com exceção do subcapítulo “3.7 Turismo” o documento apresenta uma significativa desatualização da informação que esteve na base da definição da estratégia, sendo que a informação mais recente se reporta a 2013. Esta situação faz com que a análise do capítulo “3.5 Setor Terciário” exista uma variação negativa de mais de 30% na CAE “I - Alojamento, restauração e similares” a análise do subcapítulo “3.7 - Turismo” refira um crescimento da atividade no concelho, com por exemplo um aumento da capacidade média de alojamento de mais de 40%. A contradição da análise das dinâmicas não permite fazer “uma ampla leitura do território e das dinâmicas que nele se encontram instaladas” como referido no Relatório Final.

O Sub-capítulo 3.2 *A Estrutura Empresarial* é avaliada com base em dados de grande recuo temporal; tendo em conta que se pretende sustentar a decisão considerando condições o mais aproximadas possível

### Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 ÉVORA  
Telef: +351 266 740 300  
Fax: +351 266 706 562  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Beja:  
Avenida Miguel Fernandes, n.º 37  
7800-396 BEJA  
Telef: +351 284 313 610  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Portalegre:  
Av. Pio XII Lote 8-3º  
7300-073 PORTALEGRE  
Telef: +351 245 339 740  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional do Litoral:  
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,  
Colectiva A6 - 1º andar, Apartado 85  
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ  
Telef: +351 269 759 150  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

à situação presente, deverá ser utilizada informação com maior atualização existente nas fontes oficiais e referenciadas na bibliografia utilizada.

No Sub-capítulo 3.6 *Infraestruturas Económicas* é apresentada a informação sobre a Zona Industrial da Adua, que sendo uma infraestrutura municipal deveria ser apresentada a informação o mais atualizada possível. O documento refere ainda a existência do CAME - Centro de Acolhimento às Micro, Pequenas e Médias Empresas e para além dos seus objetivos e recente criação não é referida qualquer informação sobre as suas características.

O Subcapítulo 3.7 *Turismo* apresenta uma análise exaustiva dos ativos e potencialidades do município no que se refere à atividade turística bem como uma análise atual da informação referente às tendências de oferta e procura turística.

#### **Vol IV Relatório Final**

O Vol IV Relatório Final indica que de acordo com os principais documentos da política municipal em áreas como a economia e emprego, o urbanismo e qualidade de vida, o desenvolvimento rural e o ambiente, e a cultura e património, a Carta Estratégica de Desenvolvimento (CED) 2025 foi entendida como instrumento determinante da definição da componente estratégica do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano do concelho. Resultou assim a seguinte visão estratégica para o concelho.

Realça-se o facto de que um dos objetivos estratégicos para o concelho refere-se ao “Apoio à consolidação de setores estratégicos, designadamente o agroalimentar e as indústrias culturais e criativas”, quando não existe nenhuma caracterização das indústrias culturais e criativas de forma a justificarem a sua definição como estratégicas para o município.

#### **Avaliação Ambiental Estratégica**

O relatório da Avaliação Ambiental Estratégica apresenta-se bem estruturado e fundamentado nos requisitos legais que informam este tipo de documentos, em particular no desenvolvimento que é dado ao Quadro de Referência Estratégico, que, numa ótica de cascata, assenta numa análise minuciosa dos condicionantes e capacidades internas e dos fatores relativos ao ambiente em que o concelho se insere (análise SWOT), para desembocar nas questões estratégicas e nos objetivos do PDM.

Destaca-se pela positiva, o enfoque dado naquele Quadro de Referência Estratégico aos instrumentos Estratégicos de política nacional e sectorial, com destaque para os Instrumentos de Enquadramento, definidos para o nível Nacional, Regional e Local.

A definição de Eixos Estratégicos de Desenvolvimento parecem adequados ao desenvolvimento pretendido para o concelho, com coerência ascendente com os instrumentos de referência estratégicos e, numa ótica de cascata com os objetivos específicos, estes últimos com alcance determinado pela execução do PDM-

No que se refere aos Fatores Críticos de Decisão, são definidos os considerados essenciais para constituir as dimensões do modelo de desenvolvimento sustentável que se adotou, para estudar as implicações do Plano e desenvolvidos dedutivamente em Critérios, Objetivos de Sustentabilidade e Indicadores, estes últimos passíveis de uma avaliação futura da sua implementação.

No que respeita ao FCD do Desenvolvimento Económico e Social, aparece sustentado numa bateria de indicadores de monitorização que julgamos bastante completa e adequada às temáticas que pretendem avaliar. Na sua maioria constituem indicadores chave, porque mais representativos, dos domínios e temáticas específicas.

#### Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 ÉVORA  
Telef: +351 266 740 300  
Fax: +351 266 706 562  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Beja:  
Avenida Miguel Fernandes, n.º 37  
7800-396 BEJA  
Telef: +351 284 313 610  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Portalegre:  
Av. Pio XII Lote 8-3º  
7300-073 PORTALEGRE  
Telef: +351 245 339 740  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional do Litoral:  
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,  
Colectiva A6 - 1º andar, Apartado 85  
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ  
Telef: +351 269 759 150  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

## Mapas de ruído

Considera-se, tendo em conta o previsto no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, o seguinte:

### 1. Proposta de Regulamento

Atendendo ao previsto no Capítulo II do RGR, verifica-se:

- que o n.º 2 do artigo 11.º da Proposta de Regulamento do PDM contradiz o disposto no RGR, nomeadamente o indicado no n.º 2 do Artigo 11.º do mesmo, relativamente ao que se refere à classificação acústica a atribuir a recetores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas, que, por estarem localizados fora dos perímetros urbanos, são equiparados, em função dos usos existentes na sua proximidade, a zonas sensíveis ou mistas, para efeitos de aplicação dos correspondentes valores limite fixados no n.º 1 do mesmo artigo 11.º;
- o disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Proposta de Regulamento contraria, igualmente, o disposto no n.º 7 do artigo 12.º do RGR, uma vez que a exceção prevista na lei sobre o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais apenas se aplica a zonas urbanas consolidadas, desde que essa zona:
  - esteja sujeita a um Plano Municipal de Redução de Ruído; ou
  - apresente indicadores de ruído  $L_{den}$  e  $L_n$  inferiores ou iguais a 70 dB (A) e a 60 dB (A), respetivamente, e que o projeto acústico dos edifícios habitacionais em questão considere os valores do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea, normalizado,  $D_{2,m,nT,w}$ , previstos na subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho.

### 2. Mapa de Ruído - elemento que acompanha o plano director municipal (Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro que altera o n.º 1 da Portaria 138/2005, de 2 de fevereiro)

Considera-se que a planta apresentada no VOL IV\_2\_4\_Classificação acústica, à escala 1:60 000, não configura um Mapa de Ruído, pelo que se sugere que para a sua elaboração seja realizada uma consulta ao site

[https://apambiente.pt/\\_zdata/DAR/Ruido/NotasTecnicas\\_EstudiosReferencia/DirectrizesMapasDez2011\\_todo\\_2.pdf](https://apambiente.pt/_zdata/DAR/Ruido/NotasTecnicas_EstudiosReferencia/DirectrizesMapasDez2011_todo_2.pdf).

Recorda-se, que um Mapa de Ruído deverá permitir a descrição do ruído ambiente exterior através de isófonas e das áreas por elas delimitadas, às quais corresponde uma determinada classe de valores expressos em dB (A).

## Sistema Urbano e Linhas Estruturantes

O documento Relatório Final, aborda a metodologia adoptada para a o processo de Revisão do Plano e também mais especificamente no que se refere à análise ao sistema urbano do Concelho de Montemor-o-Novo. Faz o enquadramento em relação às orientações de âmbito nacional e regional, e propõe de forma rigorosa e fundamentada a estrutura e hierarquia urbana do Concelho adequada à estratégia e objectivos definidos no novo plano.

Embora explicita detalhadamente para cada área urbana a classificação do solo, em conformidade com o disposto no Decreto-Regulamentar 15/2015, incluindo a identificação do novo perímetro urbano proposto, não fica ainda claro se os critérios utilizados nesta delimitação cumprem com o disposto na Lei 34/2014 e no RJIGT. A análise cartográfica a escala adequada de cada um dos perímetros urbanos saiu prejudicada pela sobreposição demasiada de grafismos, que dificultou a leitura de cada uma das cartas.

Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 ÉVORA  
Telef: +351 266 740 300  
Fax: +351 266 706 562  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Beja:  
Avenida Miguel Fernandes, n.º 37  
7800-396 BEJA  
Telef: +351 284 313 610  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Portalegre:  
Av. Pio XII Lote 8-3º  
7300-073 PORTALEGRE  
Telef: +351 245 339 740  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional do Litoral:  
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,  
Colectiva A6 - 1º andar. Apartado 85  
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ  
Telef: +351 269 759 150  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Sugere-se ainda que no Relatório de fundamentação se utilize uma terminologia que não induza alguma confusão com a situação anterior à nova Lei de Bases, nomeadamente com a identificação de “áreas de expansão” e de retracção na identificação e justificação dos novos perímetros. Também a planta de compromissos urbanísticos poderia estar em sobreposição à plantas de identificação da nova delimitação dos perímetros urbanos, facilitando a sua interpretação.

No que se refere à classificação do solo urbano, verifica-se que na generalidade dos casos o solo urbano dos aglomerados é classificado como Espaço Urbano de Baixa Densidade, o que não é conforme com a definição constante da alínea e) do n.º 1 do artº 25º do Dec.-Reg. 15/2015, onde estes espaços correspondem a áreas periurbanas, não sendo manifestamente o caso destes aglomerados (com a eventual excepção de um deles). Propõe-se assim uma revisão desta situação, podendo estas áreas ser classificadas como Espaços Habitacionais nos termos do mesmo artigo.

Relativamente às Plantas de Ordenamento e de Condicionantes, não parece haver nada de relevante a registar, com excepção da dificuldade em identificar a UOPG mencionada no Regulamento. Refira-se ainda da extrema utilidade no uso da identificação simultânea de mancha de cor e alfa-numérica das classes de espaço, propondo-se que esta solução seja extensiva a todas as situações e não apenas a algumas delas, incluindo as do solo urbano.

Considera-se que, sendo uma das estratégias fundamentais do Plano a aposta na centralidade da cidade de Montemor, a ausência de sistemática de uma referência normativa e de orientação estratégica traduzida no regulamento parece algo contraditória com esse eixo de desenvolvimento, sendo demasiado redutor a simples remissão para o PU em revisão.

Da mesma forma, e talvez consequência do referido no parágrafo anterior, parece escassa a aposta no património classificado e imaterial que esteja claramente traduzido no regulamento, o que também não é consentâneo com a visão, estratégia e objectivos definidos no Plano para o Concelho.

Finalmente, da leitura global dos relatórios apresentados, não fica evidenciada a análise da relação com os concelhos confinantes, e da sua influência na estratégia e opções de ordenamento propostas.

## Regulamento

O Regulamento proposto está bem estruturado, permitindo uma leitura clara das orientações mais estratégicas e das disposições mais normativas, nomeadamente no que se refere à edificabilidade. Há, no entanto, algumas questões ou sugestões que se considera serem pertinentes nesta fase, nomeadamente:

### 1 – TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 3º Propõe-se uma reavaliação dos critérios na classificação de alguns dos aglomerados de menor dimensão que, nos termos do disposto no Decreto-Regulamentar 15/2015 deveriam ser considerados como aglomerados rurais (questão a tratar na reunião sectorial)

Art.º 5º-2-a) Sugere-se revisão da designação utilizada de “estufas para animais”

Art.º 5º-2-b) Sugere-se que se clarifique o conceito acrescentando no final “ou superior”;

### 2 – TÍTULO II – SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

#### Capítulo I - Disposições Gerais

Art.º 6º - Não será necessário ser tão exaustivo. Bastará a referência ao tipo de servidões e restrições e remeter para a legislação sectorial respectiva

#### Capítulo II - Disposições Específicas

Art.º 7º-3 Parece haver uma certa incongruência entre as interdições do n.º2 deste artigo e as actividades admitidas, mesmo que condicionadas, neste numero. Sugere-se ponderação

### TÍTULO III - SALVAGUARDA DE VALORES E RECURSOS

#### Capítulo II – Património

Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 ÉVORA  
Telef: +351 266 740 300  
Fax: +351 266 706 562  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Beja:  
Avenida Miguel Fernandes, n.º 37  
7800-396 BEJA  
Telef: +351 284 313 610  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Portalegre:  
Av. Pio XII Lote 8-3º  
7300-073 PORTALEGRE  
Telef: +351 245 339 740  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional do Litoral:  
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,  
Colectiva A6 - 1º andar. Apartado 85  
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ  
Telef: +351 269 759 150  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Art.º 13º-1 Em alternativa a “monumentos, conjuntos e sítios classificados” deverá ser “bens imóveis classificados” ou outra terminologia em conformidade com a Lei de Bases do Património

Art.º 14º- Podem os nº 2 e 3 ter mais sentido no art.º 13º. Sugere-se ponderação. Para os edifícios classificados aplica-se a legislação do património em vigor que obriga ao relatório técnico e condiciona a qualificação dos técnicos intervenientes (n.º 2)

Art.º 15º- Os usos admitidos são desconformes com o disposto no n.º3 do artº 16º do DecReg 15/2015, no caso daqueles equipamentos se localizarem em solo rustico, pelo que se sugere uma cuidada revisão deste artigo e eventual ponderação de soluções alternativas que se adequem ao disposto no diploma referido.

### **Capítulo III - Equipamentos e Infraestruturas**

Art.º 16º-2- A condição deverá estar enquadrada em legislação ou regulamento sectorial aplicável

Art.º 17º-1- As 3 zonas de protecção deveriam ser quantificadas, ou ser clarificado que a sua delimitação consta exclusivamente da Planta de Condicionantes do Plano.

Art.º 17º-4- Sugere-se a utilização de terminologia técnica mais rigorosa em relação às “fossas de esgoto”, sendo que estes equipamentos actualmente admissíveis em solo rústico são sempre de tipo estanque e dependem de parecer prévio dos serviços técnicos municipais, ou das entidades competentes em função da localização, características técnicas, dimensões, etc.

### **Capítulo IV - Estrutura Ecológica Municipal**

Art.º 19º-3-a)- Sugere-se algum cuidado na utilização extensiva de designações em latim, devendo sempre que possível ser acompanhadas de nome comum.

## **TÍTULO IV - USO DO SOLO**

### **Capítulo I - Classificação e Qualificação do Solo**

Art.º 23º-1- Na qualificação do solo urbano, uma das consequências da remissão integral da área urbana de Montemor para o respectivo PU, é o de no PDM não serem identificados nem regulamentados os Espaços Centrais. Sugere-se por isso que seja ponderada esta questão. Embora se aceite a remissão referida, entende-se que seria adequado e mais seguro que o PDM acautelasse um conjunto de regras e orientações mínimas dirigidas aos espaços urbanos de Montemor. Menos ao nível normativo e mais ao nível estratégico, como forma de garantir a necessária coerência no desenvolvimento do PU (cuja revisão está em curso).

### **Capítulo III - Usos Especiais do Solo**

O título deste capítulo pode induzir em erro e gerar alguma confusão com a classe de Espaços de Uso Especial do Solo Urbano. Sugere-se ponderação.

Art.º 31º-3-a)- Sugere-se que seja ponderada de que forma pode ser concretizado o disposto nesta alínea, devendo ser haver uma clarificação no próprio regulamento evitando eventuais situações futuras de conflito.

Art.º 32º- O n.º 2 deste artigo contraria o disposto no n.º 1 do mesmo artigo, pelo que há aqui uma incongruência. Da mesma forma, mesmo no enquadramento dado aos empreendimentos caracterizados no regulamento como estratégicos, não é possível que uma disposição do regulamento admita que, mesmo numa situação excepcional, o mesmo regulamento não seja cumprido. Sugere-se uma revisão deste articulado, propondo-se que se pondere que na parte normativa de cada classe de espaço se considerem os parâmetros específicos a aplicar a estas situações especiais. A necessidade de haver um conjunto de parâmetros urbanísticos que ordene e controle a edificação numa determinada classe de espaço, não implica opções clássicas de absoluta rigidez, havendo soluções que admitem uma certa flexibilidade e adaptabilidade em função das circunstâncias, mantendo o necessário controlo sobre o resultado final pelas entidades licenciadoras como se pretende e lhes compete.

## **TÍTULO V - SOLO RÚSTICO**

### **Capítulo II - Turismo em Solo Rústico**

#### **Secção I - Empreendimentos turísticos isolados**

Sugere-se que seja ponderada a colocação do normativo relativo ao Turismo exclusivamente no Título do

Solo Rústico, atendendo a que algumas das tipologias de ETI (Hotéis, Turismo de Habitação, TER-Turismo de Aldeia, TER-Casa de Campo, etc) podem existir igualmente em solo urbano, e não exclusivamente em solo rustico. Mesmo que nas disposições para o solo urbano estas tipologias sejam consideradas, a respectiva regulamentação pode ficar omissa ou confusa em algumas situações.

## **Secção II - Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal - F(um)**

Clarificar se não são admitidas as energias renováveis nestas classes de espaço.

## **Capítulo VI - Espaços Naturais e Paisagísticos – NP**

Art.º 52º-2- As alíneas d), e) e h) não devem ser integradas nesta classe de espaço, porque cada uma delas admite outros usos, nomeadamente agrícolas e turísticos, o que é incompatível com a regulamentação dos Espaços Naturais e Culturais

Art.º 53º-3- "...não podendo resultar uma área total de construção que exceda 120 m2 ..." esta formulação pode criar confusão ou constrangimentos na gestão urbanística, no caso de edifícios pre-existentes com área superior a esta. Se o que se pretende é admitir ampliações até à Abc total máxima de 120m2, sugere-se verificação e ponderação da norma.

## **TÍTULO VI – SOLO URBANO**

### **Capítulo I – Disposições Gerais**

Faltam os Espaços Centrais – (ver comentário ao art.º 23º)

Percebe-se que o PDMM remete tudo o que respeita à área urbana de Montemor para o respectivo PU. No entanto, quem define a disciplina urbanística a implementar no PU deve ser o PDM que não se deve demitir dessa função. Neste processo de revisão, o PDM está obrigado a cumprir a Lei de Bases e o RJIGT quanto aos Espaços Urbanizáveis, devendo fazê-lo já relativamente à área urbana de Montemor, mesmo que altere o PU. Após a publicação da revisão do PDM, o PU é alterado por adaptação, se entretanto o respectivo processo de revisão em curso não estiver concluído ou em fase de conclusão.

### **Capítulo II - Espaços Habitacionais**

Art.º 64º-2- Os empreendimentos turísticos estão regulamentados só para o solo rustico

Art.º 65º-d)- O índice de ocupação de 0,4 para áreas habitacionais consolidadas deverá ser testado.

## **TÍTULO VII - INFRAESTRUTURAS E ESTACIONAMENTO**

Estabelecer parâmetros de estacionamento para as áreas urbanas, ou remissão para a legislação aplicável.

## **TÍTULO VIII - PROGRAMAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO**

### **Capítulo II – Execução do Plano**

Art.º 85º- Não se considera neste artigo o Centro Histórico de Montemor uma área de reabilitação urbana, o que poderá ser mais uma consequência da remissão integral para o PU.

### **Capítulo III – Monitorização do Plano**

Art.º 86º- Não são identificados nem quantificados os indicadores de avaliação e monitorização da execução do Plano nos termos do RJIGT.

## **Parecer Jurídico**

Informa-se o seguinte, do ponto de vista jurídico, ao abrigo disposto nos artigos 115.º, n.º 3, 119.º, n.º3, 124.º, n.ºs 2 e 3, e 76.º e seguintes, todos do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, no qual se encontram desenvolvidas as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, e definidos quer o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, quer o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.

Em termos gerais importa referir que no âmbito da revisão em curso deve ser tida em conta a disciplina constante dos seguintes diplomas:

#### Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 ÉVORA  
Telef: +351 266 740 300  
Fax: +351 266 706 562  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Beja:  
Avenida Miguel Fernandes, n.º 37  
7800-396 BEJA  
Telef: +351 284 313 610  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Portalegre:  
Av. Pio XII Lote 8-3º  
7300-073 PORTALEGRE  
Telef: +351 245 339 740  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional do Litoral:  
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,  
Colectiva A6 - 1º andar. Apartado 85  
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ  
Telef: +351 269 759 150  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

- Decreto-Lei nº 130/2019, de 30 de agosto, que altera e republica o Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de julho (que estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional);
- Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto (que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional);
- Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro (que fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial).

Pressupõe-se que o Município tomou as deliberações adequadas ao início do procedimento e promoveu as diligências legalmente previstas em matéria de participação dos interessados, e ainda que procedeu à elaboração de relatório sobre o estado do ordenamento do território, conforme se prevê no artigo 77.º do Decreto-Lei nº 80/2015.

No que concerne ao articulado proposto para o regulamento, tecem-se as seguintes observações:

#### Artigo 4.º – Conteúdo documental

Em face do disposto no artigo 97.º do Decreto-Lei nº 80/2015, é conveniente ser incluída a fundamentação da sustentabilidade económica e financeira, conforme decorre da alínea d) do nº 2 daquele artigo.

Conforme previsto no artigo 14.º, nº 7, do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, a Carta Educativa integra o Plano Diretor Municipal (PDM), pelo que se sugere que esta questão seja ponderada.

O PDM deve ainda incluir os denominados indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação prevista no capítulo VIII do Decreto-Lei nº 80/2015 – matéria a que se referem os artigos 4.º, nº 2, e 97.º, nº 4, deste diploma.

Não obstante o regulamento denotar a preocupação em adequar o proposto em matéria de perigosidade de incêndios, não é de mais sublinhar o previsto no nº 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 14/2019, de 21 de janeiro (que aprovou o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios), onde expressamente se diz que “*A cartografia da rede de defesa da floresta contra incêndios constituída pela rede primária de faixas de gestão de combustível, rede viária florestal fundamental, rede de pontos de água e rede nacional de postos de vigia (RNPV), assim como a carta de perigosidade de incêndio florestal, constantes dos PMDFCI, devem ser incorporadas e regulamentada nos respetivos planos municipais de ordenamento do território.*”

#### Artigo 6.º – Identificação e regime

No número 1, alínea a), subalínea ii), a propósito das referências aí feitas ao Decreto Regulamentar n.º 3/2002, importa alertar que este diploma foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio.

#### Artigo 23.º – Qualificação do solo urbano

Por razões de segurança e certeza jurídicas na interpretação do regulamento, relativamente ao número 2 deste artigo, ao reger-se que a qualificação dos solos, definição de usos e parâmetros de edificabilidade da cidade de Montemor-o-Novo e da Zona Industrial da Adua é definida no Plano de Urbanização da Cidade de Montemor-o-Novo, importará que o Município se certifique de que este preceito não conhece exceções que estejam contempladas no PDM. A título de exemplo, citem-se os normativos previstos nos artigos 31.º e 32.º quanto aos empreendimentos de carácter estratégico.

#### Artigo 26.º - Atividades interditas

O disposto na alínea d), no respeitante ao critério da proveniência dos efluentes pecuários, suscita-nos reservas quanto à sua legalidade. Com efeito, quando se trate de operações não licenciadas faz sentido a sua interdição, independentemente da sua proveniência.

## Conclusão

#### Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 ÉVORA  
Telef: +351 266 740 300  
Fax: +351 266 706 562  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Beja:  
Avenida Miguel Fernandes, nº 37  
7800-396 BEJA  
Telef: +351 284 313 610  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Portalegre:  
Av. Pio XII Lote 8-3º  
7300-073 PORTALEGRE  
Telef: +351 245 339 740  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional do Litoral:  
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,  
Colectiva A6 - 1º andar, Apartado 85  
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ  
Telef: +351 269 759 150  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

**Face à apreciação global dos elementos apresentados, considera-se que tendo em conta as observações apontadas, poderá a revisão do PDM de Mora prosseguir para a fase seguinte, incluindo a realização das reuniões sectoriais referenciadas (com a CCDRA, ICNF e DRAPAL).**

A DSOT

Fátima Bacharel  
José Macedo

Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 ÉVORA  
Telef: +351 266 740 300  
Fax: +351 266 706 562  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Beja:  
Avenida Miguel Fernandes, n.º 37  
7800-396 BEJA  
Telef: +351 284 313 610  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Portalegre:  
Av. Pio XII Lote 8-3º  
7300-073 PORTALEGRE  
Telef: +351 245 339 740  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional do Litoral:  
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,  
Colectiva A6 - 1º andar, Apartado 85  
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ  
Telef: +351 269 759 150  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

C/c C.M. Montemor-o-Novo

Exmo(a) Sr(a)  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Alentejo  
Av<sup>a</sup>. Eng<sup>o</sup>. Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 ÉVORA

V/ Ref<sup>a</sup>.: PCGT – ID 69

N/ Ref<sup>a</sup>:

SAI/2020/16934/DVO/DEOT/FV

V/Comunicação: 04/06/2020

Proc<sup>o</sup>. 14.01.9/79

Data: 26.06.2020

**ASSUNTO:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo –  
- Primeira Reunião Plenária – Proposta Preliminar de Plano

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o n<sup>o</sup> INT/2020/8440[DVO/DEOT/SG], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos



Fernanda Praça

Diretora do Departamento de  
Ordenamento Turístico

Em anexo: O mencionado

**Informação de serviço n.º 2020.I.8440 [DVO/DEOT/SG]**

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo – Primeira Reunião Plenária – Proposta Preliminar de Plano (PCGT – ID 69)

Proc.º n.º: 14.01.9/79)

---

Face ao exposto, do ponto de vista turístico, emite-se parecer favorável à atual fase de desenvolvimento dos trabalhos de revisão do PDM de Montemor-o-Novo, condicionado à retificação dos aspetos de legalidade identificados no ponto IV do parecer técnico que antecede e alertando-se, ainda, para as questões de cariz técnico também identificadas: em especial a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental na instalação da globalidade dos empreendimentos turísticos, a ponderação da previsão de áreas de serviço para autocaravanas não integradas em parques de caravanismo, bem como a previsão de situações de dispensa da dotação de estacionamento.

Comunique-se à CCDR Alentejo e à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, via PCGT.

Leonor Picão



Diretora Coordenadora

(por subdelegação de competências)

25.06.2020

**Informação de serviço n.º INT/2020/8440 [DVO/DEOT/SG]**

**Assunto:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo – Primeira Reunião Plenária – Proposta Preliminar de Plano (PCGT – ID 69)

**Proc.º n.º:** 14.01.9/79)

---

O parecer que antecede analisa os elementos relativos à proposta preliminar da revisão do PDM de Montemor-o-Novo, conforme solicitado na convocatória para a 1ª reunião plenária da Comissão Consultiva, a realizar no dia 08.07.2020.

Concordando com a análise e apreciação efetuadas, do ponto de vista do turismo verifica-se que a proposta deverá ser retificada / complementada, considerando os aspetos identificados no ponto III da Informação que antecede, destacando-se em especial a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental na instalação da globalidade dos empreendimentos turísticos, a ponderação da previsão de áreas de serviço para autocaravanas não integradas em parques de caravanismo face à procura crescente por este tipo de infraestruturas, bem como a previsão de situações de dispensa da dotação de estacionamento nas situações em que, por motivos devidamente fundamentados, não seja possível o respetivo cumprimento.

Assim, proponho a emissão de parecer favorável à atual fase de desenvolvimento dos trabalhos de revisão do PDM de Montemor-o-Novo, condicionado à retificação dos aspetos de legalidade identificados no ponto IV da Informação de serviço, sublinhando-se, ainda, as questões de cariz técnico também identificadas e que, na nossa perspetiva, concorrem para a qualificação da oferta turística do concelho e Montemor-o-Novo.

À consideração superior, com proposta de comunicação à CCDR Alentejo e à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, via PCGT.

A Diretora do Departamento de  
Ordenamento Turístico



Fernanda Praça  
(23.06.2020)

**Informação de serviço n.º INT/2020/8440 [DVO/DEOT/SG]**

22/06/2020

**Assunto:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo – Primeira Reunião Plenária – Proposta Preliminar de Plano (PCGT – ID 69)

(14.01.9/79)

**I – ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES**

O presente parecer analisa a proposta preliminar de plano da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo (PDMMN), no âmbito das competências do Turismo de Portugal, I.P. (previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho), conforme solicitado na convocatória para a 1ª reunião plenária da Comissão Consultiva, a realizar no dia 08/07/2020, remetida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) Alentejo, através da plataforma PCGT-ID 69, em 04/06/2020 (ENT/2020/24547, de 04.06.2020), onde se encontram os elementos para análise

O PDMMN (aprovado pela RCM n.º 8/94, de 2 de fevereiro, com as alterações introduzidas, por último, pela Decl. n.º 206/2012, de 11 de outubro), encontra-se em revisão, sendo acompanhado por uma Comissão Consultiva que integra este Instituto.

No âmbito do processo de revisão do PDMMN este Instituto forneceu informação atualizada referente à oferta turística, bem como informação relativa aos interesses específicos a salvaguardar na área do plano e os programas e políticas do setor do turismo (SAI/2018/13933/DVO/DEOT/FP). Posteriormente, em 06/01/2020, foram analisados os Estudos de Caracterização e Diagnóstico (Inf. n.º INT/2019/15078/DVO/DEOT/SG), tendo sido emitido parecer favorável condicionado à reformulação da caracterização da oferta de alojamento turístico existente.

Incidem sobre o concelho de Montemor-o-Novo os seguintes Instrumentos de Gestão Territorial de nível supramunicipal: Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA - RCM n.º 53/2010, de 2 de agosto, retificada pela DR n.º 30-A/2010, de 1 de outubro), destacando-se, no que se refere ao turismo a integração do concelho de Montemor-o-Novo no Subsistemas de desenvolvimento turístico, na Zona B – Envolve de Évora, caracterizada pela elevada qualidade do seu património cultural e natural; Plano de Ordenamento da Albufeira do Pego do Altar (POAPA - RCM n.º 35/2005, de 24 de fevereiro); PGRH do Sado e Mira (RH6) e PGRH do Tejo e Ribeiras Oeste (RH5) (RCM n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada pela Decl. Retif. n.º 22-B/2016, de 18 de novembro); Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro); e, Plano Setorial da Rede Natura 2000 (RCM n.º 115-A/2008, de 21 de julho) – integrando o concelho de Montemor-o-Novo, parcialmente, o Sítio de Monfurado (PTCON 0031), classificado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/00 de 5 de julho e o Sítio da Cabrela (PTCON 0033), classificado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97 de 28 de agosto.

**II – DESCRIÇÃO**

O concelho de Montemor-o-Novo localiza-se no distrito de Évora e enquadra-se na NUTS II – Alentejo e na NUTS III - Alentejo Central. Com uma área total de 1232,97 Km<sup>2</sup> é composto por 7 freguesias (Cabrela, Ciborro, União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre, Foros de Vale de Figueira, União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras e, Santiago do Escoural e São Cristóvão), encontra-se delimitado a norte pelo município de Coruche, a leste por Arraiolos e Évora, a oeste por Montijo e Vendas Novas e a sul por Alcácer do Sal e Viana do Alentejo e integra a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central.

Em termos demográficos, Montemor-o-Novo é o segundo concelho com maior número de habitantes do Alentejo Central registando, em 2011, uma população total de 17437 habitantes, a maioria residente na freguesia sede de concelho - União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras.

No âmbito da presente revisão serão revogados os seguintes planos territoriais de âmbito municipal:

- a) Plano de Urbanização de Lavre, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2000, de 29 de junho;

- b) Plano de Urbanização de Silveiras, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2000, de 31 de maio;
- c) Plano de Pormenor do Escoural, aprovado por despacho de SEALOT (Diário da República, n.º 301, 2ª Série, de 10 de julho de 1991), revisto através do Regulamento n.º 556/2008, de 31 de outubro;
- d) Plano de Pormenor do Ciborro, aprovado pela Declaração 3-1-92, de 25 de fevereiro; e,
- e) Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rural do Sítio de Monfurado, aprovado pelo Aviso n.º 3453/2011, de 1 de fevereiro;

A revisão do PDM foi sustentada na estratégia de desenvolvimento local, na qual se assume o papel do concelho enquanto território estruturante no subsistema urbano regional e no qual se pretende potenciar o seu posicionamento geoestratégico, fomentar a atratividade, competitividade e a geração de emprego, oportunidades de negócio e riqueza, sendo, para esse efeito estabelecidos 7 eixos estratégicos, designadamente:

- 1. Incentivar a fixação de população nos aglomerados rurais do concelho;
- 2. Fomentar uma base económica diversificada e sustentada;
- 3. Projetar Montemor-o-Novo como espaço privilegiado de cultura, turismo e património cultural;
- 4. Revitalização das áreas de génese mais antiga da cidade e dos núcleos antigos de interesse cultural no Concelho;
- 5. Reforçar Montemor-o-Novo como uma cidade com qualidade de vida;
- 6. Qualificação da rede viária e introdução da oferta de transporte público urbano rodoviário; e,
- 7. Potenciar o património ambiental e os recursos naturais do Concelho.

O reforço da complementaridade da oferta turística e de lazer com as componentes patrimonial e gastronómica no concelho é um dos objetivos específicos dos eixos estratégicos de desenvolvimento, em coerência com as opções estratégicas estabelecidas pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA).

O modelo de ordenamento do PDMM assenta na seguinte estrutura de classificação e qualificação do solo:

**Solo Rústico:**

- 1. Espaços agrícolas
- 2. Espaços florestais
  - 2.1 Espaços Florestais de Produção
  - 2.2 Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
- 3. Espaços de Exploração de Recursos Geológicos
- 4. Espaços Naturais e Paisagísticos
- 5. Espaços Culturais
- 6. Espaços de Equipamentos e Outras Ocupações
- 7. Aglomerados Rurais
- 8. Áreas de Edificação Dispersa

**Solo Urbano:**

- 1. Espaços Habitacionais
- 2. Espaços Urbanos de Baixa Densidade
- 3. Espaços de Atividades Económicas
- 4. Espaço de Uso Especial

A proposta aborda a atividade turística nos seguintes termos:

Quanto à edificabilidade turística em solo rústico, a presente revisão efetua uma abordagem ao turismo em secção própria do regulamento (capítulo II do Título V), onde define os usos e atividades turísticas admitidas no concelho e o respetivo regime, em conformidade com as normas orientadoras do PROTA. No regime específico das categorias/subcategorias de solo são definidos os usos e atividades turísticas admitidas de acordo com as características de cada espaço.

No que respeita à acomodação/adaptação das normas do PROTA, são acomodadas as figuras de Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI) e de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT).

Nos termos do Art.º 38º, como ETI são admitidas as seguintes tipologias de entendimentos turísticos: estabelecimentos hoteleiros, empreendimentos de turismo no espaço rural (TER), empreendimentos de turismo de habitação (TH) e parques de campismo e de caravanismo (PCC).

Os NDT (Art.º 39º) são áreas de ocupação turística, em solo rústico, com aptidão para o uso turístico que não são delimitadas no PDMMN e que apenas podem ser desenvolvidas através de plano de urbanização ou de plano de pormenor, nas quais podem ser incluídos, equipamentos e infraestruturas de apoio ao turismo, bem como os seguintes tipos de ET: estabelecimentos hoteleiros; aldeamentos turísticos; conjuntos turísticos (resorts); empreendimentos de turismo de habitação (TH); empreendimentos de turismo no espaço rural (TER); e, parques de campismo e caravanismo (PCC).

Tanto no caso dos ETI (Art.º 38º) como dos NDT (Art.º 39º a 42.º) os parâmetros de edificabilidade e os critérios de ordenamento estabelecidos acomodam as normas do PROTA.

É indicada a Intensidade Turística (IT) máxima estabelecida para o concelho, de 11 542 camas nela se incluindo a capacidade de alojamento de todos os empreendimentos turísticos existentes, concretizados e aprovados (Art.º 37.º). A este propósito é referido no Relatório do Plano que, face ao número de camas atualmente existente e previsto, não se perspetiva que seja necessário a adoção de acordos para proceder ao aumento da intensidade turística máxima ao longo do período de vigência do PDMMN.

Sistematiza-se no quadro seguinte os usos turísticos admitidos no solo rústico:

<b>Categorias/subcategorias do solo rústico</b>	<b>Usos turísticos admitidos</b>
Espaços agrícolas	ET nas tipologias de TH, TER e PCC; Núcleos de Desenvolvimento Turístico; Instalações de recreio e lazer.
Espaços Florestais de Produção	São admitidas atividades económicas que contribuam para o reforço da base económica e para a promoção do emprego nos espaços rurais, desde que devidamente justificada a sua integração em solo rústico. Não há referência expressa ao uso turístico.
Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal	ET nas tipologias de TH, TER e PCC; Núcleos de Desenvolvimento Turístico; Instalações de recreio e lazer.
Espaços de Exploração de Recursos Geológicos	Não admitido.
Espaços Naturais e Paisagísticos	São admitidas estruturas de atravessamento de linhas de água, bem como passadiços ou estruturas de apoio destinadas à visitação e usufruto sustentável dos valores em causa; São admitidas obras de conservação, alteração, reconstrução e ampliação desde que a realização das intervenções tenha como resultado a melhoria das condições de segurança e salubridade da edificação, desde que a área total de construção não exceda os 120 m <sup>2</sup> nem resulte no aumento do número de pisos (sendo omissa quanto à finalidade da edificação).
Espaços Culturais	São admitidas estruturas de atravessamento de linhas de água, bem como passadiços ou estruturas de apoio destinadas à visitação e usufruto sustentável dos valores em causa; São admitidas obras de conservação, alteração, reconstrução e ampliação desde que a realização das intervenções tenha como resultado a melhoria das condições de segurança e salubridade da edificação, desde que a área total de construção não exceda os 120 m <sup>2</sup> nem resulte no aumento do número de pisos (sendo omissa quanto à finalidade da edificação).
Espaços de Equipamentos e Outras Ocupações	São admitidas novas edificações, assim como as ampliações necessárias e complementares ao funcionamento dos equipamentos e outras ocupações existentes. Não há referência expressa ao uso turístico.

Aglomerados Rurais	ET nas tipologias de TER e estabelecimentos hoteleiros.
Áreas de Edificação Dispersa	Disposições do PIER no local da Rebola, o qual não tem qualquer componente turística.

No que refere à edificabilidade turística em solo urbano, a proposta compatibiliza a instalação do uso turístico com os Espaços Habitacionais (Art.º 64º) e com os Espaços Urbanos de Baixa Densidade (Art.º 67º), nos quais os ET são considerados um uso completar. Nos Espaços de Atividades Económicas apenas é referido o uso serviços (Art.º 70º) e no Espaço de Uso Especial, são considerados usos completos as funções de recreio e lazer, bem como prestações de serviços, desde que funcionalmente associadas aos equipamentos e às funções que estes exercem (Art.º 73º).

Quanto a estacionamento em empreendimentos turísticos, são estabelecidos parâmetros específicos para os ET nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural e estabelecimentos hoteleiros, nos quais será necessário assegurar um lugar/três camas ou um lugar/unidade de alojamento, bem como para os aldeamentos turísticos e os apartamentos turísticos cuja dotação mínima é de um lugar/ unidade de alojamento (Art.º 78º).

Ao nível da programação estratégica do plano importa referir que as prioridades de execução deverão privilegiar, entre outras, ações que visem a qualificação de espaços para o desenvolvimento turístico do concelho (Art.º 80º).

### III – APRECIÇÃO

Analisada a proposta apresentada, do ponto de vista do turismo, informa-se o seguinte:

- O modelo de desenvolvimento turístico da revisão do PDMMN integra disposições que deverão contribuir para o desenvolvimento do setor do turismo, designadamente através da promoção e valorização dos recursos turísticos associados ao património natural e cultural do concelho e do incentivo ao crescimento do alojamento turístico no solo rústico, em coerência com as normas orientadoras do PROTA para o setor do turismo e também com o atual documento estratégico do turismo - Estratégia para o Turismo 2027<sup>1</sup> (ET 27) - que defende a potenciação económica e a conservação do património natural e rural no âmbito do seu eixo estratégico “Valorizar o Território e as Comunidades”.
- Considera-se que foram acomodadas/adaptadas de forma adequada as normas do PROTA ao nível da edificabilidade turística em solo rústico, que foram objeto de um capítulo próprio no regulamento e incorporam a globalidade das tipologias turísticas admitidas neste PROT.

Relativamente ao Regulamento:

#### A. Título III – Salvaguarda de Valores e Recursos

1. Art.º 17.º – Proteção a captações de águas subterrâneas para abastecimento público:  
n.º 3, alínea c): Deverá substituir-se a expressão “Parques de campismo” por “Parques de campismo e caravanismo”.

#### B. Título IV – Uso do Solo

2. Capítulo II – Disposições Comuns ao Solo Rústico e ao Solo Urbano:
  - a) No sentido de dar cumprimento ao estabelecido na ET 27 que visa afirmar o turismo como uma atividade sustentável ao longo do ano e em todo o território, estabelecendo metas ambiciosas de sustentabilidade ambiental para as empresas de turismo, que pretendem assegurar que mais

<sup>1</sup> RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro

de 90% das empresas adotam medidas de utilização eficiente da energia e da água e desenvolvem ações de gestão ambiental dos resíduos (ponto II. 4.2 da ET 27) e visando a mitigação das alterações climáticas o regulamento do PDMMN deverá incorporar requisitos de eficiência ambiental para a instalação de empreendimentos turísticos, quer em solo rústico, quer em solo urbano.

Neste sentido, elencam-se alguns requisitos para a instalação de empreendimentos turísticos que deverão ser incorporados nas disposições comuns ao solo rústico e ao solo urbano:

- o Utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores, apenas sendo admissíveis áreas impermeabilizadas se devidamente fundamentadas tecnicamente;
  - o Soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na morfologia do terreno;
  - o Soluções paisagísticas valorizadoras do património natural do local e da envolvente, recorrendo a espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do local, e com maior capacidade de captura de carbono;
  - o Tratamento adequado de águas residuais e reutilização de águas residuais e pluviais, nomeadamente em espaços verdes e jardins ou lavagem de pavimentos, e instalação de dispositivos que promovam a redução dos consumos de água nos edifícios e nos espaços exteriores, de acordo com os critérios do PNUEA e respetivos instrumentos operativos;
  - o Adoção de meios de transporte “amigos do ambiente” e de medidas mitigadoras dos consumos energéticos nos espaços exteriores e nos edifícios, designadamente através da instalação de equipamentos de maior eficiência energética, da orientação e exposição solar dos edifícios, e da utilização de fontes de energia renovável; - Adoção de sistemas de separação de resíduos sólidos nos edifícios e espaços exteriores com vista ao respetivo tratamento e valorização.
- b) Devem se definidas disposições que acautelem e minimizem os impactes negativos, decorrentes da instalação de elementos dissonantes, sobre os valores culturais e elementos de interesse paisagístico e arquitetónico que levaram à sua delimitação. Incluem-se aqui as infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações (antenas e torres), hoje imprescindíveis à população e serviços públicos, as quais poderão assumir um enorme impacto negativo, ao nível do património e da paisagem, se não forem definidas regras para racionalizar a sua instalação. Note-se que esta questão dos elementos dissonantes é importante tanto para o solo urbano (disposições genéricas) como para os aglomerados rurais;
3. Art.º 29.º - Instalações de recreio e lazer, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas n.º 1: Por ser mais abrangente, proporcionado designadamente a instalação de pequenas estruturas de suporte a atividades de animação turística (ex. estruturas de suporte a interpretação ambiental e visitação, entre outras), deverá substituir-se a expressão “Instalações de recreio e lazer” por “equipamentos de recreio, lazer e animação turística”.

### **C. Título V – Solo Rústico**

4. Atendendo ao acréscimo a que se tem assistido na prática de autocaravanismo nos últimos ano, para além dos parques de campismo e de caravanismo (ou dos parques de caravanismo) que são admitidos em várias categorias de solo rústico, considera-se que o regulamento do PDMMN deverá incorporar disposições que acomodem a instalação de áreas de serviço para autocaravanas (ASA), não integradas em parques de campismo e de caravanismo, estabelecendo, preferencialmente, alguns requisitos de instalação, nomeadamente:
- o Soluções de piso permeável ou semipermeável, devendo a utilização de piso impermeável ser reduzida ao estritamente necessário para o funcionamento da estação de serviço;
  - o Plano de integração paisagística, que incorpore a instalação de uma cortina arbórea envolvente, com recurso a espécies autóctones.
5. Art.º 34.º – Edificação isolada: n.º 1, alínea h): deverá substituir-se a expressão “Instalações de recreio e lazer” por “equipamentos de recreio, lazer e animação turística”.
6. Art.º 37º - Identificação e Regime (Turismo em solo Rural):

- n.º 2: Aplicando a fórmula prevista no PROT, a intensidade turística máxima concelhia é de 11.742 (conforme “Ficha síntese PROT Alentejo”, disponível no Website do TdP). Alerta-se para o facto da intensidade turística máxima estabelecida pelo PDMMN ser inferior à admitida. Contudo, por ficar abaixo do valor máximo admitido, tal não configura qualquer incompatibilidade;
7. Art.º 38º - Identificação, Condições e parâmetros de edificabilidade (Empreendimentos turísticos isolados):  
n.º 1, alínea a): não obstante identificados como tipologia admitida como ETI, não há nenhuma categoria de espaço que acomode a instalação de estabelecimentos hoteleiros, enquanto ETI, situação que deve ser revista;
8. Art.º 42º - Qualidade e sustentabilidade ambiental (Núcleos de Desenvolvimento Turístico):  
n.º 1: Conforme acima proposto, os requisitos de sustentabilidade devem ser aplicados a todos os ET, e não apenas àqueles a instalar em NDT. Assim, poder-se-ão manter aqui os requisitos identificados quanto à sustentabilidade da construção (não referidos acima) ou, caso seja opção do município, estender também estes requisitos a todos os ET (integrando-os nas disposições comuns ao solo urbano e ao solo rústico).
9. Art.º 44º - Usos e parâmetros de edificabilidade (Espaços Agrícolas):  
a) n.º 3, alínea c):  
i. por uma questão de coerência em relação à terminologia utilizada, deve referir-se “empreendimentos turísticos isolados” (ETI) em vez apenas “empreendimentos turísticos”;  
ii. sugere-se que, para além do TH, do TER e dos PCC, também os estabelecimentos hoteleiros sejam considerados tipologia admitida como ETI;  
b) n.º 3, alínea e): deverá substituir-se a expressão “Instalações de recreio e lazer” por “equipamentos de recreio, lazer e animação turística”;
10. Art.º 49º - Usos e parâmetros de edificabilidade (Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal):  
a) n.º 3, alínea c):  
i. por uma questão de coerência em relação à terminologia utilizada, deve referir-se “empreendimentos turísticos isolados” (ETI) em vez apenas “empreendimentos turísticos”;  
ii. sugere-se que, para além do TH, do TER e dos PCC, também os estabelecimentos hoteleiros sejam considerados tipologia admitida como ETI;  
b) n.º 3, alínea e): deverá substituir-se a expressão “Instalações de recreio e lazer” por “equipamentos de recreio, lazer e animação turística”;
11. Art.º 59º - Usos (Aglomerados Rurais):  
n.º 3, alínea a): para além do TER e dos estabelecimentos hoteleiros, sugere-se que se pondere a possibilidade de admitir empreendimentos de turismo de habitação (TH), por se tratar de uma tipologia vocacionada para a reabilitação de imóveis;

#### **D. Título VI – Solo Urbano**

12. Art.º 64.º - Usos (Espaços Habitacionais):  
n.º 2: quando são identificados os usos complementares deve ser removida a menção aos estabelecimentos de alojamento local (AL). Com efeito, os AL carecem de uma autorização de utilização compatível com a sua instalação, que é, em via de regra, para habitação ou serviços pelo que o AL não se constitui como um uso autónomo, suscetível de ser identificado nos IGT;
13. Art.º 67.º - Usos (Espaços Urbanos de Baixa Densidade):  
n.º 2: quando são identificados os usos complementares deve ser removida a menção aos estabelecimentos de alojamento local (AL). Com efeito, os AL carecem de uma autorização de utilização compatível com a sua instalação, que é, em via de regra, para habitação ou serviços pelo que o AL não se constitui como um uso autónomo, suscetível de ser identificado nos IGT;
14. Art.º 73.º - Usos (Espaços de Uso Especial):  
n.º 2: caso se pretenda considerar o uso turístico como uso completar, de forma a harmonizar a terminologia utilizada na abordagem ao turismo em solo urbano, sugere-se mencionar

expressamente o uso turístico nestes espaços. A manter-se a atual redação, inserir a “animação turística”;

#### **E. Título VII – Infraestruturas e Estacionamento**

##### 15. Art.º 78.º - Parâmetros de dimensionamento de estacionamento

- a) Alínea a): considerando as taxas de ocupação médias, afigura-se que a dotação de estacionamento prevista para o TER, TH e EH poderá ser muito exigente, pelo que se sugere ponderação dos valores referidos;
- b) Deve ser estabelecida a dotação de estacionamento para PCC, para os quais a legislação turística é omissa, sendo que neste caso a dotação deverá ser definida em função do número de campistas;
- c) Considera-se que o regulamento deverá estabelecer exceções à dotação de estacionamento nos casos em que se revele impossível a sua criação (por exemplo, quando se trate de um edifício classificado ou com valor arquitetónico/histórico/cultural, por conveniência técnica ou por manifesta impossibilidade);

Relativamente à Planta de Ordenamento (classificação e qualificação do solo):

16. Atendendo à expressa importância estratégica dada aos percursos pedonais e cicláveis de fruição turística, considera-se, conforme recomendação constante do parecer emitido por este Instituído na fase de caracterização, que os mesmos deverão ser identificados, com grafismo específico, na planta de ordenamento.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Face ao exposto, e do ponto de vista do turismo, propõe-se a emissão de parecer favorável à proposta preliminar de plano da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, condicionado à retificação dos aspetos mencionados na parte III deste parecer, relativos ao cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente: ponto 1, ponto 2 a), ponto 9 a) i, ponto 10 a) i, ponto 12 e ponto 13.

Deverão, também, ser ponderados os aspetos referidos nos pontos remanescentes - ponto 2 b), ponto 3, ponto 4, ponto 5, ponto 6, ponto 7, ponto 8, ponto 9 a) ii e b), ponto 10 a) ii e b), ponto 11, ponto 14, ponto 15 e ponto 16), relativos a questões técnicas identificadas, que visam contribuir para uma mais adequada abordagem ao setor do turismo.

À consideração superior,

22/06/2020

**X** Susana Grácio

Susana Grácio

Assinado por: SUSANA ISABEL MENDES DA SILVA GRÁCIO

## INFORMAÇÃO INTERNA

N.º de Registo:	3869	Data:	20/07/2020	Processo:	
-----------------	------	-------	------------	-----------	--

Assunto:	1ª Reunião Plenária de Revisão do PDM de Montemor o Novo
----------	--

### Descrição:

Na sequência do assunto em epígrafe - 1ª Reunião Plenária de Revisão do PDM de Montemor o Novo, a qual se realizou no dia 8 de Julho de 2020, a Câmara Municipal de Coruche, esteve representada por mim e pela Eng.ª Ana Cristina Pereira, na qual se verificou o seguinte:

- a) Foi apresentada uma proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal;
- b) Tiveram presentes várias entidades externas ao município de Montemor-o-Novo, as quais emitiram várias considerações, que não alteram a proposta apresentada, tratando-se de simples ajustes a nível regulamentar ou enriquecimento/clarificação dos elementos gráficos.
- b) A proposta de REN Final já se encontrava aprovada previamente – Ano 2019, estando atualmente o Município de Coruche a Desenvolver a mesma, verifica-se a continuidade da mesma e a salvaguarda dos principais elementos comuns e a sua valorização;
- c) Um aspeto comum ao nosso município é o traçado da EN 114, aspeto que está marcado na planta de condicionantes como IC 10 e com a respectiva Zona non aedificandi, promovendo o reforço deste eixo rodoviário;  
C1) Considera-se este aspeto elemento relevante e a manter como estratégia de desenvolvimento regional e supra regional, julga-se pertinente a proposta.
- d) Na questão de ordenamento e de modelo de território, julga-se o mesmo, respeitar as preexistências, bem como a sua continuidade ao longo do tempo, questão esta que não afeta negativamente os municípios contíguos, nem o futuro modelo de desenvolvimento.
- e) Em termos ambientais verifica-se a salvaguarda dos mesmos, bem como a gestão eficiente dos mesmos numa lógica sustentável;
- e1) Na Ribeira do Lavre não se verifica prevista nenhuma infraestrutura que possa afetar o município de Coruche.
- f) O património na zona contígua ao município de Coruche, encontra-se marcado em carta, pelo que garante a salvaguarda do mesmo e articulado com a estratégia a desenvolver no âmbito da Revisão do Plano diretor Municipal de Coruche;
- g) A carta de perigosidade ainda que deva refletir as restantes classes de perigosidade, demonstra um critério e estratégia semelhante a Coruche, evidenciando uma continuidade;

## INFORMAÇÃO INTERNA

N.º de Registo: 3869

Data: 20/07/2020

Processo:

### Enquadramento legal:

Decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de Maio.

### Proposta de Decisão:

Face ao exposto, propõe-se que se informe a CCDR do Alentejo, do seguinte:

O Município de Coruche, emite parecer favorável à proposta apresentada e discutida na 1ª Reunião Plenária de Revisão do PDM de Montemor o Novo.

---

O(a) Técnico Superior

Digitally signed by HUGO ANTÓNIO MARÇAL COTRIM  
Date: 2020.07.21 09:44:41 +01:00  
Location: Portugal

Hugo António Marçal Cotrim

*(Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.  
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.)*

## Relatório do Documento interno n.º 3869 de 20-07-2020

**DOCUMENTO Nº** **REMETENTE** SERV: SERVIÇO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E SIG  
**DATA** 00/00/0000 **TIPO DE DOCUMENTO** INFORMAÇÕES INTERNAS  
**REFERÊNCIA** **LIVRO DE REGISTO** LIVRO GERAL/EXPEDIENTE  
**REGISTADO:** Hugo Cotrim  
**ATUALIZADO:** Hugo Cotrim  
**ASSUNTO**  
1ª Reunião Plenária de Revisão do PDM de Montemor o Novo

### Detalhes do Documento

**1. Original** Enviado para Serv: EXPEDIENTE - DOCUMENTOS INTERNOS

**PROCESSO N.º**  
**CLASSIFICAÇÃO**  
**OBSERVAÇÕES**

### Movimentos

**(3) Movimentado no dia 21/07/2020 12:13 para Serv: EXPEDIENTE - DOCUMENTOS INTERNOS**

Efetuada por Func.: 525 - Vania Isabel Silva Cardoso(Vânia Cardoso)

Despacho: Concordo, notifique-se.

Autor do despacho: Francisco Silvestre de Oliveira

Categoria: Presidente da Câmara

Data de despacho: 21/07/2020

**(2) Movimentado no dia 21/07/2020 10:16 para Serv: PRESIDÊNCIA**

Efetuada por Func.: 328 - Luis Filipe Braz Jorge Marques(Luís Marques)

Motivo: Concordo. Remeta-se a despacho do sr. Presidente.

**Movimento certificado**

**(1) Movimentado no dia 21/07/2020 09:47 para Serv: CHEFE DIVISÃO URBANÍSTICA E ORDENAMENTO TERRITÓRI**

Efetuada por Func.: 949 - Hugo António Marçal Cotrim(Hugo Cotrim)

Motivo: Registo original!

**Movimento certificado**

### Anexos do documento

Tipo doc.: Relatório do documento certificado | Data: 21/07/2020 | Observações: Certificado do movimento n.º 1 do Original

Tipo doc.: Relatório do documento certificado | Data: 21/07/2020 | Observações: Certificado do movimento n.º 2 do Original



## DINAV/IEA - 2020/1160, 06/07/2020 – PDM de Montemor-o-Novo

### 1ª Reunião Plenária de Revisão do PDM de Montemor-o-Novo

Analisados os elementos disponibilizados na PCGT, constata-se que se encontra prevista na Planta de Ordenamento da proposta do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo a zona de proteção do Aeródromo da Amendoeira.

Refira-se, no entanto que deverá ser efetuada a seguinte correção: na legenda da Planta de Ordenamento, onde se lê *Superfície de Aproximação e Aterragem*, deverá ler-se *Superfície de Aproximação e Descolagem*; onde se lê *Horizontal Interna*, deverá ler-se *Horizontal Interior*.

Relativamente à referida zona de proteção, embora aparente se encontrar corretamente desenhada na Planta de Ordenamento, uma vez que a mesma se encontra em PDF, não é possível efetuar medições que permitam efetivamente aferir a sua conformidade com o ANEXO 14 da ICAO.

Constata-se ainda que, em termos do Regulamento apenas se encontra mencionado, no seu Art.º 16º, que “Quaisquer trabalhos ou atividades a desenvolver nas zonas de proteção e que possam conduzir à criação de obstáculos ou comprometam a segurança do voo das aeronaves, o normal funcionamento da infraestrutura ou a eficiência das instalações, fica condicionado a prévio parecer favorável da entidade aeronáutica competente”, não sendo referido especificamente os critérios a cumprir.

Considera-se que teria de todo o interesse que, as regras e restrições a aplicar nas referidas áreas que constituem as zonas de proteção, estivessem claramente discriminadas no Regulamento, nomeadamente as cotas altimétricas que não deverão ser ultrapassadas em cada uma, de forma a que não se verifique perfuração das superfícies limitativas de obstáculos, definidas de acordo com o ANEXO 14, Volume I, 8ª Edição.

A representante da ANAC no processo de revisão do PDM de Montemor-o-Novo

Paula Reixa

## **Proposta de redação – Regulamento PDM de x**

### **Artigo xº - Zonas Inundáveis e/ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias**

- 1- Este artigo aplica-se às áreas contíguas às margens dos cursos de água que se estendem até a linha alcançada pela cheia com período de retorno de 100 anos ou pela maior cheia conhecida, delimitadas na Planta de Ordenamento - Salvaguardas, e aqui designadas como zonas inundáveis.
- 2- Qualquer ação de edificação (construção, reconstrução, alteração ou conservação de imóvel com carácter de permanência) ou demolição em zonas ameaçadas pelas cheias ou zonas inundáveis carece de autorização/parecer prévio da entidade com jurisdição nessa matéria.
- 3- Nas áreas delimitadas como zonas ameaçadas pelas cheias ou zonas inundáveis é interdita:
  - a) A realização de obras de construção nova, ou a execução de obras suscetíveis de constituir obstrução à livre passagem das águas;
  - b) O aumento da impermeabilização do solo, com exceção do que resulte da admissibilidade prevista no presente artigo;
  - c) A construção de edifícios sensíveis, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, designadamente equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, lares de idosos, de reclusão, edifícios com importância na gestão de emergência e de socorro, armazenamento de produtos perigosos e poluentes, novos estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um relatório de segurança, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações;
  - d) A execução de aterros que possam agravar o risco de inundação;
  - e) A deposição de sucatas, vazamento de lixo e entulhos;
  - f) A construção de caves, ainda que destinadas apenas a estacionamento;
  - g) A execução de novos arruamentos e estacionamentos impermeabilizados;
  - h) A destruição do revestimento vegetal, ou a alteração do relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações agrícolas e das situações em que tais ações visem assegurar o controlo das cheias e a infiltração das águas;
  - i) A alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas;
  - j) A realização de intervenções suscetíveis de aumentar o risco.
- 4- Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis ou zonas ameaçadas por cheias é permitida a reconstrução de edifícios preexistentes, inscritos na matriz predial urbana, ainda que envolva a demolição parcial ou total da edificação preexistente, condicionada ao referido no n.º 2, bem como à observância das seguintes condições:
  - a) Seja assegurado que a área de implantação é igual ou inferior à preexistente;
  - b) Seja assegurado que a cota do piso inferior da edificação a reconstruir é superior à cota da maior cheia conhecida no local, qualquer que seja a sua utilização, sendo este requisito expressamente referido no processo de licenciamento.
- 5- Nas zonas ameaçadas pelas cheias ou zonas inundáveis, desde que legal e tecnicamente fundamentado, e sem prejuízo de legislação específica aplicável e dos restantes pontos do presente artigo, são passíveis de aceitação:
  - a) As ações que tenham como objetivo aumentar o controlo de cheias e infiltração das águas;
  - b) A construção de edificações de infraestruturas de saneamento (exceto ETAR) e da rede elétrica;
  - c) A implantação de infraestruturas indispensáveis ou a realização de obras de correção hidráulica, bem como de instalações adstritas a aproveitamento hidroagrícola e hidroelétrico;
  - d) A realização de obras hidráulicas e de infraestruturas viárias;
  - e) A instalação de eventuais equipamentos de apoio a espaços de recreio e de lazer, devendo estes constituir estruturas ligeiras e preferencialmente amovíveis, que não impliquem a construção de edifícios;
  - f) A construção, a título excecional, de novos edifícios considerados indispensáveis à atividade agrícola.
- 6- A realização das ações previstas no número anterior fica condicionada à observância cumulativa das seguintes condições:
  - a) Seja demonstrada a inexistência de alternativa de localização;
  - a) A cota do piso inferior da edificação seja superior à cota da maior cheia conhecida no local, sendo este requisito expressamente referido no processo de licenciamento;
  - b) Seja observado o cumprimento das normas de segurança decorrentes do regime específico;
  - c) Seja assegurada a não obstrução da livre passagem das águas.
- 7- Nos passeios, calçadas, praças, ciclovias e estacionamentos devem ser utilizados materiais permeáveis.

## Susana Saleiro

---

**De:** arhalt.geral  
**Enviado:** segunda-feira, 20 de julho de 2020 12:26  
**Para:** 'fatima.bacharel@ccdr-a.gov.pt'  
**Cc:** 'jose.macedo@ccdr-a.gov.pt'; Rui Sequeira  
**Assunto:** PCGT - 69 - PDM Montemor-o-Novo  
**Anexos:** Normas\_ZAC\_202002\_PDM\_X.DOCX

**FiledocControlled:** -1

S041721-202007-ARHALT.DRHI, 20 de julho de 2020

Ex.ma Sra. Arq.<sup>a</sup> Fátima Bacharel:

Apreciados os elementos referentes à Revisão do PDM de Montemor-o-Novo disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), complementados com a apresentação efetuada na 1ª reunião plenária da comissão de acompanhamento efetuada em 8 de julho, é entendimento da APA/Administrações das Regiões Hidrográficas do Alentejo e do Tejo e Oeste que os mesmos são os necessários e suficientes para esta fase do Plano, afigurando-se que se encontra plenamente justificada a revisão do PDM em causa, quer por motivos técnicos, quer por razões operacionais e de gestão.

Considera-se a caracterização biofísica do concelho adequada, nomeadamente no que se refere aos temas relacionados com os Recursos Hídricos, assim como a caracterização das infraestruturas do concelho se afigura corretamente realizada, no que se refere às redes de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais.

No que respeita a captações subterrâneas para abastecimento público, no estudo apresentado pela CM, em 2010, foram identificadas 80 captações. Destas, 28 estão na área da ARH Alentejo, e as restantes no Tejo e Oeste, tendo algumas destas já transitado para a gestão do Grupo Águas de Portugal.

Verifica-se que não existem perímetros de proteção aprovados/publicados, não tendo sido possível, no âmbito dos respetivos procedimentos, obter resposta às solicitações da APA, ainda que se verifique serem representadas na Planta de Ordenamento as áreas de proteção associadas.

Para esta entidade o risco associado a cheias e inundações, é uma questão relevante, sendo abordado no volume II2\_7\_Sistema Biofísico, de forma sumária, referindo áreas com classificação de "moderado". É efetuada a particular referência à passagem hidráulica da EM 537 no rio Almansor e na ribeira do Escoural", sem indicação de qualquer medida para a sua resolução.

Aparentemente a carta I3\_3\_CONDICIONANTES\_REN agora disponibilizada apenas apresenta uma parte da área do concelho.

Não foi possível localizar o Relatório Ambiental, que deveria acompanhar a proposta.

No ANEXO III – "Condições impostas pelo POAPA e sua Transposição para o PDM" do Relatório do Plano – Volume IV.1, verifica-se que os artigos mencionados nas diversas fundamentações não correspondem à numeração da proposta de Regulamento apresentada (Volume I.1).

Da análise sobre a proposta de Regulamento, surgiram-nos as seguintes observações:

- no artº 6º não estão referidas as AEPRAs;

- as regras para o uso e ocupação das zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias que constam do Artigo 10º - Riscos e vulnerabilidades, não abordam, condicionantes fundamentais sobre estas áreas;

- relativamente ao n.º 3 do artigo acima referido:

- o As regras a estabelecer para estas áreas não se aplicam apenas nas áreas urbanas, mas na totalidade das áreas afetadas por estes eventos, delimitadas como ZI/ZAC, pelo que este aspeto carece de correção;
- o É referido que as áreas com risco de inundação estão representadas na Planta de Ordenamento; contudo, da observação da Planta de Ordenamento (I.2.1), nomeadamente da sua legenda, constata-se que as referidas ZAC não constam desta planta;

-No que respeita às normas a incluir no regulamento dos PMOT relativamente às ZI/ZAC, junto anexamos exemplo recente elaborado por esta APA, que aborda, em detalhe, os diferentes aspetos que temos considerado relevantes neste âmbito.

Assim, desde que seja tido em consideração o anteriormente referido, nada obstatos à aprovação desta fase do plano, aguardando pela apresentação das fases subseqüentes do mesmo.

Cumprimentos,

### Administração da Região Hidrográfica do Alentejo



Av. Eng.º Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 Évora | Portugal  
Telefone: (+351) 266 768 200 | Fax: (+351) 266 768 230  
[arhalt.geral@apambiente.pt](mailto:arhalt.geral@apambiente.pt)

**apambiente.pt**

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

CCDR -Comissao de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Alentejo

PLATAFORMA PCGT

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
PCGT - ID69	07/07/2020	REN - 5252/2020 GA-PJ	07/07/2020

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Montemor-o-Novo - Parecer relativo à Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) e à Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN).

Carta inserida na plataforma PCGT

Exmos. Senhores,

No âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Montemor-o-Novo em curso e de modo a abranger todo o universo das infraestruturas das concessionárias da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) e da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN), empresas detidas pelo grupo REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., iremos compilar, na presente missiva, a informação que se afigura relevante no quadro dos objetivos e conteúdo material desse instrumento de planeamento, respeitantes à RNT, da responsabilidade da concessionária REN - Rede Elétrica Nacional, S.A. e à RNTGN, responsabilidade da concessionária REN - Gasodutos, S.A..

I. Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT)

Relativamente à RNT importa, antes de mais, ter em consideração que, de acordo com a legislação em vigor, a REN - Rede Elétrica Nacional, S.A. é a concessionária da RNT em regime de serviço público. A RNT é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações, as instalações para operação da Rede e a Rede de Telecomunicações de Segurança.



Como concessionária da RNT compete designadamente à REN:

- Garantir a segurança de abastecimento de energia à rede da distribuição em termos de aumento da capacidade de oferta e da melhoria da qualidade de serviço;
- Garantir a integração da nova geração de energia (em particular a partir de fontes renováveis);
- Gerir a RNT nas vertentes de planeamento, projeto, construção, operação e manutenção;
- Planeamento da RNT por um período de 10 anos;
- Garantir o funcionamento dos mercados de energia (nomeadamente quanto às interligações).

No âmbito do planeamento da RNT acima referido, a REN, elabora o Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de eletricidade (PDIRT), o qual é objeto de aprovação por parte do membro do Governo responsável pela área da Energia, onde estão apresentados, programados e justificados todos os projetos de desenvolvimento e modernização da rede, no território nacional continental, num horizonte de dez anos.

Decorre da legislação ambiental em vigor que os projetos da RNT são objeto de estudos e Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) de que resulta a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental.

Concluída favoravelmente a AIA, os projetos da RNT são sujeitos a licenciamento em conformidade com o Regulamento de Licenças para as Instalações Elétricas no qual se procede ao controlo prévio da sua conformidade técnica e administrativa e, se favorável, dará lugar à emissão da respetiva licença de estabelecimento por parte da DGEG, condição para que a REN possa iniciar a fase de construção.

Durante o processo de licenciamento das infraestruturas da RNT são requeridas e constituídas servidões de utilidade pública (de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29/2006 atualizado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012) sobre os imóveis necessários ao estabelecimento das infraestruturas da RNT.

O Decreto-lei n.º 43335 de 19 de novembro de 1960, determina a existência de servidões de passagem para instalações de redes elétricas. Estas não implicam necessariamente uma expropriação, mas sim uma servidão de passagem com a correspondente indemnização pelas restrições ou perdas de uso do solo no presente e em futuro, continuando os terrenos na posse dos seus legítimos proprietários.

A constituição das servidões decorre igualmente do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com as atualizações introduzidas pelos Decreto-lei n.º 446/76, Decreto-lei n.º 186/90 e Decreto Regulamentar n.º 38/90.

A servidão de passagem associada às linhas da RNT consiste na reserva de espaço necessário à manutenção das distâncias de segurança aos diversos tipos de obstáculos (e.g. edifícios, solos, estradas, árvores), considerados os condutores das linhas nas condições definidas pelo Regulamento de Segurança de Linhas Aéreas de Alta Tensão (RSLEAT) a saber:

<b>Obstáculos</b>	<b>150 kV</b>	<b>220 kV</b>	<b>400 kV</b>
Solo	6,8	7,1	8
Árvores	3,1	3,7	5
Edifícios	4,2	4,7	6
Estradas	7,8	8,5	10,3
Vias-férreas não eletrificadas	7,8	8,5	10,3
Obstáculos diversos (Semáforos, iluminação pública)	3,2	3,7	5

distâncias apresentadas em (m)

Como disposto no RSLEAT, está também definida uma zona de proteção da linha com uma largura máxima de quarenta e cinco metros centrada no seu eixo, na qual são condicionadas ou sujeitas a autorização prévia algumas atividades.

Refira-se ainda que de acordo com Decreto-Lei nº 11/2018, de 15 de fevereiro, designadamente no artigo 7º, não é permitida a construção de novas linhas da RNT com distâncias inferiores a 22,5 m medidos na horizontal a infraestruturas sensíveis e vice-versa. O mesmo diploma define como infraestruturas sensíveis: unidades de saúde e equiparados; quaisquer estabelecimentos de ensino ou afins, como creches ou jardins de infância; lares da terceira idade, asilos e afins; parques e zonas de recreio infantil; espaços, instalações e equipamentos desportivos; edifícios residenciais e moradias destinadas a residência permanente.

Feito este enquadramento mais genérico, no que concerne ao Município de Montemor-o-Novo, o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal deverá ter em consideração as seguintes infraestruturas da RNT:

<b>Código e designação</b>
LDV.PGS DIVOR-PEGÕES, a 400 kV *
LPM.ER-PGS PALMELA-ÉVORA/PEGÕES, a 150kV

\* Linha com Licença de Estabelecimento e em fase de início de construção.

## II. Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN)

A REN-Gasodutos, S.A. é a concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) em regime de serviço público. A RNTGN é constituída pelas redes de gasodutos de alta pressão (com pressões de serviço superiores a 20 bar) e pelas estações de superfície com funções de seccionamento, derivação e/ou de redução de pressão e medição de gás natural para ligação às redes de distribuição.

Ao longo de toda a extensão da RNTGN encontra-se constituída, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de janeiro, uma faixa de servidão de gás natural com 20 m de largura centrada no eixo longitudinal do gasoduto. No interior da referida faixa, o uso do solo tem as seguintes restrições:

- Proibição de arar ou cavar a mais de 0,50 m de profundidade a menos de 2 m do eixo longitudinal do gasoduto;
- Proibição de plantação de árvores ou arbustos a menos de 5 m do eixo longitudinal do gasoduto;
- Proibição de qualquer tipo de construção, mesmo provisória, a menos de 10 m do eixo longitudinal do gasoduto.

No respeitante ao projeto de revisão do Plano Diretor Municipal em contexto, informamos que, na área do concelho de Montemor-o-Novo, não existem quaisquer infraestruturas da RNTGN.

Relativamente a eventuais futuras novas infraestruturas que venham a integrar as concessões da RNT e/ou da RNTGN e que venham a ser preconizadas para o concelho de Montemor-o-Novo, importará referir que, no quadro do sistema de gestão territorial desenhado pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio), a competência dos órgãos municipais para, no âmbito dos diferentes instrumentos de planeamento de âmbito local, definir o modelo de desenvolvimento do território, incluindo os poderes de decisão sobre a mais adequada ocupação do solo em vista do interesse público, reporta-se à definição do interesse público local, não se sobrepondo nem afastando as atribuições de outras entidades públicas que prosseguem interesses públicos de natureza supra local, em especial os que são identificados em programas periódicos públicos avaliados pela administração central, como o são os projetos de infraestruturas de importância nacional ou as decisões sobre a localização de grandes empreendimentos públicos com incidência territorial (v. artigo 39.º n.ºs 2 do RJIGT).

Isto não significa que os interesses públicos nacionais não possam ou não devam estar identificados e refletidos no plano municipal, significa tão só que não caberá ao Município definir a forma de os concretizar ou prosseguir. Sem prejuízo de o Município poder participar na execução desses programas através de mecanismos de descentralização ou de cooperação interadministrativa instituídos por lei ou por contrato, situação que, todavia, não se ajusta à execução de projetos de dimensão nacional e de extensão linear, designadamente para construção e/ou exploração de infraestruturas como são as de transporte de eletricidade em muito alta tensão ou de transporte de gás natural em alta pressão, concebidas para satisfação de necessidades gerais e não meramente locais.

Os Municípios dispõem, no âmbito das competências para a elaboração de planos, de grande margem de liberdade na conformação do uso, ocupação e transformação do solo. Contudo, essa margem de liberdade - discricionariedade - não é ilimitada, havendo fatores externos ao Município que condicionam a atividade de planeamento.

Toda a infraestrutura da RNT e da RNTGN está funcionalizada ao interesse público de primeira grandeza, garantindo a disponibilidade de bens imprescindíveis ao desenvolvimento social e económico e à qualidade de vida das pessoas, sendo essencial para a sustentabilidade ao viabilizar o aproveitamento da energia de fonte renovável e por essa via contribuindo para o objetivo nacional e transeuropeu de redução da dependência energética e de emissões de gases de estufa.

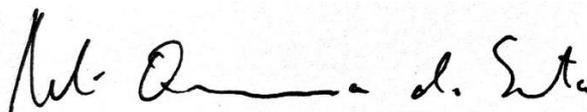
Com efeito, tendo por base a programação das infraestruturas de transporte de energia elétrica, aos Municípios deve caber criar as condições regulamentares de compatibilização dessas mesmas infraestruturas com as opções delineadas para o território, em cumprimento do princípio da coordenação externa, do princípio da proporcionalidade e do princípio da competência (artigo 24.º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio). É de manifesto interesse público a natureza das infraestruturas da rede de transporte de energia elétrica, pois dão satisfação à necessidade geral básica de dotar o território nacional de uma rede de transporte de energia elétrica, sendo de reconhecida utilidade pública *ex vi lege* e por força dos respetivos contratos de concessão.

Por último, juntamos ficheiro vetorial e georreferenciado (ETRS89- TM06) das infraestruturas da RNT que cruzam o concelho de Montemor-o-Novo para auxílio na elaboração das peças que comporão o PDM em contexto.

Com os melhores cumprimentos,

## **Gestão de Ativos**

Projeto



André Santos

Anexo: o mencionado.

## **José Macedo**

---

**De:** z- CME.DORU <cme.doru@cm-evora.pt>  
**Enviado:** 8 de julho de 2020 11:36  
**Para:** expediente  
**Cc:** José Macedo; DORU- Paulo Esperança; DORU- Sofia Fialho  
**Assunto:** FW: PCGT - ID 69 - PDM - MONTEMOR-O-NOVO-PRORROGAÇÃO - Revisão -

**N/ Ref.ª: ENT 2019/28203**

**Proc.º 758/DORU**

Exmos Senhores,

Conforme despacho de 08/07/2020, do Chefe de Divisão de Ordenamento e Reabilitação Urbana e em cumprimento do disposto no artigo 83.º do RJIGT Decreto- Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, após análise da documentação enviada no âmbito da comissão consultiva da revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo e disponibilizada na Plataforma de Gestão Territorial, informamos vossa Excelência que, considerando os elementos que incidem sobre matérias de competência municipal com influência no concelho de Évora, a Câmara Municipal de Évora emite o seguinte parecer:

Relativamente à Planta de Condicionantes - Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio a Câmara Municipal de Évora considera necessário retificar as classes de perigosidade de incêndio transpostas para esta planta. De acordo com o nº 1 do artigo 16º do DL 124/2006, de 28 de junho, na sua versão atual, a classificação e qualificação do solo definida no âmbito dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares devem considerar a cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI integrando-a, obrigatoriamente, na planta de condicionantes dos planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território. Neste sentido, deverão ser transpostas para a planta de condicionantes - Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio todas as classes de perigosidade definidas no PMDFCI em vigor no concelho de Montemor-o-Novo, permitindo a plena aplicação dos condicionalismos à edificação, decorrentes artigo 16º acima referido, e a continuidade desta condicionante entre os dois concelhos.

No município de Évora, esta condicionante, apesar de não estar transposta para o Plano Diretor Municipal, integra o PMDFCI 2019-2028 aprovado de acordo com o regime legal atualmente em vigor para aprovação destes planos e, por isso, diretamente aplicável à gestão urbanística.

Relativamente aos restantes documentos analisados a Câmara Municipal de Évora não têm nada a opor.

Com os melhores cumprimentos,

**Diná Rodrigues**  
Coordenadora Técnica



**Câmara Municipal de Évora**  
Divisão de Ordenamento e  
Reabilitação Urbana / SAA  
T: +351 266 777 000 | F: +351  
266 702 950  
E: [dina.rodrigues@cm-evora.pt](mailto:dina.rodrigues@cm-evora.pt)

# ÉVORA 2027

CAPITAL EUROPEIA DA CULTURA CIDADE CANDIDATA

-----Mensagem original-----

De: pcgt.apoio@dgterritorio.pt [mailto:pcgt.apoio@dgterritorio.pt]

Enviada: quinta-feira, 4 de junho de 2020 11:38

Para: DORU- Sofia Fialho

Cc: jose.macedo@ccdr-a.gov.pt

Assunto: PCGT - ID 69 - PDM - MONTEMOR-O-NOVO-PRORROGAÇÃO - Revisão - Convocatória para pedido\_reuniao

Ex.mo(a) Sr.(a) Sofia Cristina Rodrigues Fialho,

No âmbito do processo acima identificado, convoca-se V. Ex.<sup>a</sup> para a reunião sectorial PDM - MONTEMOR-O-NOVO-PRORROGAÇÃO, a realizar a 2020-07-08 10:00:00 em CCDR Alentejo (sede), com a seguinte ordem do dia:

Realização da 1ª Reunião Plenária de Revisão do PDM de Montemor-o-Novo

Para o efeito devem consultar-se os documentos da Proposta do Plano e demais elementos constantes da PCGT (na moldura respeitante à reunião em epígrafe, do separador de Acompanhamento- Reuniões Plenárias/Setoriais), acedendo à PCGT através do endereço <https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/>, utilizando as respetivas credenciais.

Com os melhores cumprimentos,

José Macedo

CCDR Alentejo



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**CULTURA**  
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

07-22 '20 PRO2.55 009204

Exmo. Senhor  
Vice-Presidente da Comissão de Coordenação  
e Desenvolvimento Regional do Alentejo  
Avenida Engº Arantes e Oliveira 193, Évora  
7004-514 Évora, Portugal

<b>Sua referência</b>	<b>Sua comunicação</b>	<b>Ofício n.º</b>	DRCALEN-S-2020/528873 (C.S:1448655)
		<b>Data</b>	22/07/2020
		<b>Procº n.º</b>	Ex-DRE/1990/07-06/1/PDM/484 (C.S:207212)
		<b>Cód.Manual</b>	7.08.007(3)

**Assunto:** PCGT - ID 69 - PDM - Montemor-o-Novo - Prorrogação - Revisão  
- Convocatória para Reunião Plenária em 08/07/2020  
**Requerente:** Direção-Geral do Território

Comunico a V. Ex.<sup>a</sup> que por meu despacho de 22/07/2020, como suplente designado pelo Despacho nº 6965/2018, de 20/07/2018, foi emitido parecer **Não Favorável** sobre o processo acima referido, de acordo com os termos da informação em anexo, podendo ser reformulado em conformidade.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor de Serviços de Bens Culturais

João de Ochôa Pires



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**CULTURA**  
DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

**Assunto :** PCGT - ID 69 - PDM - Montemor-o-Novo - Prorrogação - Revisão  
– Convocatória para Reunião Plenária em 08/07/2020

**Requerente :** Direção-Geral do Território

**Local :** Montemor-o-Novo

**Servidão**

**Administrativa :**

**Inf. n.º:** DRCALEN-S-2020/528708 (C.S:1448232)

**Cód. Manual** 7.08.007(3)

**N.º Proc.:** Ex-DRE/1990/07-06/1/PDM/484 (C.S:207212)

**Data Ent. Proc.:** 08/07/2020

---

Diretor de Serviços dos Bens Culturais da DRCALEN João de Ochôa Pires,  
suplente designado pelo Despacho nº 6965/2018, de 20/07/2018, a 22/07/2020

Concordo que, de momento, não estão reunidas as condições de aprovação, devendo ser atendidas as condicionantes da informação técnica. Chama-se particular atenção para a necessidade de se rever e completar o regime de proteção ao património cultural não classificado, que garanta, por ex., a não destruição e não demolição, sempre irreversíveis deste património.

---

## **INFORMAÇÃO**

### **IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO E ANTECEDENTES**

**CS 207212**

Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo

### **CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**

Analisados os elementos constantes da proposta de revisão do Plano constatou-se que:

Em primeiro lugar, em relação ao nosso anterior parecer de 20/12/2019, a presente redação do regulamento atendeu a alguns dos elementos mencionados no mesmo, designadamente a identificação do património arquitetónico e arqueológico.

Em segundo lugar, ensaiou-se um regime para o património não classificado embora nos pareça que – tal como é comum nos instrumentos de gestão territorial de 3.<sup>a</sup> geração – não contém um regime que salvguarde, de forma suficiente, este património.

Entendemos que a norma contida no art.º 14.º, n.º 2 não permitirá acautelar intervenções públicas ou privadas que venham a ter lugar em património não classificado. Com efeito, a tónica da proteção deve estar na natureza da mesma e não no seu enquadramento (plano, programa, obra e projeto).

A norma devia ser redigida em função do tipo de atividade e não do enquadramento.



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**CULTURA**  
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

Uma atividade agrícola poderá não estar integrada num plano, programa, obra e projeto e ainda assim comportar impactos negativos sobre património arqueológico.

Neste sentido, considera-se que todas as operações urbanísticas e intervenções ao nível do solo e subsolo, incluindo os trabalhos de remodelação de terrenos na aceção constante do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), bem como as intervenções de natureza agrícola e florestal, no património arqueológico identificado na planta de ordenamento, deviam ser objeto de pedido de parecer a submeter aos serviços competentes da administração central em matéria de património cultural.

Para além disso, entendemos que a existência de uma graduação das medidas de salvaguarda e proteção do património arqueológico permite ao cidadão conhecer, desde logo, as exigências relacionadas com os níveis de sensibilidade arqueológica de cada um dos elementos patrimoniais.

No que se refere ao património não classificado temos muitas dúvidas sobre a operacionalidade da norma prevista no n.º 2 do art.º 14.º. Quem afere o risco de destruição ou deterioração? É o promotor ou é o Município? A quem é apresentado o relatório técnico? Quando é apresentado o relatório? Que medidas serão tomadas na sequência da apresentação do relatório. Como se articula este n.º 2 com o n.º 4?

Os PDM são o instrumento mais importante para a proteção deste património (não classificado) pelo que a existência de um regime vago e ambíguo, tal como vimos constatando, propicia a destruição e a deterioração destes bens culturais,

Acresce a este facto que a norma prevista no n.º 4 do art.º 14.º espelha bem a insuficiência desta proposta de regime municipal de proteção do património. De facto, propõe-se aglutinar a tradicional norma relativa a “achados fortuitos” com um sucedâneo pobre da norma que havíamos mencionado no nosso anterior parecer.

Ao contrário da nossa proposta das categorias de zonas de sensibilidade arqueológica, o n.º 4 do art.º 14.º não dá a conhecer ao cidadão as medidas de proteção para cada um dos sítios arqueológicos.

Por outro lado, o atual n.º 4 do art.º 14.º remete para a legislação em vigor a proteção deste património (não classificado), quando a legislação em vigor, designadamente a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, nada especifica quanto a procedimentos adotar.

A aglutinação das disposições respeitantes aos “achados fortuitos” e a determinação trabalhos de emergência encontra-se bem patente nas alíneas a) e b) do citado n.º 4.

Se nos detivermos nesta última alínea b) verifica-se que o Município se propõe realizar trabalhos de emergência, com vista a determinar a importância científica ou patrimonial.

Pode-se questionar se a intenção expressa nesta alínea é a de suportar física e financeiramente a realização desses trabalhos.

Por fim, para além do que foi mencionado, julgamos que o maior contributo municipal para a salvaguarda do património não classificado será o de permitir à administração



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**CULTURA**  
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

do património cultural (central e municipal) o conhecimento atempado e prévio à realização de intervenções no solo ou no património edificado. Só desta forma se poderá tentar impedir a sua destruição ou afetação.

### **PROPOSTA DE PARECER**

Face ao exposto, esta Direção Regional entende que o presente regulamento deve ser objeto de maior ponderação, quanto ao património cultural não classificado, pelo que se emite parecer não favorável tendo em conta o que se refere nesta informação.

DATA  
20/07/2020

TÉCNICOS  
Esmeralda Gomes  
Técnica Superior

Hugo Porto  
Técnico Superior



DECLARAÇÃO

----- JOÃO ANTÓNIO MERCA PEREIRA, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Viana do Alentejo: -----

----- Declara para os devidos efeitos que, apreciados os documentos disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial da Direção Geral do Território em 25 de novembro de 2019 sobre a Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, e que de alguma forma se poderão relacionar com o Município de Viana do Alentejo, nada existe a referir sobre os mesmos. -----

----- Por ser verdade e me ter sido solicitado, mandei passar a presente declaração, que assino e faço autenticar com o selo banco em uso neste município. -----

----- Divisão de Administração Urbanística e Processual da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, aos dezasseis dias do mês de julho de dois mil e vinte. -----

O Vice -Presidente da Câmara,

(João António Merca Pereira)

RM/TR

Of\_DSTAR\_DOER\_DOC00007421\_2020

[geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)

c/o mmontemor@cm-montemor-novo

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Alentejo

Avenida Arantes de Oliveira, nº 193

7004 – 514 Évora

Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data: 09-06-2020
N.º		N.º	
Proc.º		Proc.º. 4805_2020	
ASSUNTO: Parecer aos Elementos do Plano da Revisão do PDM de Montemor-o-Novo.			

No âmbito do Acompanhamento da Revisão do PDM de Montemor-o-Novo e da convocatória endereçada à DGADR para a primeira Reunião Plenária a realizar em 08-07-2020, apresenta-se o parecer desta Direção-Geral aos elementos disponibilizados na PCGT, nomeadamente Volumes I, II, III e IV.

## VOLUME I

### - REGULAMENTO

Artigo 5º - Conceitos e definições

Ponto 2

Alínea a)

Substituir a definição de estufas por:

Estufas: são instalações agrícolas rígidas, integralmente fechadas com material translúcido, possibilitando o condicionamento do ambiente interior, sendo destinadas a proteger ou forçar o cultivo de produções vegetais. Têm uma estrutura em “capela”, normalmente com pé direito elevados e são dotadas de ventilação passiva zenital . O cultivo é praticado no solo ou em substrato. Estas estruturas têm carácter fixo ao solo através de sapatas e têm frequentemente áreas de solo impermeabilizadas. A título informativo, envia-se a definição de túneis elevados (ou macrotúneis), túneis ou estufins e abrigos.

Túneis elevados (ou macrotúneis): são instalações agrícolas amovíveis, fechadas ou abertas, revestidas com material translúcido, possibilitando um condicionamento limitado do ambiente interior, sendo destinadas a proteger o cultivo de produções vegetais; permitem a circulação de pessoas no interior e a ventilação passiva é limitada e dependente de aberturas na cobertura. Estas estruturas são formadas por prumos e abóbadas cravadas no solo sem sapata. Têm carácter temporário sem impermeabilização definitiva de solo, cultura em solo ou substrato.

Túneis ou estufins: são instalações agrícolas amovíveis, de pequena altura, sem acesso interior a pessoas, destinadas a proteger o cultivo de produções vegetais conduzidas no solo sem condicionamento relevante.

Abrigos: são estruturas utilizadas na atividade agrícola de ar livre e protegida com diferentes fins, para defesa dos solos contra a erosão eólica e para proteção das plantas da insolação excessiva, dos efeitos prejudiciais dos ventos e da ação dos pássaros.

#### Artigo 8º - Aproveitamentos Hidroagrícolas

##### Ponto 2

O Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos, respetiva área beneficiada e infraestruturas associadas, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola, Decreto-Lei nº 269/82 de 10 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 86/2002 de 6 de Abril e pelo Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos (Aviso n.º 13363/2014, de 2 de Setembro).

#### Artigo 26º - Usos e atividades interditas (pag. 19)

##### alínea c)

*A instalação de olivais e pomares superintensivos, excepto na área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos onde esse critério não se aplica.*

#### -PLANTA DE CONDICIONANTES

A área beneficiada pelo AH das Freixeirinhas deve integrar a Reserva Agrícola Nacional.

## -PLANTA DE ORDENAMENTO

Considera-se que as áreas beneficiadas pelo AH dos Minutos e AH da Freixeirinha, deverão ser qualificadas na legenda da Carta de Ordenamento como Espaços Agrícolas de Produção, com representação cartográfica distinta.

Na legenda da Carta de Ordenamento, onde está *Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos, Área de Expansão da Área Beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos*, deve estar: Área da expansão prevista do Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos.

### VOLUME II

Constata-se a indicação de duas áreas diferentes para a área beneficiada do AH dos Minutos:

Ponto 2\_4 (pag.33) – *1532 hectares de área beneficiada, 162 beneficiários*

Ponto 2\_7 (pag. 28) – *abastece uma área de regadio de 1600*

### VOLUME III

#### 2 – Reserva Agrícola Nacional

##### 2.1 - Acertos Cartográficos do Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos (zona de Fazendas do Cortiço)

A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo acolheu as recomendações da DGADR plasmadas no parecer emitido por esta entidade em 16-09-2019, tendo em consequência, nesta fase, apresentado a delimitação da Área Beneficiada pelo AH dos Minutos na zona confinante com o perímetro urbano de Fazendas do Cortiço, que irá constar da Carta de Condicionantes e respetiva geodatabase da Revisão do PDM

A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural emite parecer favorável à referida delimitação, tendo em atenção terem sido acolhidas todas as situações por ela reportadas, nomeadamente a menção como “Áreas Beneficiadas objeto de pedido de exclusão”, a constar na Carta de Condicionantes do PDM, respeitante às 4 áreas identificadas como passíveis de serem excluídas do AH.

Nos quadros associados aos Des 01, 02 e 03 (pag. 6 a 11), a coluna *Acertos* deverá ser renomeada, *Ajustes* e em substituição de *Excluir* deverá ser constar *Ajustar*.

Volume IV

4 – Avaliação Ambiental Estratégica

A DGADR manifesta-se favoravelmente ao documento.

Com os melhores cumprimentos

A Subdiretora-Geral

Isabel Passeiro

MP/AC

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Alentejo  
Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, 193

7004-514 ÉVORA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Data
		1685/2020/DPR-DPLS	

**ASSUNTO: 1ª REUNIÃO PLENÁRIA DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO  
PROPONENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO**

Na sequência dos elementos disponibilizados na PCGT, solicitando a emissão de parecer sobre os documentos da Proposta do Plano supramencionado, cumpre informar o seguinte:

Sobre a proposta de interdição à instalação de estabelecimentos industriais tipo 1, esclarece-se que, de acordo com o regime que regula o exercício da atividade industrial, Sistema da Indústria Responsável (SIR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho, no seu artigo 11.º, prevê as seguintes tipologias de estabelecimentos industriais:

- Tipo 1: Sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:
  - Regime Jurídico de Avaliação do Impacto Ambiental
  - Regime Jurídico Aplicável à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
  - Operações de Gestão de Resíduos Com Vistoria Prévia o N.º de Controlo Veterinário ou N.º de Identificação Individual
- Tipo 2: EI que não se incluam no Tipo 1, mas que se verifique uma das seguintes circunstâncias:
  - Regime Jurídico do Comércio Europeu de Licenças de Emissão
  - Operações de Gestão de Resíduos Sem Vistoria Prévia
- Tipo 3: Todos os EI que não se incluam nas tipologias 1 ou 2.

Releva que os estabelecimentos industriais que desenvolvem atividades agroalimentares que utilizem matéria-prima de origem animal não transformada, ficam enquadradas em tipologia 1 (de que são exemplo as pastelarias, confeitarias, queijarias, salsicharias ou fabrico de "salgados") e carecem de número de controlo veterinário. Relativamente à referência às tipologias 1, ou 3, atenta a frequência com que no passado foi feita alteração aos critérios de classificação dos estabelecimentos industriais, esta poderá ser substituída pela referência à abrangência ou não por regimes ambientais.



**IAPMEI**

Parcerias para o Crescimento

Relativamente à cartografia de Ordenamento, e sobre a Zona Industrial da Adua, verifica-se que não tem qualquer identificação, encontrando-se delimitada como “*Solo Urbano qualificado em sede de Plano de Urbanização*”, tal como o perímetro da cidade de Montemor-o-Novo. Deverá ser efetuada alteração com a inclusão da sua identificação, de modo a haver correspondência com o Regulamento.

Sobre a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (artº 82), UOPG1 – Espaço de Atividades Económicas da Courela Nova, não foi possível a sua identificação na cartografia de ordenamento devido ao tipo de grafismo utilizado na sua delimitação (apenas um traço) que se confunde com o restante desenho.

Na legenda da cartografia de ordenamento e dos perímetros urbanos, a identificação da classe “*Espaços de Atividades Económica*” é feita apenas com uma cor, enquanto que no desenho além da cor são incluídas as letras (AE). Deverá se efetuada alteração de modo a haver correspondência entre a legenda e o desenho e em conformidade com regulamentação das Normas e Especificações Técnicas da Cartografia a utilizar na elaboração ou revisão dos PMOT’s.

Ainda ao nível da cartografia de Ordenamento, sobretudo junto dos perímetros urbanos, verifica-se a existência de sobreposição de grafismos que identificam caminhos, sítios, espaços ou outras identificações, o que não permite a leitura, quer do limite do perímetro urbano, quer da totalidade da informação implícita a estes grafismos.

Atento o exposto, informa-se V. Ex<sup>ª</sup> da emissão de parecer favorável por parte desta Agência, devendo, contudo, ser atendidas as recomendações anteriormente explanadas.

Com os melhores cumprimentos

Preencher Cargo

Preencher Nome

FC/



Para:  
Camara Municipal de Montemor-o-Novo  
Largo dos Paços do Concelho  
7050-127 Montemor-o-Novo

Sua referência  
(Your reference)  
N.º:  
Proc.:

Sua data  
(Your date)

Nossa referência  
(Our reference)  
N.º: OFIC/67/2020/DAI  
Proc.:

Data  
2020-07-21

ASSUNTO: EMISSAO DE PARECERES - Revisão do PDM de Montemor-o-Novo  
(Subject)

Para os devidos efeitos, segue em anexo o original do parecer PARC/29/2020/DAI de 21-07-2020.

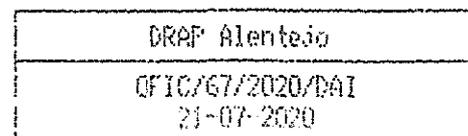
Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

Assinado digitalmente por José  
Manuel Godinho Calado

Data: 2020.07.21 12:28:29 +01:00  
(José Godinho Calado)

Anexo: o parecer acima referido



MP/MH



Nº: PAREC/29/2020/DAI

DATA: 2020-07-21

ASSUNTO: EMISSAO DE PARECERES - Revisão PDM de Montemor-o-Novo

Em cumprimento do disposto no artigo 83.º do RJIGT Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, informamos V. Ex.ª que no âmbito da comissão consultiva da revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo emite o seguinte parecer:

A proposta de delimitação final da RAN (REL\_Desafetacoes\_RAN.pdf) contempla um conjunto de situações de exclusão (18 casos que totalizam 27,5ha). Em face do número de casos, não será deste modo possível um comentário exaustivo e individual, mas tentamos o exercício de conjuntos com a identificação de alguns casos concretos, que nos merecem o comentário:

Consideramos que as tipologias apresentadas enquadram-se nas orientações gerais da análise técnica para a delimitação da RAN nos PMOTs regionais.

Segundo a memória descritiva “As razões que justificam, por tipologia:

Consideramos que têm enquadramento e justificação os casos apresentados, “*Tipologia 1 - Áreas ocupadas por infraestruturas de natureza diversa, entre as quais as associadas aos sistemas de abastecimento de água e tratamento de águas residuais, bem como infraestruturas rodoviárias. Estas situações ocorrem sobretudo em solo rústico e assumem uma expressão territorial reduzida, não se coadunando a sua presença com os objetivos e usos agrícolas para os quais os solos integrados na RAN se encontram vocacionados*” (ex. E8, E9, E10, E11, E12, E13, E14) com o total de =8357m<sup>2</sup>;

Consideramos que têm enquadramento e justificação os casos apresentados, “*Tipologia 2 - Áreas ocupadas por equipamentos de utilização coletiva preexistentes, integrados ou não em perímetros urbanos*” (ex. E6, E15, E16 e E17) com o total de =16774m<sup>2</sup>;

Consideramos que podem ter enquadramento as exclusão propostas para efeitos “*Tipologia 3 - Conformação do perímetro urbano visando a integração de áreas já edificadas e/ou ocupadas, resultando numa redelimitação dos perímetros urbanos definidos tendo por base o cadastro, os limites físicos e a ocupação preexistente*” (ex. E2, E4, E5, E7) com o total de =247697m<sup>2</sup>. Consideramos que nos casos (ex. E2, E4) existe a necessidade de elementos que comprovem a legalidade das construções existentes;

Consideramos que têm enquadramento e justificação o caso apresentado, “*Tipologia 4 - Acerto cadastral resultante de ajustamentos e/ou uniformização do perímetro urbano. Estas situações correspondem, em regra, a pequenos acertos e ajustamentos por razões de ordem cadastral e/ou que se encontram associadas à uniformização da representação dos perímetros urbanos*” (ex. E1) com o total de =74m<sup>2</sup>.

As propostas de exclusão do aproveitamento hidroagrícola do Minutos foram objeto de concertação sectorial e articuladas com a DGADR.

Em síntese, somos de parecer favorável condicionado à delimitação da RAN final no âmbito revisão do PDM de Montemor-o-Novo. Parecer condicionado, à necessidade de elementos que comprovem a legalidade das construções existentes nos casos (ex. E2, E4).

Assinado digitalmente por José Manuel  
Godinho Calado

Data: 2020.07.21 12:27:14 +01:00



AUTORIDADE NACIONAL  
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Alentejo  
Avenida Engº Arantes e Oliveira, Nº 193  
7004-514 Évora

V. REF.	V. DATA	N. REF.	N. DATA
		OF/6205/CDOS07/2020	2020-07-07

---

**ASSUNTO** PCGT-ID 69 - PDM Montemor-o-Novo

---

Junto remeto a V.Exa. o parecer da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil referente aos elementos do PDM de Montemor-o-Novo disponibilizados na PCGT.

Com os melhores cumprimentos,

O Comandante Operacional Distrital

José Ribeiro



---

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO**  
**- MONTEMOR-O-NOVO -**

---

Analisada a documentação disponibilizada na PCGT e considerando que a proteção civil tem como finalidade prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe e proteger as pessoas, bens e ambiente são de referir as seguintes questões:

- A proposta de plano apresentada reflete o parecer anteriormente emitido.
- Tanto no Regulamento como na cartografia apresentada estão acauteladas as situações referentes às situações de risco no concelho.
- Quanto ao Relatório de Fatores Críticos, tal como já referido no parecer enviado pelo nosso ofício OF/29978/CDOS07/2017 de 2017-11-09 à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, refere-se que a Escola Nacional de Bombeiros não deve constar como fonte de informação nos critérios “Riscos Tecnológicos” e “Incêndios”

Assim, considera-se que nada há a opor ao desenvolvimento do PDM de Montemor-o-Novo.

06.Julho.2020

Lília Batista

Técnica Superior do CDOS Évora

**PARECER**

# Revisão do PDM de Montemor-o-Novo

# Índice

1. ENQUADRAMENTO .....	3
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	3
2.1. REDE RODOVIÁRIA .....	3
2.2. REDE FERROVIÁRIA.....	4
3. PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN) E REDE RODOVIÁRIA SOB JURISDIÇÃO DA IP .....	5
4. INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS / SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA .....	7
4.1. CONDICIONANTES.....	9
5. OUTRAS INDICAÇÕES A CONSIDERAR NA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM.....	9
6. AMBIENTE SONORO.....	11
6.1. DOMÍNIO RODOVIÁRIO.....	11
6.2. DOMÍNIO FERROVIÁRIO .....	12
7. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA .....	12
8. CONCLUSÃO .....	13



## 1. ENQUADRAMENTO

No âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Montemor-o-Novo e na sequência do pedido da CCDR Alentejo, a GR (RP-EVP – Évora e Portalegre), na qualidade de representante da IP na Comissão Consultiva de acompanhamento do Plano, solicitou à DPE informação, através do DMS 008-2354800.

Assim, no âmbito do solicitado, a presente apreciação, desta UO, pretende contribuir para a emissão de parecer único da IP por parte da GR e tem como objetivo central fornecer informação relevante para a revisão do PDM, designadamente Rede Rodoviária do PRN e Rede Ferroviária Nacional na área abrangida pelo PDM de Montemor-o-Novo, bem como apresentar desde já, indicações para a formulação da Proposta de Revisão do PDM.

## 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Como ponto prévio, refere-se que todas as referências legais, regulamentares e contratuais, feitas à REFER, E.P.E. e ou à EP, S.A., consideram-se feitas à Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, S.A.).

### 2.1. REDE RODOVIÁRIA

No âmbito da Rede Viária, as referências à **Rede Rodoviária Nacional (RRN)** deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais-IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN).

O PRN integra uma outra categoria de estradas, as "**Estradas Regionais (ER)**", as quais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao citado Decreto-Lei.

Para além das estradas da RRN e Estradas Regionais há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, "**estradas nacionais desclassificadas**", as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP e as Câmaras Municipais.

Esta distinção, entre as estradas que se encontram desclassificadas pelo PRN mas que se mantêm sob jurisdição da IP, SA e as desclassificadas que já se encontram entregues ao respetivo município, deve ser explícita nos elementos constantes da Revisão do PDM.

De salientar ainda, a publicação da Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril de 2015, que aprova o novo **Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional** (EERRN), em vigor desde 26 de julho de 2015, cujo âmbito de aplicação se estende também às estradas regionais (ER) e às estradas nacionais (EN) desclassificadas, ainda não entregues aos municípios.

O novo Estatuto revoga, para além da Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949 (anterior Estatuto), os diplomas mencionados no artigo 5.º da Lei n.º 34/2015.

Refira-se que as zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis à Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas, estão definidas nos artigos 32.º da citada Lei.

Das novas disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária decorrentes do EERRN, salienta-se o papel da IP enquanto Administração Rodoviária e consequentes poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária (artigo 41º, 42º e 43.º), isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de servidão rodoviária e a designada zona de respeito.

Esta zona de respeito, definida no artigo 3º, alínea vv) do EERRN, compreende “...a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão *non aedificandi*, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantida da fluidez de tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente.”

Assim, as operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP estão sujeitas às limitações impostas pela zona de servidão *non aedificandi* e, se inseridas em zona de respeito, a parecer prévio vinculativo desta empresa, nos termos do disposto no artigo 42.º n.º 2 alínea b) do EERRN.

## 2.2. REDE FERROVIÁRIA

Para a rede ferroviária, salienta-se já que, nos processos de formação e dinâmica do plano, deverão ser tidos em conta os seguintes aspetos:

- O regime de proteção a que a rede ferroviária está sujeita, definido pela legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, relativo ao domínio público ferroviário;
- O Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro, que aprova o Regulamento de passagens de nível.

### 3. PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN) E REDE RODOVIÁRIA SOB JURISDIÇÃO DA IP

#### Rede viária na área de incidência do Plano

De acordo com o PRN em vigor (PRN 2000), a Rede Rodoviária no concelho de Montemor-o-Novo é constituída por Estradas da Rede Rodoviária Nacional, designadamente da Rede Nacional Fundamental - Itinerários Principais (IP7/A6), da Rede Nacional Complementar - Estradas Nacionais (EN4, EN114 e EN253), Estradas Regionais (ER2) e Estradas Nacionais Desclassificadas (EN114, EN253-2, EN370 e EN380), conforme figura 1, nomeadamente:

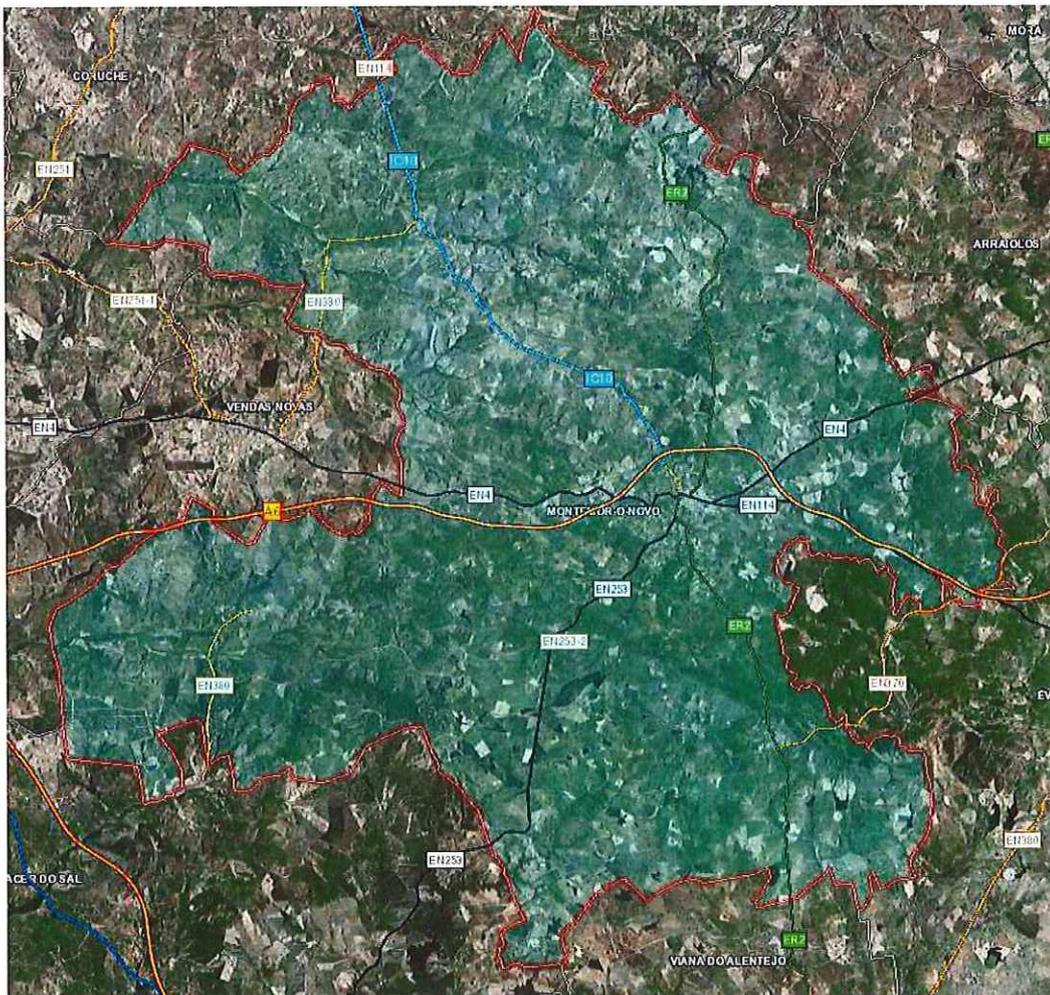


Figura 1 - Rede Rodoviária no concelho de Montemor-o-Novo (fonte SIG)

❖ **Rede Rodoviária Nacional (RRN)**

**Rede Nacional Fundamental Concessionada (Itinerários Principais – IP)**

- **IP7/A6**, entre os limites de concelho, integrado na **Concessão Brisa**. Esta Concessão encontra-se integrada na **Concessão do Estado**, tutelada pelo **Instituto de Mobilidade e Transportes, IP (IMT)**, entidade responsável pela gestão deste Contrato de Concessão.

**Rede Nacional Complementar sob jurisdição da IP (Estradas Nacionais – EN)**

- **EN4**, entre o LC Vendas Novas e o LC Arraiolos;
- **EN114**, entre o entroncamento da EN4 e o LC Évora;
- **EN253**, entre o LC Alcácer do Sal (Distrito de Setúbal) e o entroncamento da ER2.

❖ **Estradas Regionais sob a responsabilidade da IP**

- **ER2**, entre o LC Coruche (Distrito de Santarém) e o LC Viana do Alentejo.

❖ **Estradas Nacionais Desclassificadas sob a jurisdição IP**

- **EN114**, entre o LC Coruche (Distrito de Santarém) e a Ligação ao IP7/A6, encontrando-se a assegurar o corredor do IC10 previsto;
- **EN114**, entre a Ligação ao IP7/A6 e o entroncamento da EN4;
- **EN253-2**, entre a EN253 e a Estação Torre da Gadanha;
- **EN370**, entre os LC Évora e o entroncamento da ER2 (Prox. Escoural);
- **EN380**, entre o entroncamento da EN114 e o LC Vendas Novas, e entre Cabrela e o LC Alcácer do Sal (Distrito de Setúbal).

O regime *non aedificandi* aplicável aos referidos troços de estrada quer da concessão IP, quer das Concessões do Estado, é o previsto no artigo 32º do novo EERRN (Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril).

Considera-se que a hierarquia atrás descrita deverá estar refletida nos documentos da Revisão do PDM, nomeadamente, nas Plantas de Ordenamento, de Condicionantes, da Rede Viária, bem como na parte escrita que lhe fizer referência.



As restantes vias no concelho, não classificadas pelo PRN e transferidas para a autarquia, pertencem ao património viário municipal.

### **Estudos / Projetos / Intervenções na rede rodoviária na área de incidência do Plano**

Com incidência na área do PDM, conforme definido nos instrumentos de planeamento e programação de investimento das infraestruturas sob jurisdição da IP, disponibiliza-se informação sobre estudos/projetos e intervenções programadas na rede rodoviária sob jurisdição desta empresa, no concelho de Montemor-o-Novo:

- EN4, KM 092+550, PASSAGEM HIDRÁULICA, projeto de Obra de Arte em concurso;
- EN4. LIGAÇÃO IP7 (A6) (VENDAS NOVAS) (KM 61,139) E MONTEMOR-O-NOVO (KM 82,540) obra de Grande Reparação a lançar;
- EN114 (IC10) - REABILITAÇÃO. ENTRE L.D. EVR/STM (KM 132+992) E EN4/MONTEMOR-O-NOVO (KM 159+235), obra de Conservação Periódica a lançar;
- EN380. CABRELA (KM 23,300) E LIMITE DISTRITO ÉVORA/SETÚBAL (KM 35,438), obra de Grande Reparação a lançar;
- EN380 - PONTE DO VALE POUÇO, Obra de Arte a lançar.

#### **4. INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS / SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**

##### **Rede Ferroviária na área de incidência do Plano**

O concelho de Montemor-o-Novo é servido pelas infraestruturas da Rede Ferroviária: **Linha do Alentejo, Linha de Évora e Linha de Vendas Novas, todas com exploração, e o Ramal de Montemor, sem exploração**, conforme figura 2.

As linhas ferroviárias existentes, com ou sem exploração, continuam a ser Domínio Público Ferroviário (DPF), pelo que se mantêm sujeitas ao regime de proteção definido pelo Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro, com zonas *non aedificandi* associadas, tal como previstas nos artigos 15º e 16º do supracitado Decreto-Lei.

Neste contexto, a revisão ao PDM deverá acautelar este regime, nomeadamente, o Regulamento e a Planta de Condicionantes.

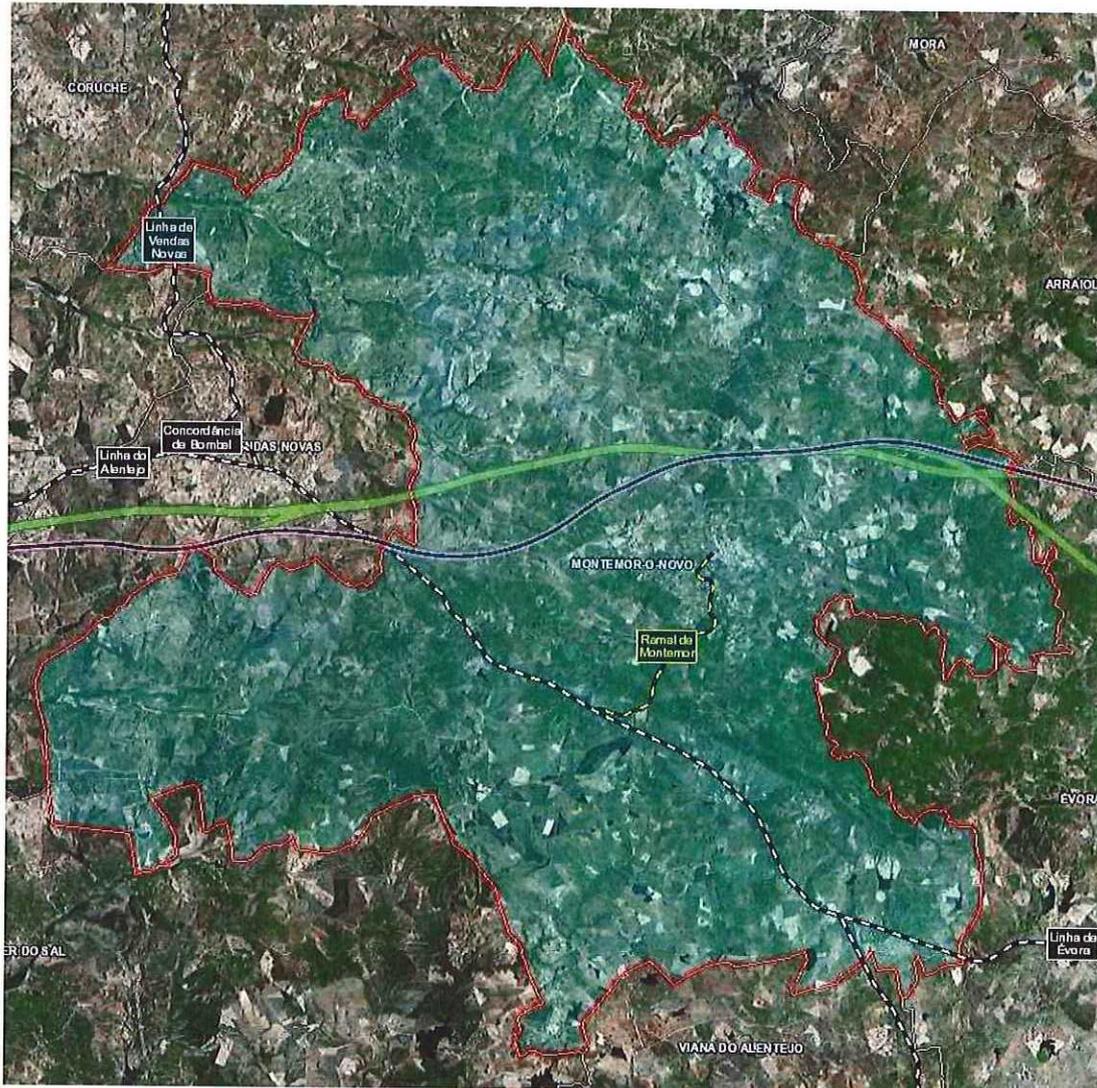


Figura 2 - Rede Ferroviária no concelho de Montemor-o-Novo (fonte SIG)

### **Estudos e Projetos Ferroviários na área de incidência do Plano**

A área do PDM de Montemor-o-Novo interfere com o corredor da DIA e os traçados indicativos dos troços Moita-Montemor - Solução A e Montemor-Évora - Solução 1 do Eixo Lisboa-Madrid do projeto da linha de Alta Velocidade (figura 2).

Relativamente ao canal da Alta Velocidade entre Lisboa-Madrid, deverá atender ao seguinte:

As medidas preventivas, destinadas a garantir a manutenção da margem de programação e viabilidade da execução da ligação ferroviária de Alta Velocidade do Eixo Lisboa-Madrid caducaram.

Todavia, não obstante a decisão de adiamento da execução da ligação ferroviária em Alta Velocidade do Eixo Lisboa-Madrid, fruto da atual conjuntura económica e financeira, considera-se estratégico para o país que não se comprometa a sua viabilização.

#### **4.1. CONDICIONANTES**

- A. No que respeita a Servidões e Restrições de Utilidade Pública a rede ferroviária atualmente está sujeita ao regime de proteção definido pelo Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de Novembro;
- B. As áreas de proteção da ferrovia dependem do limite do Domínio Público Ferroviário e das zonas non aedificandi previstas nos artigos 15º e 16º do supracitado DL que variam em função do tipo de construções e da atividade, sendo por isso de complexa representação à escala da Planta de Condicionantes. Assim, sugere-se que na Planta de Condicionantes apenas seja representado o eixo da linha férrea que atravessa o concelho, remetendo para a legenda e peças escritas uma menção em como se trata de uma zona non aedificandi variável conforme descrito no DL 276/2003;
- C. No Regulamento do PDM sugere-se a existência de um artigo onde seja referido, que qualquer intervenção em zonas confinantes ou vizinhas da infraestrutura ferroviária, está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor e ao parecer favorável da respetiva entidade competente.

#### **5. OUTRAS INDICAÇÕES A CONSIDERAR NA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM**

Como orientação geral, considera-se que a espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal proposta na **Planta de Ordenamento** do PDM não deverá comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da rede viária sob jurisdição da IP, nem o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído ambiente, desaconselhando-se, grosso modo, as categorias funcionais correspondentes a “espaços residenciais” e “espaços de equipamentos coletivos” na proximidade dessas estradas. Sem prejuízo do respeito pela zona de servidão aplicável, trata-se de resguardar as estradas de futuras pressões urbanísticas e, ao mesmo tempo, de resguardar o ambiente urbano, e em particular os recetores sensíveis, do ruído proveniente da circulação rodoviária.

Ainda no âmbito das propostas de qualificação funcional do solo urbano deve assegurar-se que a articulação das futuras acessibilidades às estradas da rede rodoviária nacional seja sustentada na captação e ligação aos nós e intersecções existentes. As propostas de acessibilidades diretas constituem, regra geral, pontos de conflito que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego e segurança da circulação.

No **Regulamento e na Planta de Condicionantes**, na identificação das servidões rodoviárias e da rede ferroviária, devem observar-se os condicionalismos definidos no EERRN, bem como o regime de proteção aplicável ao Domínio Público Ferroviário, devendo remeter-se para a legislação em vigor os seus condicionalismos específicos.

Considera-se adequado que se proceda, em secção própria e/ou artigo único do **Regulamento**, à identificação e hierarquização da rede rodoviária, devendo ser respeitada a sua jurisdição, tal como atrás indicado. Esta identificação, quer em termos de representação cartográfica quer em termos de legenda, deve ser assegurada uma legibilidade que as permita distinguir com clareza da rede municipal.

A proposta de hierarquização da rede viária do concelho a constar na Proposta de Revisão do DDM não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram as estradas sob jurisdição da IP e as tuteladas pelo IMT.

Em sede de **Regulamento** deverá ficar consagrado que qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na rede rodoviária e ferroviária sob jurisdição da IP, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da IP, na qualidade de gestora das infraestruturas sob sua administração.

Ainda, no que se refere à **Planta de Condicionantes**, em conformidade com a legislação em vigor, deverá a mesma contemplar a representação cartográfica das áreas incluídas no Domínio Público Ferroviário e das zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis aos troços da rede rodoviária nacional (RRN) e das estradas sob jurisdição da IP com desenvolvimento na área do concelho de Montemor-o-Novo, devendo a respetiva legenda estar adequada ao articulado e conteúdo do regulamento.

## 6. AMBIENTE SONORO

### 6.1. DOMÍNIO RODOVIÁRIO

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações da Infraestruturas de Portugal prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos que venha a ser proposta no PDM para a envolvente das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído.

Neste contexto, há a salientar em primeiro lugar que o PDM deverá ter como base informação acústica adequada, sob a forma de Mapa de Ruído, que possa ser usada como referência relativamente às propostas de ordenamento previstas para o concelho.

De facto, a informação acústica retirada do Mapa é da maior importância, devendo ser encarada como uma condicionante necessária à compatibilização entre os níveis de ruído ambiente existentes e os usos do solo previstos, permitindo adequar a qualificação funcional do solo na envolvente das estradas aos níveis de ruído ambiente aí registados.

Assim sendo, e embora no concelho de Montemor-o-Novo não se registre a presença de vias com valores de tráfego muito elevados sob jurisdição da IP, nos locais onde o Mapa mostra situações de incumprimento, recomenda-se a definição de uma zona tampão, a reservar em função dos níveis de ruído ambiente, evitando-se assim a aplicação de futuras medidas corretivas. Esta situação deverá merecer particular atenção, atendendo às disposições constantes no ponto 6 do artigo 12.º do RGR.

De salientar que, nestas situações, todas as medidas de minimização de ruído que forem tidas como necessárias para que os usos sensíveis propostos para a envolvente de uma dada via sejam compatíveis com os níveis de ruído ambiente aí registados, serão da inteira responsabilidade do seu promotor, não se responsabilizando a IP por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.

Neste âmbito, há ainda a referir que, tendo em vista a articulação do Regulamento Geral de Ruído com os Planos Diretores Municipais, a Agência Portuguesa do Ambiente produziu em Dezembro de 2010, um documento<sup>1</sup> que abrange aspetos relacionados com a Carta de

---

<sup>1</sup> Nota técnica - Ruído e Planos Diretores Municipais, Agência Portuguesa do Ambiente, Dezembro de 2010  
(<http://www.apambiente.pt>)

Classificação de Zonas Sensíveis e Mistas, Mapas de Ruído e Planos Municipais de Redução de Ruído e a forma de inserção destas peças no PDM.

Neste documento, com o qual concordamos, são definidos os procedimentos para a integração dos mapas de ruído e cartas de classificação de zonas, tendo em vista assegurar a conformidade das opções de planeamento com os valores limite de ruído fixados pelo Regulamento Geral de Ruído. De salientar neste contexto, a recomendação relativa à integração da carta de classificação de zonas sensíveis e mistas nos PDM como um desdobramento da carta de ordenamento.

Outra questão de extrema importância é que seja classificada de facto toda a área do concelho, com equiparação dos recetores isolados a zonas mistas ou sensíveis, dado que esta classificação permite determinar quais os valores limite a considerar para cada um dos recetores, evitando assim situações de incerteza relativamente à aplicação da legislação.

## **6.2. DOMÍNIO FERROVIÁRIO**

No processo de revisão do PDM de Montemor-o-novo deve ser considerada a presença da Linha do Alentejo, garantindo a manutenção da sua plena capacidade de exploração, designadamente no que respeita à classificação de zonas sensíveis e mistas na proximidade destas infraestruturas de transporte ferroviário, nos termos do artigo 6.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), publicado através do decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, bem como ao controlo prévio das operações urbanísticas, acautelando a efetiva aplicação do número 6 do artigo 12.º do mencionado RGR.

## **7. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA**

No âmbito do procedimento de AAE, no que respeita à representação da IP, SA, importa referir que o entendimento desta empresa tem sido o de que a pertinência do seu contributo decorre da sua qualidade como “entidade representativa de interesse a ponderar” (ERIP), ou seja, como entidade com competências específicas no sector rodoferrviário, e não propriamente nas componentes ambientais (como ar, água, clima, biodiversidade, solo e subsolo), as quais correspondem, de uma forma geral, aos critérios que permitem qualificar um plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, portanto, como sujeito a um procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Mesmo na perspectiva de que as vias rodoferroviárias podem acarretar riscos e/ou danos ambientais (como é o caso do ruído enquanto fator gerador de poluição) é a Proposta de Plano, em última instância, que à IP, SA caberá avaliar (sendo que a defesa, em geral, contra as fontes de poluição sonora – para utilizar o mesmo exemplo - competirá a outras entidades).

Não obstante, numa lógica de colaboração ativa para a melhoria do processo, consideramos ser de salvaguardar no que respeita ao Quadro de Referência Estratégica (QRE), no qual se identificam as macro orientações de política nacional e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, que o Plano Rodoviário Nacional (PRN2000),deverá ser tido como um dos instrumentos estratégicos relevantes na análise do presente PDM, atento o fato de se estar perante um plano sectorial, e de ser possível territorializar, à escala adequada, as propostas do Plano com incidência no concelho de Montemor-o-Novo.

Nesta linha de ideias, considera-se que o QRE poderá igualmente contemplar o Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas (PETI3+) 2014-2020, uma vez que este Plano Estratégico surge como uma atualização do Plano Estratégico dos Transportes – Mobilidade Sustentável (PET) 2011-2015, projetando uma segunda fase de reformas estruturais a empreender neste sector, bem como o conjunto de investimentos em infraestruturas de transportes a concretizar até ao fim da presente década, caracterizando-se, no que respeita aos objetivos estratégicos para o horizonte 2014-2020, pela proposta de “um equilíbrio entre um esforço de promoção do crescimento, um esforço reformista e de promoção da sustentabilidade do sistema de transportes e um esforço de coesão social e territorial”.

## 8. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considera-se que os elementos da Proposta de Revisão do PDM de Montemor-o-Novo deverão atender à informação constante no presente parecer.

Évora, 18 de Fevereiro de 2019

A Gestora Regional de Évora e Portalegre,



Ana Cristina Franco dos Santos



Exmo. Senhor Presidente  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Alentejo  
Av. Eng.º Arantes de Oliveira, 193  
7004-514 ÉVORA

**VIA PCGT**

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

28339/2020/DR-ALT/DRCNB/DOT

**ASSUNTO** PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO – PARECER RELATIVO AOS  
ELEMENTOS DISPONIBILIZADOS EM JUNHO DE 2020

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, na sequência do pedido da CCDR Alentejo, no sentido de proceder à análise dos elementos disponibilizados através da PCGT, informa-se o seguinte:

**I. ELEMENTOS DISPONIBILIZADOS NA PCGT**

Acedendo à PCGT (separador de Acompanhamento- Reuniões Plenárias/Setoriais), através do endereço <https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/>, encontram-se disponibilizados os seguintes elementos:

Volume I

1. Regulamento
2. Planta de Ordenamento
3. Planta de Condicionantes

Volume II

1. Avaliação da execução do PDM em vigor
2. Estudos de caracterização e diagnóstico
  - 2.1. Enquadramento regional e sistema de planeamento
  - 2.2 Sociodemografia
  - 2.3. Habitação



- 2.4 Socioeconomia
- 2.5 Equipamentos de utilização coletiva
- 2.6 Acessibilidade e transportes
- 2.7 Biofísico
- 2.8 História e património
- 2.9 Infraestruturas

### Volume III

- 1. Reserva Ecológica Nacional
  - 1.1. Delimitação Municipal da REN;
  - 1.2. Planta da Reserva Ecológica Nacional
- 2. Reserva Agrícola Nacional
  - 2.1 Acertos cartográficos do Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos
  - 2.2. Relatório de fundamentação das desafetações da RAN
  - 2.3 Planta da Reserva Agrícola Nacional
- 3. Rede Natura 2000
  - 3.1. Relatório de Conformidade com o Plano Setorial da Rede Natura 2000
  - 3.2. Planta dos Valores Naturais
  - Anexo I – Caracterização dos Habitats Naturais e Seminaturais constantes do Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, que ocorrem na área do concelho abrangido pelo PSRN2000
  - Anexo II – Aferição da Cartografia de Habitats dos Sítios de Cabrela e Monfurado
- 4. Avaliação Ambiental Estratégica
  - 4.1. Relatório de Fatores Críticos

### Volume IV

- 1. Relatório de fundamentação das opções do plano
- 2. Elementos complementares
  - 2.1. Enquadramento Regional
  - 2.2. Situação Existente
  - 2.3. Compromissos Urbanísticos
  - 2.4. Zonamento Acústico
  - 2.5. Estrutura Ecológica Municipal
- 3. Bases Cartográficas
- 4. Alterações Decorrentes dos Pareceres das Entidades



## **II. REDE NATURA 2000**

### **1. ENQUADRAMENTO LEGAL**

O concelho de Montemor-o-Novo abrange áreas inseridas na Rede Natura 2000 (duas Zonas Especiais de Conservação, ZEC Cabrela e ZEC Monfurado).

#### **Decreto -Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual (RJRN2000)**

O Decreto -Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redação dada pelo Decreto -Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, estabelece o regime jurídico da Rede Natura 2000, ao efetuar a transposição conjunta para o direito interno das Directivas Aves e Habitats, estabelecendo os mecanismos necessários à gestão dos sítios e das ZPE.

#### **Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho**

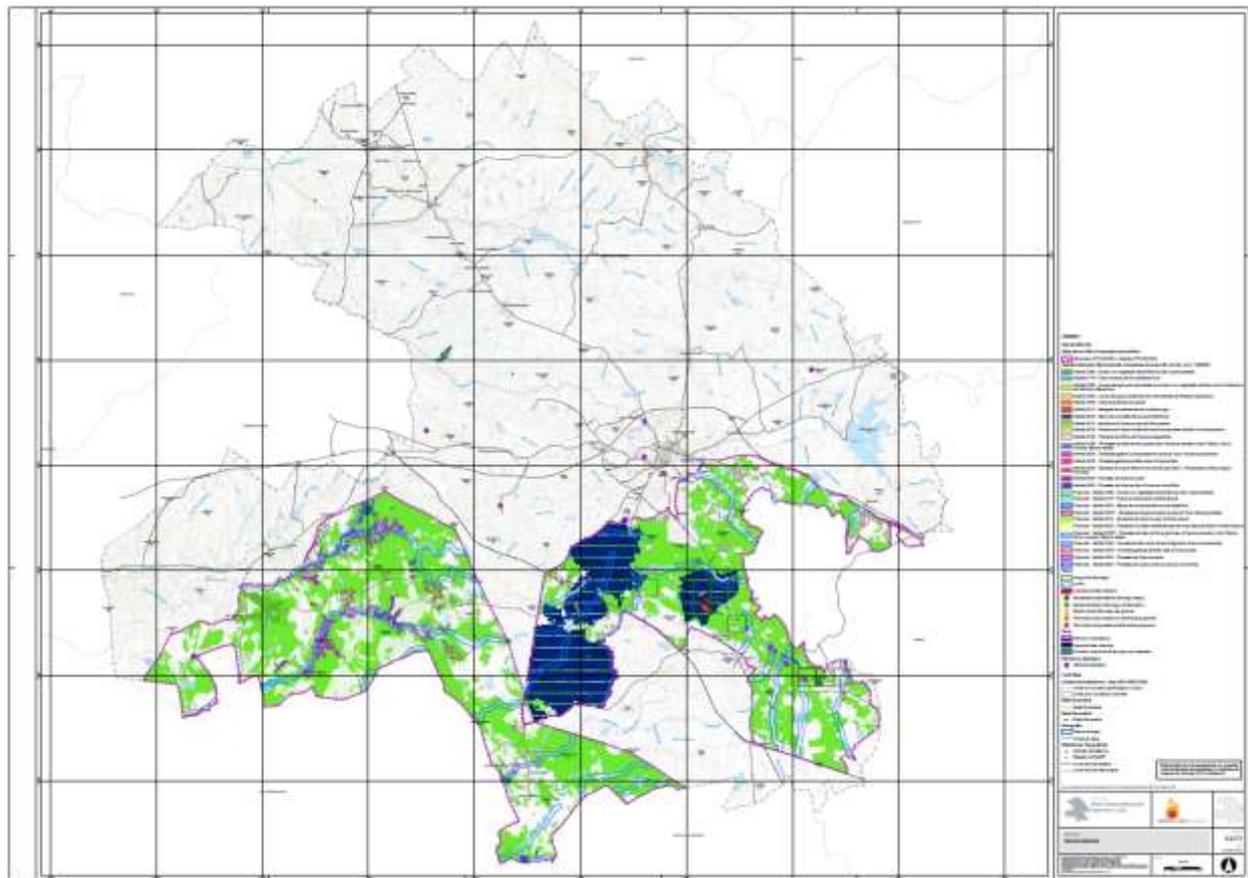
O PSRN2000 é um instrumento de gestão territorial, de concretização da política nacional de conservação da diversidade biológica, visando a salvaguarda e valorização dos Sítios de Interesse Comunitário (sítios) e das Zonas de Proteção Especial (ZPE) do território continental, bem como a manutenção das espécies e habitats num estado de conservação favorável nestas áreas. Na sua essência, é um instrumento para a gestão da biodiversidade.

Trata-se de um plano desenvolvido a uma macroescala (1:100 000) para o território continental que apresenta a caracterização dos habitats naturais e seminaturais e das espécies da flora e da fauna presentes nos sítios e ZPE e define as orientações estratégicas para a gestão do território abrangido por aquelas áreas, considerando os valores naturais que nele ocorrem, com vista a garantir a sua conservação a médio e a longo prazo.

O PSRN2000 vincula as entidades públicas, dele se extraíndo orientações estratégicas e normas programáticas para a atuação da administração central e local, devendo as medidas e orientações nele previstas ser inseridas nos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e nos planos especiais (PEOT), no prazo máximo de seis anos após a sua aprovação, conforme resulta do Decreto -Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na sua redação atual.

### **2. CARACTERIZAÇÃO E CARTOGRAFIA DOS VALORES NATURAIS**

Em relação à caracterização e à cartografia dos valores naturais, foram solicitadas pelo ICNF (Ofício nº 149/2020), alguns esclarecimentos e alterações, que foram justificados ou acolhidas pela CMMN (VOLUME IV, o documento 4 – Alterações decorrentes dos pareceres das entidades), considerando assim, a caracterização (Volume II - 2. Estudos de caracterização e diagnóstico - 2.7 Biofísico e Volume III - 3. Rede Natura 2000 (3.1. Relatório de Conformidade com o Plano Setorial da Rede Natura 2000, 3.2. Planta dos Valores Naturais e respetivos anexos) e a cartografia (Desenho II.2.7.7. Valores Naturais) validadas.



### **3. PROPOSTA DE REGULAMENTO (VOLUME I)**

Da análise da proposta de regulamento, no que respeita à Rede Natura 2000, é manifesta uma clara intenção de, através da sua regulamentação, contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, que é o objetivo da Rede Natura 2000.

Contudo, deverão ser efetuadas as seguintes correções/alterações:

#### **Capítulo II - Disposições Específicas**

##### **Artigo 7.º - Rede Natura 2000**

*1 - As áreas abrangidas pela Rede Natura 2000 - SIC PTCON0031 Monfurado e SIC PTCON0033 Cabrela encontram-se identificadas na Planta de Condicionantes.*

*2 - Nas áreas integradas na Rede Natura 2000, para além de outros cuja interdição decorra de legislação específica, são interditos os seguintes atos e atividades:*

- I. A introdução ou reintrodução de espécies não indígenas, animais ou vegetais, no estado selvagem, invasoras ou infestantes.*
- II. A instalação de centros de dismantelamento ou receção de veículos em fim de vida, bem como de unidades de gestão de resíduos metálicos ferrosos e não ferrosos;*
- III. O corte ou abate de carvalhos (*Quercus pyrenaica* e *Quercus faginea*), exceto por razões fitossanitárias e/ou para condução dos povoamentos, ações de Defesa da Floresta Contra*



*Incêndios e alargamento de vias públicas, instalação de infraestruturas de abastecimento de água, recolha e tratamento de esgotos, telecomunicações, eletricidade e gás, quando de utilidade pública e/ou interesse municipal desde que devidamente autorizadas;*

- IV. *A instalação de aerogeradores com potência igual ou superior a 300 kv;*
- V. *A instalação de olivais e pomares superintensivos;*
- VI. *A destruição da vegetação ripícola autóctone, exceto no caso de ações de limpeza das linhas de água que incluam apenas a realização de cortes, podas e desbastes seletivos.*

3 - São condicionadas a parecer prévio da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade (ANCNB), as seguintes atividades, ações e usos do solo:

- a) *A realização de obras de construção civil fora dos perímetros urbanos, com exceção das obras de reconstrução, demolição, conservação de edifícios e ampliação desde que esta não envolva aumento de área de implantação superior a 50% da área inicial e a área total de ampliação seja inferior a 100 m<sup>2</sup>;*
- b) *As alterações do uso atual do solo que abranja áreas contínuas superiores a 5 ha;*
- c) *A alteração à morfologia do solo, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícola e florestais;*
- d) *A instalação de unidades de gestão de resíduos sólidos;*
- e) *O alargamento e abertura de novas estradas e caminhos;*
- f) *A instalação de infraestruturas de eletricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações de transporte de gás natural ou de outros combustíveis e de saneamento básico fora de perímetros urbanos;*
- g) *A limpeza de matos em solos incultos ou não intervencionados há mais de 5 anos em áreas superiores a 5 ha;*
- h) *Atividade agrícola com infraestruturização de rega e drenagem para áreas superiores a 5 ha;*
- i) *A construção de barragens, charcas e açudes, com capacidade superior a 5000 m<sup>3</sup>;*
- j) *A instalação ou alteração de explorações pecuárias intensivas ou extensivas, incluindo a valorização agrícola de efluente;*
- k) *A instalação de unidades agroindustriais;*
- l) *A prospeção e pesquisa de recursos geológicos e extração de inertes;*
- m) *A captação de água superficial em linhas de água;*
- n) *A instalação ou ampliação de estaleiros de materiais de construção ou outros que poluam o solo, o ar e/ou a água.*

No seu n.º 1 onde se lê:

*1 - As áreas abrangidas pela Rede Natura 2000 - SIC PTCON0031 Monfurado e SIC PTCON0033 Cabrela encontram-se identificadas na Planta de Condicionantes.*

Deverá ler-se o seguinte:

*1 - As áreas abrangidas pela Rede Natura 2000 - SIC PTCON0031 Monfurado e SIC PTCON0033 Cabrela encontram-se identificadas na Planta de Condicionantes, aplicando-se o regime jurídico associado à Rede Natura 2000, sem prejuízo da indicação das orientações de gestão, aplicáveis a todas as áreas abrangidas por RN2000, que se transpõem nos números seguintes.*

Para além da alínea c) do n.º 2, que refere:

*c) O corte ou abate de carvalhos (*Quercus pyrenaica* e *Quercus faginea*), exceto por razões fitossanitárias e/ou para condução dos povoamentos, ações de Defesa da Floresta Contra Incêndios e alargamento de vias públicas, instalação de infraestruturas de abastecimento de água, recolha e tratamento de esgotos,*



telecomunicações, eletricidade e gás, quando de utilidade pública e/ou interesse municipal desde que devidamente autorizadas;

Deverá acrescentar-se uma nova alínea:

O corte ou arranque de exemplares de quercíneas (*Quercus pyrenaica*, *Quercus faginea*, *Quercus suber* e *Quercus rotundifolia*) quando seja para conversão cultural.

E a redação da alínea l) do n.º 3, onde se lê:

*l) A prospeção e pesquisa de recursos geológicos e extração de inertes;*

Deverá ler-se:

*l)A prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos e extração de inertes;*

### **Capítulo III - Espaços Agrícolas - A**

#### **Artigo 43.º - Identificação e objetivos**

*1 - Os espaços agrícolas correspondem às áreas beneficiadas pelos aproveitamentos hidroagrícolas da Freixeirinha e dos Minutos e outros solos com elevada aptidão agrícola, classificados ou não como Reserva Agrícola Nacional, cujas características os tornam adequados às práticas agrícolas, privilegiando a perspetiva de produção/exploração.*

*2 - São objetivos de ordenamento e gestão destes espaços o desenvolvimento e a otimização dos recursos existentes, visando o seu potencial produtivo e a valorização económica, salvaguardando a fertilidade dos solos e a proteção dos recursos hídricos existentes, através:*

*a) Da promoção da sua manutenção como áreas de excelência para a agricultura, fomentando as fileiras nos domínios estratégicos regionais, os produtos de qualidade diferenciada e as fileiras emergentes;*

*b) Desenvolvimento das atividades agrícolas fundamentais para a defesa e consolidação do mosaico paisagístico;*

*c) Da promoção, valorização e conservação dos recursos agrícolas existentes, promovendo a sua atratividade e competitividade;*

*d) Da otimização das funções produtivas em regime extensivo e intensivo, compatibilizada com a salvaguarda dos valores ecológicos e ambientais;*

*e) Do incentivo à produção, promoção e valorização dos produtos tradicionais de qualidade.*

#### **Artigo 44º - Usos e parâmetros de edificabilidade**

*1 - Os espaços agrícolas têm como uso dominante a atividade agrícola, sendo admitidos outros usos, desde que complementares ou compatíveis com o uso dominante.*

*2 - São usos complementares:*

*a) As atividades pecuária e florestal;*

*b) As construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais, incluindo estufas;*

*c) As atividades industriais associadas à primeira transformação de produtos de origem agrícola, pecuária ou florestal e respetivas construções de apoio;*



*d) Outras atividades económicas que contribuam para o reforço da base económica e para a promoção do emprego nos espaços rurais, desde que devidamente justificada a sua integração em solo rústico, assegurando os princípios gerais de ocupação previsto no artigo 33.º;*

*e) Atividades cinegéticas.*

**3 - São usos compatíveis:**

*a) A edificação para residência própria do proprietário-agricultor da exploração agrícola, florestal ou pecuária;*

*b) Estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa ou de transformação primária de produtos minerais e as respetivas construções de apoio;*

*c) Os empreendimentos turísticos nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural e parques de campismo e caravanismo;*

*d) Núcleos de Desenvolvimento Turístico;*

*e) Equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas e instalações de recreio e lazer;*

*g) Intervenções determinadas pela proteção civil.*

**4 - É permitida a edificação, desde que cumpridos os parâmetros e condições definidos para o solo rústico.**

*São qualificados como Espaços Agrícolas os solos que sustentam ou poderão sustentar o desenvolvimento de atividades agrícolas e agropecuárias, designadamente aquelas onde já ocorrem usos predominantemente agrícolas.*

*Esta categoria integra os solos com maior aptidão e potencialidades para a exploração agrícola, designadamente os solos das classes com capacidades A, B e Ch, as unidades de solos classificados como baixas aluvionares e colúviais, as áreas beneficiadas pelos aproveitamentos hidroagrícolas da Freixeirinha e dos Minutos, que correspondem à Reserva Agrícola Nacional e outras áreas com potencial de utilização agrícola onde se desenvolvem ou existem condições para o desenvolvimento de atividades agrícolas.*

Relativamente à Rede Natura 2000, não obstante as suas características, nestas áreas poderá ocorrer a presença de valores naturais, nomeadamente espécies da flora, que estão salvaguardados pelo artigo 7º da proposta de regulamento.

## **Capítulo IV - Espaços Florestais – F**

### **Artigo 45.º - Identificação e objetivos**

#### **Secção I - Espaços florestais de produção - F(p)**

### **Artigo 46.º - Identificação e objetivos**

*1 - Os espaços florestais de produção são constituídos predominantemente por florestas de eucalipto, de pinheiro bravo, pinheiro manso ou outras espécies que pelas suas características se destinam à produção florestal.*

*2 - São objetivos de ordenamento e gestão dos espaços florestais de produção:*



- a) *A promoção, valorização e conservação dos recursos florestais existentes, promovendo a sua atratividade e competitividade;*
- b) *A preservação e melhoria dos povoamentos florestais;*
- c) *A otimização das funções produtivas, compatibilizada com a salvaguarda dos valores ecológicos e ambientais;*
- d) *A minimização dos riscos de erosão e incêndio.*

#### **Artigo 47.º - Usos e parâmetros de edificabilidade**

*1 - Os espaços florestais de produção têm como uso dominante a produção florestal, sendo admitidos outros usos complementares ou compatíveis com o uso dominante.*

*2 - São usos complementares:*

- a) *As atividades agrícola e pecuária;*
- b) *As construções de apoio às atividades agrícola, pecuária e florestal, incluindo estufas;*
- c) *As atividades industriais associadas à primeira transformação de produtos de origem agrícola, pecuária ou florestal e respetivas construções de apoio;*
- d) *Atividades cinegéticas.*

*3 - São usos compatíveis:*

- a) *Estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa ou de transformação primária de produtos minerais e respetivas construções de apoio;*
- b) *Outras atividades económicas que contribuam para o reforço da base económica e para a promoção do emprego nos espaços rurais, desde que devidamente justificada a sua integração em solo rústico, assegurando os princípios gerais de ocupação previsto no artigo 33.º;*
- c) *Infraestruturas;*
- d) *Intervenções determinadas pela proteção civil.*

*4 - É permitida a edificação, desde que cumpridos os parâmetros e condições definidos para o solo rústico.*

*Os Espaços Florestais de Produção integram as áreas florestadas e as áreas com potencialidades para o desenvolvimento de exploração florestal, sendo predominantemente constituídos por florestas de eucalipto, de pinheiro bravo, pinheiro manso ou outras espécies que pelas suas características se destinam à produção florestal.*

Também para esta categoria de espaços, os aspetos relacionados com a Rede Natura 2000, estão salvaguardados pelo artigo 7.º da proposta de regulamento.

## **Secção II - Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal - F(um)**

### **Artigo 48.º - Identificação e objetivos**



1 - Os espaços de uso múltiplo agrícola e florestal correspondem a áreas de elevada importância biofísica e económica cuja ocupação dominante é a atividade florestal associada à exploração agrícola ou pecuária no sob coberto.

2 - São objetivos de ordenamento e gestão destes espaços:

- a) A manutenção dos usos dominantes, sustentada num uso múltiplo do solo e da utilização de técnicas adequadas à sua mobilização;
- b) O desenvolvimento das atividades silvícolas diretamente relacionadas com a manutenção e valorização económica e ambiental das áreas florestadas, potenciando novos povoamentos e a otimização dos existentes, visando o aproveitamento dos recursos presentes (cortiça, madeira, lenha, biomassa, cogumelos, mel e outros produtos);
- c) A salvaguarda dos recursos hídricos e do solo, no sentido de garantir a continuidade da estrutura verde e a salvaguarda da biodiversidade;
- d) A promoção da pastorícia em regime extensivo;
- e) A promoção da atividade cinegética.

#### **Artigo 49.º - Usos e parâmetros de edificabilidade**

1 - O uso dominante destes espaços é a atividade florestal associada à exploração agrícola ou pecuária, sendo admitidos outros usos, desde que complementares ou compatíveis.

2 - São usos complementares:

- a) Usos relacionados com a atividade industrial associada à primeira transformação de produtos de origem agrícola, pecuária ou florestal e respetivas construções de apoio;
- b) As construções de apoio às atividades agrícola, pecuária e florestal, incluindo estufas;
- c) Outras atividades económicas que contribuam para o reforço da base económica e para a promoção do emprego nos espaços rurais, desde que devidamente justificada a sua integração em solo rústico, assegurando os princípios gerais de ocupação previsto no artigo 33.º;
- d) Atividades cinegéticas.

3 - São usos compatíveis:

- a) A edificação para residência própria do proprietário-agricultor da exploração agrícola, florestal ou pecuária;
- b) Estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa ou de transformação primária de produtos minerais e as respetivas construções de apoio;
- c) Empreendimentos turísticos, nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural e parques de campismo e caravanismo;
- d) Núcleos de Desenvolvimento Turístico;
- e) Equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas e instalações de recreio e lazer;
- f) Intervenções determinadas pela proteção civil.

4 - É permitida a edificação, desde que cumpridos os parâmetros e condições definidos para o solo rústico.



É referido que: *Correspondem a áreas de montado, sistemas agro-florestais característicos da região, a florestas de sobreiro, de azinheira ou áreas de matos. Incluem-se ainda nesta categoria as pastagens, quando não qualificadas como espaços agrícolas ou espaços naturais e paisagísticos.*

Importa salientar que de acordo com a Planta de Ordenamento apresentada, as áreas das ZEC Cabrela e Monfurado, encontram-se maioritariamente classificadas nesta categoria de espaços, estando os aspetos relacionados com a Rede Natura 2000, salvaguardados pelo artigo 7.º da presente proposta de regulamento.

## **Capítulo VI - Espaços Naturais e Paisagísticos - NP**

### **Artigo 52.º - Identificação e objetivos**

*1 - Os espaços naturais e paisagísticos correspondem a áreas onde os valores naturais assumem um carácter de exceção do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam por elevada sensibilidade ambiental.*

*2 - Os espaços naturais e paisagísticos englobam:*

- a) Habitats prioritários e potenciais prioritários da Rede Natura 2000 (3170\* Charcos temporários mediterrânicos; Potencial 3170\* Charcos temporários mediterrânicos; Potencial 6220\* - Subestepes de gramíneas e anuais da Thero-Brachypodietea; 91E0\* - Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* e Potencial; Áreas de *Halimium verticillatum*;*
- b) Albufeiras a Sul de São Cristóvão reconhecidas pelo interesse para a avifauna (Barragem dos Fartos, Barragem da Tojeira, Barragem da Romeirinha, Barragem do Poço da Rua);*
- c) Área de proteção aos abrigos de morcegos cavernícolas;*
- d) Habitat 9330 (Florestas de *Quercus suber*) e Habitat 9340 (Florestas de *Quercus ilex* e *Quercus rotundifolia*);*
- e) Área de proteção a árvores classificadas como de interesse público e árvores com interesse;*
- f) Património Geológico (Afloramentos geológicos do Almansor e Minas de Monfurado);*
- g) Principais linhas de água (Almansor, Lavre, São Martinho, Escoural, Giesteira, Pégoras, Prata e Marateca) e galerias ripícolas;*
- h) Faixa de proteção à albufeira de Pego do Altar – Zona Florestal de Proteção do Plano de Ordenamento da Albufeira de Pego do Altar (POAPA).*

*3 - Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaços:*

- a) A manutenção e valorização do património natural e paisagístico e proteção dos diferentes habitats e espécies em causa, através de um nível relativamente baixo de intervenção;*
- b) A salvaguarda e proteção do rio Almansor e o reforço do seu papel enquanto frente ribeirinha qualificada.*

### **Artigo 53.º - Usos**

*1 - Constitui uso dominante desta categoria, a manutenção e preservação dos valores naturais e paisagístico e dos serviços ambientais, assegurar a continuidade da estrutura verde e proteger a diversidade ecológica, prevalecendo as funções de proteção e recuperação sobre quaisquer outras.*

*2 - Nos espaços naturais e paisagísticos são interditas as seguintes atividades:*



- a) *Construções novas, exceto as destinadas a novas estruturas de atravessamento de linhas de água, bem como passadiços ou estruturas de apoio destinadas à visitação e usufruto sustentável dos valores em causa;*
- b) *A instalação e ampliação de sistemas de irrigação ou culturas irrigadas;*
- c) *Drenagem, dragagem ou quaisquer outras atividades com alteração da morfologia e hidrologia;*
- d) *Uso de pesticidas e herbicidas, exceto os previstos na proteção integrada quando respeitada uma distância de 10 m de margem da linha de água, bem como os autorizados para utilização na produção biológica;*
- e) *Utilização de máquinas com impacte direto no solo, como rippers e grades de discos em áreas de sobreiro e azinheira;*
- f) *Extração de inertes;*
- g) *Exploração de massas e depósitos minerais a céu aberto;*
- h) *Aerogeradores;*
- i) *Infraestruturas que impliquem escavações em rocha, exceto as de imprescindível utilidade pública de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, bem como as previstas no PMDFCI;*
- j) *Atividades que possam deteriorar ou destruir os locais ou áreas de reprodução e repouso das espécies de ocorrência registada, bem como perturbar esses espécimes, se essa perturbação tiver um efeito significativo, durante o período de hibernação, reprodução, dependência e migração;*
- k) *Execução de terraceamentos em quaisquer situações e mobilizações profundas nas áreas com declive superior a 15%;*
- l) *A construção de barragens, charcas e açudes;*
- m) *A circulação de veículos de qualquer natureza, nomeadamente motociclos e veículos todo o terreno, fora dos acessos e trilhos a esse fim destinados, com exceção dos veículos em serviço de fiscalização e de emergência, máquinas agrícolas e veículos de apoio à gestão florestal.*

*3 - São permitidas obras de conservação, alteração, reconstrução e ampliação desde que a realização das intervenções tenha como resultado a melhoria das condições de segurança e salubridade da edificação ou delas resulte uma melhoria das condições de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva da edificação, não podendo resultar uma área total de construção que exceda 120 m<sup>2</sup> nem o aumento do número de pisos.*

*4 - No caso de virem a ser identificados novos abrigos cavernícolas de morcegos com interesse reconhecido pela Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade, aplicam-se as regras dos números anteriores, numa área com raio de 700 metros a partir dos novos abrigos.*

*Devem ser qualificadas como espaços naturais as áreas com maior valor natural e as zonas sujeitas a regimes de salvaguarda mais exigentes, como tal identificadas nos programas das áreas protegidas ou no programa sectorial da Rede Natura 2000, bem como as áreas de reconhecido interesse natural e paisagístico, desde que*



*em qualquer dos casos o seu uso dominante não seja agrícola, florestal ou de exploração de recursos geológicos”. (n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto)*

*Com base neste enquadramento, nas características do território e dos valores e recursos naturais do concelho, identificaram-se algumas áreas onde os valores naturais têm um carácter de excecionalidade do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam por elevada sensibilidade ambiental, qualificando-as como Espaços Naturais e Paisagísticos.*

*Estes espaços encontram-se identificados na Planta de Ordenamento (Vd. Vol I -1.2.1 – Planta de Ordenamento) sendo necessário manter um nível relativamente baixo de intervenção, tendo em vista a manutenção e valorização do património natural e paisagístico e a proteção dos diferentes habitats e espécies existentes. Adicionalmente, salienta-se a necessidade de salvaguarda e proteção do rio Almansor e o reforço do seu papel enquanto frente ribeirinha qualificada.*

*Estes espaços reúnem os principais valores naturais do concelho identificados no relatório biofísico e são considerados de extrema sensibilidade ambiental. A definição desta categoria integrou algumas disposições do Plano de Intervenção em Espaço Rural do Sítio de Monfurado no sentido de preservar os valores naturais já identificados neste plano.*

*O uso dominante desta categoria é a manutenção e preservação dos valores naturais e paisagísticos e dos serviços ambientais, assegurar a continuidade da estrutura verde e proteger a diversidade ecológica, prevalecendo as funções de proteção e recuperação sobre quaisquer outras.*

Neste sentido, definiram-se como interditas as atividades constante do n.º 2 do artigo 53.º da proposta de regulamento apresentada.

Face ao exposto considera-se que a regulamentação apresentada para esta classe de espaços, cumpre os objetivos de salvaguarda e valorização dos valores naturais mais relevante das ZEC Cabrela e Monfurado, confirmando-se que, da análise do n.º 2 do artigo 52.º da proposta de regulamento do PDMMN, esta categoria de espaços engloba os valores naturais mais relevantes das ZEC Cabrela e Monfurado.

Considera-se que no artigo 53.º no ponto 2, alínea h) deveriam ser igualmente incluídas as Centrais fotovoltaicas.

Contudo, pelas suas características, tratando-se de bosques e florestas de quercíneas, embora potenciais, os habitats potenciais 9330 e 9340, deverão ser integrados nesta categoria de espaços. Assim, onde se lê, na alínea d) do n.º 2 do artigo 52.º:

*d) Habitat 9330 (Florestas de Quercus suber) e Habitat 9340 (Florestas de Quercus ilex e Quercus rotundifolia).*

Deverá ler-se:

*d) Habitat 9330 - Florestas de Quercus suber, Habitat potencial 9330 - Florestas de Quercus suber, Habitat 9340 - Florestas de Quercus ilex e Quercus rotundifolia e Habitat Potencial 9340 - Florestas de Quercus ilex e Quercus rotundifolia;*

Resta ainda acrescentar que, não obstante os aspetos relacionados com a Rede Natura 2000 estarem salvaguardados pelo artigo 7.º da proposta de regulamento, considera-se que, na redação do n.º 4 dos artigos 44.º, 47.º e 49.º onde se lê:

*4 - É permitida a edificação, desde que cumpridos os parâmetros e condições definidos para o solo rústico.*

Deverá ler-se:



4 - É permitida a edificação, desde que cumpridos os parâmetros e condições definidos para o solo rústico, sem prejuízo de regimes especiais aplicáveis.

#### **4. CONFORMIDADE DO PLANO COM O PSRN2000**

Importa agora verificar a compatibilidade da proposta de Regulamento do PDMMN, com as orientações de gestão do PSRN2000.

Para o efeito, a CMMN, no **VOLUME III.3. Rede Natura 2000**, apresenta o **Relatório de Conformidade com o PSRN2000**, no qual, no seu ponto 5, procedeu à identificação das orientações de gestão definidas para os diferentes valores naturais identificados no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, demonstrando a sua compatibilização com a regulamentação proposta no âmbito do PDM.

Analisado o **Quadro 27 - Compatibilidade das orientações de gestão com o PDM de Montemor-o-Novo - Sítio do Monfurado**, verifica-se que as orientações de gestão do PSRN2000, se transponíveis para o PDM, estão integradas na sua maioria, direta ou indiretamente, no **Artigo 7.º** - Rede Natura 2000, no **Artigo 48.º** - Identificação e objetivos (- Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal) e no **Artigo 53.º** - Usos (Espaços Naturais e Paisagísticos).

Também o **Artigo 9.º** - Medidas de defesa contra incêndios, o **Artigo 26.º** - Usos e atividades interditas, o **Artigo 30.º** - Recursos energéticos renováveis e o **Artigo 35.º** - Explorações pecuárias, integram direta ou indiretamente orientações de gestão do PSRN2000 para o SIC Monfurado.

Analisado o **Quadro 28 - Compatibilidade das orientações de gestão com o PDM de Montemor-o-Novo - Sítio do Cabrela**, verifica-se também que as orientações de gestão do PSRN2000 para a ZEC Cabrela, se transponíveis para o PDM, estão integradas na sua maioria, direta ou indiretamente, no **Artigo 7.º** - Rede Natura 2000, no **Artigo 48.º** - Identificação e objetivos (- Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal) e no **Artigo 53.º** - Usos (Espaços Naturais e Paisagísticos).

Também o **Artigo 9.º** - Medidas de defesa contra incêndios, o **Artigo 26.º** - Usos e atividades interditas e o **Artigo 30.º** - Recursos energéticos renováveis, integram direta ou indiretamente orientações de gestão do PSRN2000 para o SIC Cabrela.

Importa alertar que a referência aos artigos não está corretamente indicada nos Quadros 27 e 28. Assim, onde está *Artigo 32.º*, deveria estar *Artigo 30.º*, onde está *Artigo 37.º*, deveria estar *Artigo 35.º*, onde está referido *Artigo 50.º*, deveria estar *Artigo 48.º* e em vez de *Artigo 55.º*, deveria estar *Artigo 53.º*.

Pode concluir-se, que os objetivos e regras de gestão definidas pelo PDM para as diversas categorias de solos asseguram uma resposta efetiva às orientações de gestão do PSRN2000 integrando as disposições regulamentares necessárias à manutenção dos valores naturais num estado de conservação favorável.

A proposta do PDM garante não só a manutenção dos valores naturais existentes como promove as condições necessárias à valorização das áreas potenciais de ocorrência de alguns habitats e espécies protegidas.

As disposições adotadas dão resposta aos eixos prioritários de gestão identificados nas Fichas dos Sítios, nomeadamente:

- Garantia de um adequado ordenamento e gestão florestais, privilegiando os usos baseados em modelos de uso múltiplo e regime extensivo nas áreas de montado, estabelecendo regras de conservação das manchas florestais naturais (Ex: impedindo cortes dos bosquetes de carvalhos e evitando o sobrepastoreio), privilegiando a conservação e manutenção das espécies autóctones,



condicionando a introdução de espécies de rápido crescimento e sujeitando a autorização por parte do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas algumas alterações ao uso dos solos;

- Recurso à utilização de técnicas agrícolas menos prejudiciais à conservação dos valores naturais em presença, condicionando o uso de produtos agroquímicos e as condições em que os usos florestais, agrícolas e outros usos compatíveis podem ocorrer.
- Salvaguarda das linhas de água e vegetação ribeirinha interditando a destruição da vegetação ripícola autóctone, estabelecendo os tipos de uso e definindo as condições em que as ações de limpeza deverão ocorrer;
- Defesa do território contra a ocorrência de incêndios, através do condicionamento à edificação em solo rústico e à adoção de medidas de defesa contra incêndios, em articulação com o previsto na legislação em vigor.

Não obstante a abrangência do PDM e a sua escala de atuação conferirem uma proteção de carácter essencialmente estratégico e regulamentar, às áreas de Rede Natura 2000, deverá ser complementada com outros instrumentos com incidência no território, tais como o PMDFCI; ou os Planos de Gestão das ZEC Cabrela e Monfurado.

---

## **5. CARTOGRAFIA – PLANTA DE ORDENAMENTO**

Conforme já foi referido, as áreas das ZEC Cabrela e Monfurado, foram englobadas quase na totalidade nas seguintes categorias de espaços:

- Espaços Naturais e Paisagísticos
- Espaços Florestais de Produção
- Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
- Espaços Agrícolas

Resta por fim verificar qual a distribuição dos valores naturais das ZEC Cabrela e ZEC Monfurado, nas várias categorias de espaços.

Comparando a cartografia dos valores naturais mais relevantes da ZEC Cabrela e da ZEC Monfurado, com a área de **Espaços Naturais e Paisagísticos** da Planta de Ordenamento apresentada, é possível verificar que a totalidade da área dos seguintes valores naturais está inserida nesta categoria de espaços:

- Habitat 3170\* Charcos temporários mediterrânicos;
- Habitat Potencial 3170\* Charcos temporários mediterrânicos;
- Habitat Potencial 6220\* - Subestepes de gramíneas e anuais da *Thero-Brachypodietea*;
- Habitat 91E0\* - Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior*;
- Habitat 9340 - Florestas de *Quercus ilex* e *Quercus rotundifolia*;
- Área da espécie da flora *Halimium verticillatum*;
- Área de proteção aos abrigos de morcegos cavernícolas;
- Área de proteção a árvores classificadas como de interesse público e árvores com interesse;

Contudo, verifica-se que alguns dos valores naturais mais relevantes da ZEC Cabrela, não estão integralmente abrangidos pela categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos, nomeadamente:

- Habitat Potencial 91E0\* - Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (parcialmente inserido em Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal);
- Habitat 9330 - Florestas de *Quercus suber* (residualmente inserido em Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal);



- Habitat Potencial 9330 – Florestas de *Quercus suber* (parcialmente inserido em Espaço Florestal de Produção e em Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal);
- Habitat Potencial 9340 - Florestas de *Quercus ilex* e *Quercus rotundifolia* (parcialmente inserido em Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal);

Face às características destes habitats, a sua área de ocorrência deverá ser totalmente integrada na categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos.

#### Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal

Comparando a cartografia dos Habitat 6310 e habitat Potencial 6310, da ZEC Cabrela e da ZEC Monfurado, com a área de **Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal**, verificou-se que parte destes habitats (cerca de 696 e 957 hectares, respetivamente) não estão inseridos nesta categoria de espaços, mas na categoria de Espaços Agrícolas, facto que deverá ser corrigido, devendo a totalidade das áreas do Habitat 6310 e do Habitat Potencial 6310 serem integradas na categoria de Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal.

Por outro lado, verifica-se que parte da área do habitat 9330, do Habitat Potencial 9330 e do Habitat Potencial 9340, estão inseridos em Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal. Tratando-se estes habitats de bosque e de floresta, não poderão ser integrados nesta categoria de espaços, devendo estar na sua totalidade integrados na categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos, conforme já foi referido.

### **III. FLORESTAS**

#### **1. Sistema Biofísico**

No Vol. II referente ao Sistema Biofísico e no que se refere aos espaços florestais, não é feita qualquer referência às Sub-Regiões Homogéneas (SRH) do PROF ALENTEJO, nem são caracterizadas as funções dos espaços florestais. Para cada SRH estão definidas 3 funções gerais, com igual nível de prioridade. À escala do PROF, estas funções são as que têm maior importância relativa nos espaços florestais da SRH.

As funções das SRH refletem uma perspetiva multifuncional dos espaços florestais, à escala do plano pode ser apurada a existência ou não de outra(s) função(ões) que cumulativamente se adequam(em). As funções não são inerentes às espécies e uma mesma espécie pode desempenhar várias funções, desde que os objetivos de gestão e o modo como são conduzidos os povoamentos sejam ajustados.

Assim, ao nível do PDM a definição das diferentes categorias dos espaços florestais faz-se pela aplicação do disposto no Artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015. Contudo, há no que ter presente que essa categorização nos IGT, e em concreto nos PDM, respeita à definição de uso dominante com o objetivo de determinar as atividades/usos compatíveis, pelo que o uso florestal (sentido lato) será sempre compatível no âmbito da categoria de espaço florestal prevista no artigo 19.º do Dec. Regulamentar n.º15/2015, numa lógica de multifuncionalidade da floresta.

Consideramos que no caso dos espaços florestais poderia ter sido considerada uma subcategoria de “Espaços florestais de proteção”, para as áreas de elevado valor de conservação, nomeadamente onde ocorrem alguns habitats e que não foram incluídos nos “Espaços Naturais e Paisagísticos”, pelo que se propõe, que seja ponderada a revisão das categorias de espaços florestais e em consequência a eventual alteração à Carta de Ordenamento.



## No Vol II.7 - Riscos

No que se refere à perigosidade em termos de risco de incêndio florestal, deverão ser as 5 Classes que constam da cartografia do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), e não apenas as classes de perigosidade alta e muito alta, conforme consta no desdobramento da Carta de condicionantes referente aos “Recursos Florestais e Perigosidade de incêndio”.

Consideramos, assim que a informação respeitante à “Perigosidade de incêndio” deve incluir 5 classes, tendo por base o indicado no nº 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

De acordo com o art.º 87.º do RPDMMN prevê a atualização periódica da **carta de condicionantes** no que respeita à informação a “perigosidade de incêndio” (de acordo com a dinâmica de alteração ou revisão do(s) PMDFCI) e a atualização a cartografia das áreas de povoamentos florestais percorridos por incêndio.

## Regulamento

No **Artigo 20.º** - refere que “ *Os corredores ecológicos deverão ainda ser objeto de tratamento específico no âmbito de planos de gestão florestal de acordo com o previsto no Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo*” o que está correto, mas deveriam igualmente ter sido objeto de tratamento no presente proposta de PDM.

Nos PROF, os corredores ecológicos (CE) “*constituem uma orientação macro e tendencial para a região no médio/longo prazo, devem ser objeto de tratamento específico no âmbito dos PGF e contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos Planos territoriais municipais e intermunicipais*”, conforme previsto no n.º 3 do artigo 9.º do regulamento do PROF Alentejo. As intervenções florestais nos CE devem respeitar as normas para estes espaços e estas normas definem “regras” que dependem do tipo de linha de água e da distância à margem dessa linha de água, considera-se que a aferição dos limites dos CE deve atender ao tipo de linha de água e à distância à margem dessa linha.

A transposição dos CE do PROF (escala 1:100.000) para o PDM deve iniciar-se pela identificação das características da delimitação do CE e, no caso deste ter por base uma linha de água, deve ser identificado o tipo de linha de água, estabelecendo de seguida buffers (em metros) de acordo com o tipo de linha de água: permanente, torrencial ou temporária. Na tabela 1, que replica o constante no capítulo E do Documento estratégico, quanto aos CE, encontram-se os “buffers” a considerar. **Quando os CE não tenham por base uma linha de água não há necessidade da sua aferição.**

A Tabela 1 resume as normas aplicáveis aos CE, as quais constam nos PROF, referenciadas no artigo 9.º no Anexo I do Regulamento do PROF Alentejo “Normas aplicáveis ao planeamento florestal em corredores ecológicos e áreas florestais sensíveis” e descritas no capítulo “E - Normas e Modelos Gerais de Silvicultura e de Gestão” bem como a sua articulação com a aplicação do RJAAR.



Tabela 1 – Distâncias a aplicar à transposição e aferição dos limites dos corredores ecológicos (CE)

Distância às margens da linha de água (l.a.)	NORMAS A APLICAR	RJAAR (Portaria 15-A/2018)
<b>Linhas de água torrenciais ou temporárias</b>		
Até 5 m da l.a. torrencial ou temporária	Aplicam-se apenas as normas respeitantes às funções de proteção e conservação. As ações de (re)arborizações devem recorrer apenas a espécies autóctones. Não deverão ser realizadas operações de mobilização do solo mecânicas e que alterem o perfil da margem.	Não podem ser realizadas operações de mobilização do solo mecânicas.
> a 5 m da l.a. torrencial ou temporária	Assume o estipulado para a SRH respetiva, onde eventuais restrições decorrem apenas da identificação de valores em presença.	-
<b>Linhas de água permanentes</b>		
Até 10 m da l.a. permanente	Aplicam-se apenas as normas respeitantes às funções de proteção e conservação. As ações de (re)arborizações devem recorrer apenas a espécies autóctones. Não deverão ser realizadas operações de mobilização do solo mecânicas e que alterem o perfil da margem.	Não navegáveis, até 10 m. Não podem ser realizadas operações de mobilização do solo mecânicas.
Entre os 10 m e os 500 m da l.a. permanente	Assume o estipulado para a SRH respetiva. Nas ações de (re)arborizações deve ser garantida a instalação ou manutenção de espécies autóctones numa área mínima de 20% da área da unidade de gestão a interencionar.	Navegáveis entre 30m e 50m. Não podem ser realizadas operações de mobilização do solo mecânicas.
> a 500 m da l.a. permanente	Assume o estipulado para a SRH respetiva. Quando estejam em presença no local, devem ser preservados os habitats da lista de SIC da RN2000.	-

No artigo 26.º refere que são interditas "Ações de arborização com espécies do género *Eucalyptus s. p.*, exceto as decorrentes de projetos de compensação nos termos do regime jurídico aplicável". Contudo as ações de arborização com espécies do género *Eucalyptus s. p.*, são reguladas pelo regime jurídico aplicável (RJAAR - Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, dada pelo Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro), pelo que deverão ser consideradas igualmente as exceções referidas no n.º 5 e 6 do art.º 3-A da referida legislação. No entanto, tratando-se de exceções previstas na legislação aplicável, entendemos que esta alínea pode ser retirada.

No Artigo 33.º, importa esclarecer o que é entendido como "diminuição ou destruição das potencialidades e das vocações correspondentes às categorias de usos dominante" significa que se for um solo com uso dominante agrícola não poderá haver florestação (com sobreiro por exemplo) ou se houver um solo com uso dominante florestal (por exemplo eucaliptal) não poderá ser convertido em agrícola como vinha por exemplo. Esta questão deve ser clarificada e entendemos que não pode limitar a normal dinâmica de alteração de uso do solo desde que cumpra com a legislação em vigor.

No artigo 45.º, Propõe-se a alteração da redação do ponto 2 "Aos espaços florestais aplicam-se as normas gerais de intervenção florestal, modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável para as sub-regiões homogéneas da Charneca do Tejo e Sado, Montados do Alentejo Central, Montados do Sado, Viana e Portel e Serra do Monfurado definidas no Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF Alentejo)" para a seguinte: Aos espaços florestais aplicam-se as normas gerais de aplicação generalizada às sub-regiões homogéneas, as normas de acordo com a função atribuída aos espaços florestais na SRH, as normas de aplicação localizada (corredores ecológicos, áreas florestais sensíveis e espaços florestais não arborizados), os modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável.

No ponto 3, propõe-se acrescentar "... e também o Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearborização".



No ponto 5, propõe-se a alteração da redação “... ficam sujeitas ao cumprimento das normas mínimas, nomeadamente das normas de silvicultura preventiva, das normas gerais de silvicultura e dos modelos de silvicultura e gestão florestal adequados à sub-região homogénea onde se inserem definidas no PROF Alentejo”.

## **CONCLUSÕES**

Face ao exposto, importa referir que a cartografia dos valores naturais apresentada está de acordo com o entendimento do ICNF, considerando-se assim validada.

Na generalidade a Proposta de revisão do PDM de Montemor-o-Novo, demonstra uma preocupação não só relativamente à conservação dos valores naturais existentes, como também procura promover as condições necessárias à valorização das áreas potenciais de ocorrência de alguns habitats e espécies protegidas.

Conforme é possível verificar através do Relatório de compatibilidade com a rede natura 2000, as disposições adotadas dão resposta aos eixos prioritários de gestão identificados no PSEN2000.

Contudo, há a necessidade de efetuar algumas alterações (de pormenor) à proposta de regulamento, assim como de proceder à correção da delimitação de algumas categorias de espaços, face aos valores naturais em presença, conforme o referido nos pontos anteriores.

Verifica-se que a maior parte das questões levantadas no anterior parecer foram integradas na presente versão dos documentos, cartografia e regulamento, existindo no entanto a necessidade de alguns acertos na cartografia e na adaptação e integração da informação do PROF Alentejo, nomeadamente no que se refere aos Corredores Ecológicos e às normas, como referido.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo

Olga Martins

(Nos termos do Despacho nº. 5068-A/2019 – D.R. nº. 97/2019, 1º. Suplemento, Série II de 2019-05-21)

IS  
MJR

Exmo. Senhor  
**Presidente da CCDR Alentejo**  
A/C Dr. José Macedo

Av. Eng.º Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 Évora

Nossa refª/Our ref.:  
DSGCIG-DCart

Of. N.º:  
S-DGT/2020/2800  
07-07-2020

Sua refª/Your ref.:

Email de José Macedo - CCDR Alentejo via PCGT APOIO

04-06-2020

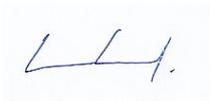
**Assunto: Parecer da DGT – PCGT – 69 – PDM de Montemor-o-Novo – Prorrogação - Revisão**

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação efetuada sobre documentação disponibilizada na Plataforma PCGT, informa-se que a DGT emitiu Parecer Favorável Condicionado.

O referido Parecer é apresentado no documento em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral, por delegação  
conforme Despacho n.º 5512/2019, de 20 de maio,  
publicado no DR, II série, n.º 109, em 06/06/2019



Mário Caetano

**PARECER DA DGT**

**PDM de MONTEMOR-O-NOVO –  
PRORROGAÇÃO - REVISÃO  
PCGT n.º 69**

---

**Anexo:** - Parecer da DGT acima referido.

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma amostra das plantas que constituem a proposta de Revisão do PDM de Montemor-o-Novo.

Na sequência da solicitação através da PCGT APOIO, e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada em Acompanhamento > Reuniões plenárias/sectoriais, vimos informar o seguinte:

## 1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de Abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RGNAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

[http://www.dgterritorio.pt/dados\\_abertos/geodesia](http://www.dgterritorio.pt/dados_abertos/geodesia)

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
------------	---------------	-----------------------

Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno.

DL 143/1982

**S**

### Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.
- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.
- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua realocização.

NA – Não se aplica

## 2. CARTOGRAFIA

A data de deliberação municipal de início da revisão do PDM de Montemor-o-Novo é de 2012-04-26, como consta da PCGT e do SNIT, anterior à publicação do Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelos Decreto-Lei nº 141/2014, de 19 de setembro, e Decreto-Lei nº 130/2019, de 30 de agosto, pelo que os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos no Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio.

Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Oro-hidrográfica tridimensional;</li> <li>• Rede rodoviária e ferroviária;</li> <li>• Toponímia.</li> </ul>	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	<b>S</b>

Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA
Os planos de pormenor só podem utilizar cartografia topográfica vetorial.	DL 130/2019 Art.15º-A / 3	NA
A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	S
A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º / 5	S
Os organismos e serviços públicos, bem como as entidades concessionárias de serviços públicos, só podem utilizar cartografia oficial ou, na ausência desta, cartografia homologada, desde que inscritas no Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG).	DL 130/2019 Art. 3º / 6	S
Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georeferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	S
A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes <b>requisitos de exatidão posicional</b> planimétrica e altimétrica: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para PDM, melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria;</li> <li>• Para PU melhor ou igual a 2 metros em planimetria e altimetria;</li> <li>• Para PP melhor ou igual que 0,30 metros em planimetria e 0,40 metros em altimetria.</li> </ul>	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	S
A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, os <b>seguintes prazos</b> : <ul style="list-style-type: none"> <li>• Planos Diretores — cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos;</li> <li>• Planos de Urbanização e de Pormenor — cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação inferior a três anos.</li> </ul>	DL 130/2019 Art.15º-A / 5	NA

Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
<p>As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>A legenda rótulo</b>, com as indicações necessárias à identificação da planta;</li> <li>• <b>A legenda da simbologia</b>, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta.</li> </ul>	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	<b>N</b>
<p>Na <b>legenda rótulo</b> deve constar a seguinte informação:</p>		
a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;		<b>S</b>
b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;		<b>S</b>
c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		<b>S</b>
d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	<b>S</b>
e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		<b>S</b>
f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		<b>S</b>
g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:		
i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;		<b>S</b>

Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		NA
iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		NA
iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;		S
v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		S
Na <b>legenda da simbologia</b> constam todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta. Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.  Usualmente as escalas de representação adotadas são: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano diretor - escala 1:25 000 ou superior;</li> <li>• Plano de urbanização - escala 1:10 000 ou superior;</li> <li>• Plano de pormenor - escala 1:2 000 ou superior.</li> </ul>		S
NA – Não se aplica		

### 3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

[http://www.dgterritorio.pt/cartografia\\_e\\_geodesia/cartografia/carta\\_administrativa\\_oficial\\_d\\_e\\_portugal\\_caop](http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/carta_administrativa_oficial_d_e_portugal_caop)

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		<b>S</b>
Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial		<b>S</b>
Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		
Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	<b>S</b>

Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S

NA – Não se aplica

#### 4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICO (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automático (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PP com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT)

[http://ssaigt.dgterritorio.pt/Manual\\_SSAIGTutilizador.pdf](http://ssaigt.dgterritorio.pt/Manual_SSAIGTutilizador.pdf)

- [Área de Apoio do SSAIGT](#) (versão de 9 de fevereiro de 2017):

[http://ssaigt.dgterritorio.pt/manuais\\_ssaigt/SSAIGT\\_Area\\_Apoio.pdf](http://ssaigt.dgterritorio.pt/manuais_ssaigt/SSAIGT_Area_Apoio.pdf)

## 5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é favorável

Conformação do conteúdo documental do PDM com os requisitos e condições do SSAIGT  
Validação prévia

Publicação do Plano de Diretor Municipal	Obrigatoriedade de		Formato para publicação* DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF, descompactado; Imagens JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fch, ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF, ...) 1 envio = 1 fch, ZIP
	publicação	depósito		
<b>Pecas escritas</b>				
Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção material, rejeição, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Regulamento (conforme SUBDIVISÃO II, alínea a, art.º 57º RGIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
<b>Pecas graficas</b>				
Planta de ordenamento (conforme SUBDIVISÃO II, alínea b, art.º 57º RGIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Planta de condicionantes (conforme SUBDIVISÃO II, alínea c, art.º 57º RGIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
<b>Pecas que acompanham/ complementares a submeter na plataforma do SSAIGT (n.º 2 e 3, art.º 3º do Regulamento)</b>				
<b>Pecas escritas</b>				
Todas as referidas neste ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
<b>Pecas graficas</b>				
Todas as referidas neste ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

\* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

\*\* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Obras empegas:

- A informação gráfica e alfanumérica integrada nas referidas plantas é estruturada em SIG, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dados para o PDM. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETR-S85TMD05;

- Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;

- Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx

- Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou a suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:

- ficheiro vetorial (shape file)

- ficheiro raster (TIFF uncompresssed e respetivo TFW) da área (polígono(s)) em causa

- ficheiro raster (TIFF uncompresssed e respetivo TFW) de toda a planta

[Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT](#)



## ANEXO II

ANEXO	Descrição
<b>Anexo II</b>	Parecer do Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

---

NIPG: 21463/20  
23-10-20  
HA Casmarim

**DAOTU**

**24-10-2020 Hortênsia  
Menino**

Hortênsia Menino 1

Para:  
Câmara Municipal de Montemor-o-Novo  
Largo dos Paços do Concelho  
7050-127 MONTEMOR-O-NOVO

Sua referência  
(Your reference)

N.º:

Proc.:

Sua data  
(Your date)

Nossa referência  
(Our reference)

N.º: OFIC/108/2020/DAI

Proc.: PAREC/51/2020/DAI

Data

2020-10-19

**ASSUNTO:**  
(Subject)

**EMISSAO DE PARECERES  
Delimitação RAN - Revisão PDM de Montemor-o-Novo**

Segue em anexo o nosso parecer PAREC/51/2020/DAI, de 19-10-2020, solicitado a coberto do V/ email, com a entrada ENT/5957/2020/DSID, em 12-10-2020, nesta DRAP.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

Assinado digitalmente por José  
Manuel Godinho Calado

Data: 2020.10.19 11:12:56 +01:00

(José Godinho Calado)

DRAP Alentejo

OFIC/108/2020/DAI

20-10-2020

Em anexo: o referido

MP/VZ



Nº: PAREC/51/2020/DAI

DATA: 2020-10-19

ASSUNTO: EMISSAO DE PARECERES - Delimitação RAN - Revisão PDM de Montemor-o-Novo

Em cumprimento do disposto no artigo 83.º do RJIGT Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, informamos V. Ex.ª que no âmbito da comissão de acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo emite o seguinte parecer:

O Município de Montemor-o-Novo apresentou (ENT/5957/2020/DSID) uma proposta de delimitação da condicionante Reserva Agrícola Nacional (RAN), que contempla um conjunto de situações de exclusão à RAN em vigor. Foram ponderados os vários interesses, tal como em outros casos excecionais de reclassificação do solo rústico em urbano, com a conseqüente exclusão da condicionante RAN.

A delimitação da RAN poderá ocorrer nos termos do nº1 do artigo 13.º - *“A delimitação da RAN ocorre no âmbito da elaboração, alteração ou revisão de plano municipal ou especial de ordenamento do território”*. Cumpridos os requisitos do nº3 do artigo 12.º do decreto-lei n.º 73/2009, onde se estabelece que - *“Na elaboração da proposta de delimitação da RAN deve ser ponderada a necessidade de exclusão de áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, bem como das destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, actividades económicas, equipamentos e de infra-estruturas”*.

Em síntese, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo é de parecer favorável à delimitação da Reserva Agrícola Nacional proposta na versão de 12 de outubro de 2020.

Assinado digitalmente por José Manuel Godinho  
Calado

Data: 2020.10.19 11:21:09 +01:00



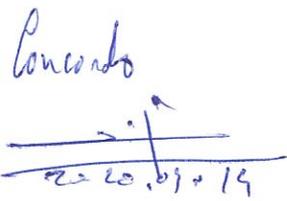
## ANEXO III

ANEXO	Descrição
<b>Anexo III</b>	Parecer do Direção Regional de Cultura do Alentejo

---



1457458  
7.08.007(3)

PARECER	DESPACHO
<p>Concordo</p> <p></p> <p>Diretor de Serviço dos Bens Culturais João Ochoa Pires</p> <p>Substituição legal da Sra. Diretora Regional de Cultura do Alentejo, nos termos do despacho n.º 6965/2018 Del. Comp. de 20/07/2018</p>	

Informação n° 297/DSCB/2020

Data: 03-09-2020

**Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-O-Novo**

A 24 de Agosto de 2020 foi enviada, por Rita Dionísio, Técnica Superior da CMMN, uma mensagem eletrónica que integra uma proposta de extrato do regulamento referente ao Património, Relatório e anexo do Relatório da revisão do PDM de Montemor-O-Novo.

Neste documento é dada resposta ao solicitado na informação n.º DRCALEN-S-2020/528708, de 22-07-2020, nomeadamente no que se refere à proteção de património não classificado, integrando os respetivos níveis de proteção ao património arqueológico e arquitetónico.

Face ao exposto, propomos a emissão de Parecer Favorável ao conteúdo das alterações proposta e solicita-se o envio, após parecer superior, à remetente acima citada.

Elsa Caeiro Esmeralda Gomes

Elsa Caeiro e Esmeralda Gomes, Técnicas Superiores



## ANEXO IV

ANEXO	Descrição
<b>Anexo IV</b>	Parecer da Infraestruturas de Portugal - Gestão Regional de Évora e Portalegre – dezembro 2019

# PARECER

## PDM Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo

## ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO.....	3
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS .....	3
2.1. REDE RODOVIÁRIA .....	4/7
2.2. REDE FERROVIÁRIA .....	7/8
3. CONDICIONANTES.....	8
3.1. REDE RODOVIÁRIA.....	8/9
3.2. REDE FERROVIÁRIA .....	9
4. AMBIENTE SONORO.....	9
4.1 DOMÍNIO RODOVIÁRIO .....	9/10
4.2. DOMÍNIO FERROVIÁRIO.....	10
5. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA.....	11
6 CONCLUSÃO.....	12

## 1. ENQUADRAMENTO

A presente consulta efetuada à Infraestruturas de Portugal (IP) está ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, tendo como objetivo a emissão de parecer, nos termos da rede sob jurisdição da IP.

Deste modo, o presente parecer centra-se na identificação da rede rodoviária e infraestruturas ferroviárias sob jurisdição da IP na área de estudo indicada, apresentando-se igualmente recomendações a atender e que são decorrentes do quadro legal relevante.

## 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando as infraestruturas rodoviárias e ferroviárias sob responsabilidade da IP, refere-se como ponto prévio desta análise, que a área de estudo no âmbito do presente processo é servida por rede rodoviária e rede ferroviária.



Fonte: SIG IP

## 2.1. Rede Rodoviária

De acordo com a documentação em análise, o concelho de Montemor-o-Novo, à data de elaboração do PDM de 1994, apresentava-se servido por dois importantes eixos rodoviários, assegurando ambos o atravessamento do território concelhio:

- **A EN4**, que assegurava a ligação entre Lisboa e a fronteira com Espanha (Caia), e,
- **A EN114**, que assegurava a ligação a Évora, para Nascente, e, para Noroeste, a Coruche, Almeirim e Santarém,

sendo que, de acordo com o disposto no regulamento do PDM, o troço da EN4 que se desenvolvia entre a cidade de Montemor-o-Novo e o limite Nascente do concelho e o troço da EN114 que se desenvolvia entre o limite Norte do concelho e a cidade de Montemor-o-Novo, integrariam o IC10.

Neste sentido, estes dois eixos rodoviários eram reconhecidos como fundamentais em matéria de acessibilidades do concelho de Montemor-o-Novo ao exterior, sendo ainda complementados pela presença da EN2, que, à data, permitia o estabelecimento, pelo interior, de uma ligação rodoviária entre o Norte e o Sul do país, atravessando a cidade de Montemor-o-Novo.

O PDM destacava ainda alguns outros eixos rodoviários, que assumiam importância no reforço das acessibilidades do concelho ao exterior designadamente a EN253, cujo traçado se desenvolve no sentido Sudoeste-Nordeste e assegura a ligação entre Alcácer do Sal e Montemor-o-Novo (entroncamento da EN4), a EN370, cujo traçado apresenta uma orientação Sul-Norte e sustenta a ligação entre Santiago do Escoural, Arraiolos e Avis, e ainda a EN380, cujo traçado se desenvolve no sentido Noroeste-Sudeste e assegura a ligação entre Lavre (N114) e Vendas Novas (EN4).

Ainda de acordo com o PDM de 1994, a estrutura rodoviária do concelho era descrita como uma estrutura radial centrada em torno da cidade de Montemor-o-Novo, sem existência de troços viários que assegurassem o estabelecimento de relações mais curtas entre os aglomerados que se apresentam mais distantes da sede de concelho.

Com base neste enquadramento, o PDM de 1994 veio propor que um conjunto de vias municipais fossem completadas, assumindo essa situação no PDM sob a designação de "Circular Concelhia". Os lanços que completariam os troços desta circular seriam entre Foros do Baldio e a EN380 (em execução à data da entrada em vigor do PDM de 1994) e entre Silveiras e Foros de Vale de Figueira (com projeto à data da entrada em vigor do PDM de 1994).

Ainda de acordo com o Relatório Final do PDM de 1994, o IP7, que assegura a ligação entre Lisboa e Madrid, atravessa todo o território concelhio no sentido Poente - Nascente, conferindo ao concelho uma nova acessibilidade, não apenas à Área Metropolitana de Lisboa, mas também a Évora e a Espanha,

estando previstos ao longo deste eixo rodoviário diversos nós viários, um dos quais será localizado junto à cidade de Montemor-o-Novo.

Resultava igualmente a consideração que a EN2 seria entendida como uma via de interesse regional, devendo como tal ser integrada na rede nacional complementar. As considerações formuladas em torno do traçado da EN2 estendiam-se ainda a um troço que atravessa Santiago do Escoural, que, segundo a proposta do PDM de 1994, deveria ser desativado, criando-se uma alternativa viária de circulação na periferia do aglomerado urbano.

**Desde a entrada em vigor do PDM de 1994 foi publicado o Plano Rodoviário Nacional 2000 (PRN2000)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98 de 17 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 98/99 de 26 de julho, pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98 e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto. De acordo com o mesmo, foram considerados dois eixos rodoviários estruturantes cujos traçados servem diretamente o concelho de Montemor-o-Novo:

- **O IP7/A6**, que estabelece a ligação entre Lisboa e Caia (Espanha), servido a ligação entre alguns pontos intermédios, entre os quais se assume uma referência expressa a Palmela, Marateca, Montemor-o-Novo, Évora, Estremoz e Elvas;
- **O IC10**, que faz a ligação entre Santarém (IP1), Almeirim, Coruche e Montemor-o-Novo (IP7).

Destes, apenas se veio a construir na sua totalidade o traçado do IP7/A6, eixo fundamental para a ligação da Área Metropolitana de Lisboa a Espanha. Este Itinerário Principal apresenta, em toda a extensão do seu traçado, características de autoestrada, e tem no concelho de Montemor-o-Novo dois nós de ligação, designadamente Montemor (Oeste), que assegura a ligação ao traçado da EN114, e Montemor (Este) / Arraiolos, que assegura a ligação ao traçado da EN4. Ambas as saídas apresentam uma localização próxima da cidade de Montemor-o-Novo, sobretudo a saída Montemor (Oeste), que dista da cidade em apenas 2 km, reforçando assim a posição estratégica do concelho face à região em que se enquadra.

Do IC10, também considerado como um eixo viário fundamental para o reforço das acessibilidades do concelho de Montemor-o-Novo, apenas veio a construir-se com perfil de Itinerário Complementar um pequeno troço entre Santarém e Almeirim.

O traçado previsto para o IC10 apresenta-se parcialmente coincidente com o traçado da EN114 (eixo rodoviário que estabelece a ligação rodoviária entre Santarém e Montemor-o-Novo, não se prevendo a sua adequação às características de IC a médio prazo, uma vez que da informação disponibilizada pela EP - Estradas de Portugal, SA., no "Plano de Proximidade de Médio Prazo 2015-2019", não se encontra prevista a execução deste itinerário, mas sim a reabilitação do traçado da EN114, entre o Km 132+992 (limite dos distritos de Santarém e Évora) e o km 159+235 (ligação à EN4, junto a Montemor-o-Novo).



Figura 27 - Enquadramento do concelho de Montemor-o-Novo no PRN2000

Fonte: Estradas de Portugal - [www.infraestruturasdeportugal.pt/rede/rodoviaria/prnmapar](http://www.infraestruturasdeportugal.pt/rede/rodoviaria/prnmapar)

Neste sentido, da análise da proposta de revisão salienta-se que as referências à Rede Rodoviária Nacional (RRN) deverão respeitar a **identificação, hierarquização** e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela **Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais – IP)** e pela **Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares – IC e Estradas Nacionais – EN)**.

O PRN integra uma outra categoria de estradas, as **“Estradas Regionais (ER)”**, as quais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do Continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao Decreto-Lei.

Para além das estradas acima referidas, há ainda a referir as estradas **não incluídas no PRN - “Estradas Desclassificadas”**, as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de protocolos entre a IP e a Câmara Municipal.

De salientar ainda, a publicação da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril de 2015, que aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), em vigor desde 26 de julho de 2015, cujo âmbito de aplicação se estende também às Estradas Regionais (ER) e às Estradas Nacionais (EN) desclassificadas, ainda não entregues aos municípios.

Para além de revogar a Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949, o novo Estatuto revoga ainda os diplomas mencionados no artigo 5.º da Lei 34/2015, dos quais se destacam os seguintes:

- Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 105/98 de 24 de abril

Como tal as alterações propostas no âmbito do procedimento deverão respeitar as disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária.

## **2.2 Rede Ferroviária:**

De acordo com os trabalhos desenvolvidos no âmbito da elaboração do PDM de 1994 de Montemor-o-Novo, o concelho encontrava-se servido pela Linha do Sul, que assegura a ligação entre o Barreiro, Casa Branca, Beja, Funcheira e Algarve e pela Linha de Évora, que assegurava a ligação entre Casa Branca e Évora. À data existia ainda no concelho o Ramal de Montemor, que assegurava a ligação entre Montemor-o-Novo e a Linha do Sul, em Torre da Gadanha, mas que veio a ser encerrado em 1988, em momento anterior à entrada em vigor do PDM de 1994. Apesar do encerramento deste troço, a articulação do concelho com o sistema ferroviário nacional era, à data da elaboração do PDM assegurado através de duas estações (Torre da Gadanha e Casa Branca) e de dois apeadeiros (Cabrela e Escoural), verificando-se que a cidade de Montemor-o-Novo se apresentava distanciada em cerca de 8 km da estação mais próxima, designadamente a Estação de Torre da Gadanha.

As principais alterações à rede ferroviária desde a elaboração do PDM em 1994 consistiram no encerramento da estação de Torre da Gadanha e dos apeadeiros de Cabrela e Santiago do Escoural.

Neste sentido, o concelho de Montemor-o-Novo é atualmente servido por duas linhas ferroviárias (Linha de Évora e Linha do Alentejo) e por uma única estação ferroviária localizada no entroncamento destas linhas - a Estação de Casa Branca. A Linha do Alentejo permite a ligação à Área Metropolitana de Lisboa e a Beja, enquanto que a Linha de Évora permite a ligação a Évora. De referir ainda que a linha que permitia a ligação de Beja à estação da Funcheira também foi encerrada, pelo que a ligação ao Algarve através da via ferroviária anteriormente existente deixou de existir.

Assinala-se ainda a Linha de Vendas Novas, que estabelece a ligação entre as estações de Setil (Linha do Norte) e de Vendas Novas (Linha do Alentejo) e que embora atravessasse o concelho, não é relevante para as acessibilidades, pois não existe qualquer estação ou apeadeiro que permita a sua utilização.

Durante a vigência do PDM esteve prevista a execução do projeto da Linha de Alta Velocidade entre Lisboa e Madrid, que atravessava o concelho de Montemor-o-Novo, tendo para o efeito sido estabelecido um "corredor" sujeito a Medidas Preventivas. O projeto foi suspenso em 2011, não se prevendo a sua execução a médio prazo.

No âmbito do **FERROVIA 2020**, com vista a reforçar o papel da ferrovia no transporte internacional de mercadorias é identificado como corredor prioritário o Corredor Sines/Setúbal/Lisboa - Elvas/Caia. Este itinerário ferroviário, de importância estratégica para Portugal, tem como objetivo estabelecer uma ligação ferroviária para o tráfego de mercadorias entre o Porto de Sines e Espanha e daí para o resto da Europa. O projeto do Corredor Sines/Setúbal/Lisboa-Elvas/Caia compreende intervenções já concluídas como por exemplo a Modernização do troço Bombel/Casa Branca/ Évora nas Linhas de Vendas Novas, do Alentejo e de Évora e intervenções em planeamento como a construção da nova Ligação entre Évora e Caia e melhorias no itinerário Sines/Setúbal/Lisboa.

Neste sentido, a área em causa, pertencente à Rede Ferroviária Nacional e classificada como Domínio Público Ferroviário, está abrangida pela zona de servidão *non aedificandi* e como tal, quaisquer as alterações no âmbito do procedimento em análise deverão respeitar as disposições legais em matéria de proteção da rede ferroviária.

### **3. CONDICIONANTES**

#### **3.1. Rede Rodoviária:**

Do ponto de vista da salvaguarda da rede rodoviária da responsabilidade desta empresa, o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, regula a proteção da estrada e sua envolvente, fixa as condições de segurança e circulação dos seus utilizadores e as de exercício das atividades relacionadas com a sua gestão, exploração e conservação, das estradas nacionais e das estradas regionais constantes do Plano Rodoviário Nacional (PRN), das estradas nacionais desclassificadas, isto é, não classificadas no PRN, mas ainda sob jurisdição da IP, bem como das ligações à rede rodoviária nacional, em exploração à data da entrada em vigor do novo Estatuto.

Neste sentido, as zonas de servidão *non aedificandi* e de visibilidade aplicáveis estão definidos nos artigos 32.º e 33.º, respetivamente, da Lei n.º 34/2015 de 27 de abril. Para além destas servidões legais, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 42.º do EERRN, as obras e atividades que

decorrem na *zona de respeito* à estrada, nos termos em que se encontra definida na alínea vv) do artigo 3.º, estando sujeitas a parecer prévio vinculativo da administração rodoviária, nas condições do citado artigo.

### **3.2. Rede Ferroviária:**

- a. No que respeita a Servidões e Restrições de Utilidade Pública a rede ferroviária atualmente está sujeita ao regime de proteção definido pelo Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro;
- b. As áreas de proteção da ferrovia dependem do limite do Domínio Público Ferroviário e das zonas *non aedificandi* previstas nos artigos 15.º e 16.º do supracitado DL que variam em função do tipo de construções e da atividade, sendo que isso de complexa representação à escala da Planta de Condicionantes. Assim sugere-se que na Planta de Condicionantes apenas seja representado o eixo da linha férrea que atravessa o concelho, remetendo para a legenda e peças escritas uma menção em como se trata de uma zona *non aedificandi* variável conforme descrito no DL 276/2003;
- c. No Regulamento do PDM sugere-se a existência de um artigo onde seja referido, que qualquer intervenção em zonas confinantes ou vizinhas da infraestrutura ferroviária, está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor e ao parecer favorável da respetiva entidade competente.

## **4. AMBIENTE SONORO**

### **4.1. DOMÍNIO RODOVIÁRIO**

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações da Infraestruturas de Portugal prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos que venha a ser proposta no PDM para a envolvente das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído.

Neste contexto, há a salientar em primeiro lugar que o PDM deverá ter como base informação acústica adequada, sob a forma de Mapa de Ruído, que possa ser usada como referência relativamente às propostas de ordenamento previstas para o concelho.

De facto, a informação acústica retirada do Mapa é da maior importância, devendo ser encarada como uma condicionante necessária à compatibilização entre os níveis de ruído ambiente existentes e os usos do solo previstos, permitindo adequar a qualificação funcional do solo na envolvente das estradas aos níveis de ruído ambiente aí registados.

Assim sendo, e embora no concelho de Montemor-o-Novo não se registre a presença de vias com valores de tráfego muito elevados sob jurisdição da IP, nos locais onde o Mapa mostra situações de

incumprimento, recomenda-se a definição de uma zona tampão, a reservar em função dos níveis de ruído ambiente, evitando-se assim a aplicação de futuras medidas corretivas. Esta situação deverá merecer particular atenção, atendendo às disposições constantes no ponto 6 do artigo 12.º do RGR.

De salientar que, nestas situações, todas as medidas de minimização de ruído que forem tidas como necessárias para que os usos sensíveis propostos para a envolvente de uma dada via sejam compatíveis com os níveis de ruído ambiente aí registados, serão da inteira responsabilidade do seu promotor, não se responsabilizando a IP por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.

Neste âmbito, há ainda a referir que, tendo em vista a articulação do Regulamento Geral de Ruído com os Planos Diretores Municipais, a Agência Portuguesa do Ambiente produziu em Dezembro de 2010, um documento<sup>1</sup> que abrange aspetos relacionados com a Carta de Classificação de Zonas Sensíveis e Mistas, Mapas de Ruído e Planos Municipais de Redução de Ruído e a forma de inserção destas peças no PDM.

Neste documento, com o qual concordamos, são definidos os procedimentos para a integração dos mapas de ruído e cartas de classificação de zonas, tendo em vista assegurar a conformidade das opções de planeamento com os valores limite de ruído fixados pelo Regulamento Geral de Ruído. De salientar neste contexto, a recomendação relativa à integração da carta de classificação de zonas sensíveis e mistas nos PDM como um desdobramento da carta de ordenamento.

Outra questão de extrema importância é que seja classificada de facto toda a área do concelho, com equiparação dos recetores isolados a zonas mistas ou sensíveis, dado que esta classificação permite determinar quais os valores limite a considerar para cada um dos recetores, evitando assim situações de incerteza relativamente à aplicação da legislação.

## **4.2 DOMÍNIO FERROVIÁRIO**

No processo de revisão do PDM de Montemor-o-Novo deve ser considerada a presença da Linha do Alentejo, garantindo a manutenção da sua plena capacidade de exploração, designadamente no que respeita à classificação de zonas sensíveis e mistas na proximidade destas infraestruturas de transporte ferroviário, nos termos do artigo 6.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), publicado através do decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, bem como ao controlo prévio das operações urbanísticas, acautelando a efetiva aplicação do número 6 do artigo 12.º do mencionado RGR.

---

<sup>1</sup> Nota técnica - Ruído e Planos Diretores Municipais, Agência Portuguesa do Ambiente, Dezembro de 2010 (<http://www.apambiente.pt>)

## **5.AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA**

No âmbito do procedimento de AAE, no que respeita à representação da IP, SA, importa referir que o entendimento desta empresa tem sido o de que a pertinência do seu contributo decorre da sua qualidade como “entidade representativa de interesse a ponderar” (ERIP), ou seja, como entidade com competências específicas no sector rodoferroviário, e não propriamente nas componentes ambientais (como ar, água, clima, biodiversidade, solo e subsolo), as quais correspondem, de uma forma geral, aos critérios que permitem qualificar um plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, portanto, como sujeito a um procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Mesmo na perspetiva de que as vias rodoferroviárias podem acarretar riscos e/ou danos ambientais (como é o caso do ruído enquanto fator gerador de poluição) é a Proposta de Plano, em última instância, que à IP, SA caberá avaliar (sendo que a defesa, em geral, contra as fontes de poluição sonora – para utilizar o mesmo exemplo - competirá a outras entidades).

Não obstante, numa lógica de colaboração ativa para a melhoria do processo, consideramos ser de salvaguardar no que respeita ao Quadro de Referência Estratégica (QRE), no qual se identificam as macro orientações de política nacional e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, que o Plano Rodoviário Nacional (PRN2000),deverá ser tido como um dos instrumentos estratégicos relevantes na análise do presente PDM, atento o fato de se estar perante um plano sectorial, e de ser possível territorializar, à escala adequada, as propostas do Plano com incidência no concelho de Montemor-o-Novo.

Nesta linha de ideias, considera-se que o QRE poderá igualmente contemplar o Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas (PETI3+) 2014-2020, uma vez que este Plano Estratégico surge como uma atualização do Plano Estratégico dos Transportes – Mobilidade Sustentável (PET) 2011-2015, projetando uma segunda fase de reformas estruturais a empreender neste sector, bem como o conjunto de investimentos em infraestruturas de transportes a concretizar até ao fim da presente década, caracterizando-se, no que respeita aos objetivos estratégicos para o horizonte 2014-2020, pela proposta de “um equilíbrio entre um esforço de promoção do crescimento, um esforço reformista e de promoção da sustentabilidade do sistema de transportes e um esforço de coesão social e territorial”.

Em complemento salvaguarda-se que todas as referências à rede rodoferroviária deverão estar em sintonia com os restantes elementos apresentados.

## **6. CONCLUSÃO**

Face ao exposto considera-se que o processo de revisão do PDM de Montemor-o-Novo, deverá atender às condicionantes decorrentes do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), bem como do quadro legal em matéria do Domínio Público Ferroviário.

Em complemento, salvaguarda-se, caso haja lugar a intervenções/alterações que interfiram com a rede viária e/ou ferroviária na jurisdição desta empresa, as mesmas deverão ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativos aplicáveis em vigor e, ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da IP, S.A. enquanto concessionária geral destas redes. Acresce o facto de que a sua materialização carece igualmente de autorização desta empresa.

Évora, 23 de Dezembro de 2019

A Gestora Regional de Évora e Portalegre

Ana Cristina Franco dos Santos



## ANEXO V

ANEXO	Descrição
<b>Anexo V</b>	Parecer do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas

---

ICNF, I.P.	SAÍDA
	<i>Alcôves do Sae</i>
	DATA
	<i>28 - 08 - 20</i>
N.º	



À Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

[cmmontemor@cm-montemornovo.pt](mailto:cmmontemor@cm-montemornovo.pt)

[c/c: rdionisio@cm-montemornovo.pt](mailto:c/c: rdionisio@cm-montemornovo.pt)

SUA REFERÊNCIA

mail

SUA COMUNICAÇÃO DE

31/07/2020

NOSSA REFERÊNCIA

34301/2020/DR-ALT/DRCNB/DOT

**ASSUNTO** PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO – PARECER RELATIVO ÀS ALTERAÇÕES DECORRENTES DO PARECER DO ICNF - OFÍCIO Nº 28339/2020. (ELEMENTOS DISPONIBILIZADOS EM JULHO DE 2020)

Em resposta ao Vosso pedido efetuado através de correio eletrónico, datado de 31-07-2020, analisados os elementos remetidos informa-se o seguinte:

#### PROPOSTA DE REGULAMENTO

*Artigo 7.º - Rede Natura 2000*

O ICNF reitera a sua posição, no sentido de alterar a redação do nº 1 do artigo 7º da proposta de regulamento do PDMMN, para a seguinte redação:

*1 - As áreas abrangidas pela Rede Natura 2000 - SIC PTCO0031 Monfurado e SIC PTCO0033 Cabrela encontram-se identificadas na Planta de Condicionantes, aplicando-se o regime jurídico associado à Rede Natura 2000, sem prejuízo da indicação das orientações de gestão, aplicáveis a todas as áreas abrangidas por RN2000, que se transpõem nos números seguintes.*

Uma vez que o PSRN2000 está a ser parcialmente integrado no PDM por força da aplicação da Lei do Ordenamento do Território e a publicação dos diplomas subsequentes, RJIT e LQCAOT, na medida em que nos planos territoriais apenas estão previstas sanções relativas a construções, pedreiras e infraestruturas.

Assim, de modo a manter-se o disposto no nº 2 do Artigo 9º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril na redação dada pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro, importa salvaguardar que as restantes disposições aí permaneçam aplicáveis

**Ainda relativamente ao mesmo artigo da proposta de Regulamento, o ICNF mantém a sua posição, no sentido de se acrescentar uma nova alínea (para além da alínea c) do n.º 2 do artigo 7º da proposta de regulamento do PDMMN), com a seguinte redação:**



O corte ou arranque de exemplares de quercíneas (*Quercus pyrenaica*, *Quercus faginea*, *Quercus suber* e *Quercus rotundifolia*) quando seja para conversão cultural.

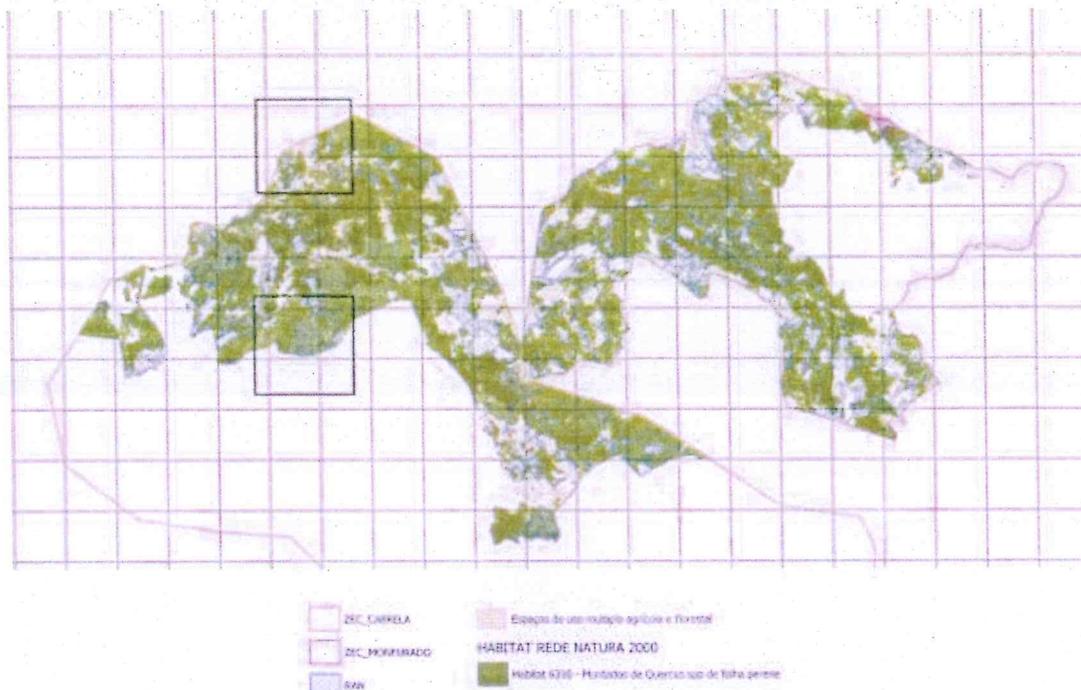
Uma vez que a situação descrita na nossa proposta não está salvaguardada pelo Decreto-Lei nº 169/2001, 25 de maio Destaca-se que tem sido uma norma que o ICNF tem vindo a introduzir nos PDM, desde 2014.

#### CARTOGRAFIA – PLANTA DE ORDENAMENTO

O ICNF reitera a sua posição, no sentido de na área da ZEC Cabrela e da ZEC Monfurado, classificar a totalidade da área de *Habitat 6310- Montados de Quercus spp. de folha perene* e *habitat Potencial 6310 - Montados de Quercus spp. de folha perene*, pelas suas características de sistema agroflorestal, como Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal, e não como Espaço Agrícola, independentemente de ser RAN, uma vez que a componente florestal não se poderá dissociar destas áreas de elevada importância biofísica e económica cuja ocupação dominante é a atividade florestal embora associada à exploração agrícola ou pecuária.

Verificou-se que, na área da ZEC Cabrela e da ZEC Monfurado, a área classificada como Espaços Agrícolas em sobreposição com o *Habitat 6310* e *habitat Potencial 6310* é de 1653,12 hectares e que a área da RAN em sobreposição com os mesmos habitats é de 2196,26 hectares, ou seja, cerca de 543,14 hectares correspondentes aos habitat em causa, estão integrados na RAN, mas não classificados como Espaços Agrícolas, o que não corresponde ao referido pela CMMN a título de exemplo, que refere que *as áreas que foram classificadas como espaço agrícola, são em grande parte coincidentes com áreas classificadas como Reserva Agrícola Nacional*.

Apresenta-se em seguida a Cartografia em causa com alguns exemplos do referido.



Cartografia dos habitats 6310 e 6310 potencial, dos Espaços Agrícolas, da RAN e dos Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal





## CORREDORES ECOLÓGICOS – TRANSPOSIÇÃO PARA O PDM

Analisando a informação cartográfica enviada, concorda-se de uma forma genérica com a abordagem efetuada. No entanto, considerou-se inserido na Estrutura Ecológica Municipal - EEM as linhas de água abrangidas pelo corredor ecológico, mas apenas as linhas de água permanentes, verifica-se assim que na EEM não estão incluídas as linhas de água torrenciais ou temporárias que estão também abrangidas pelos corredores ecológicos para as quais igualmente existem condicionalismos (até 5 metros e superior a 5 metros). Assim, consideramos que na Cartografia deveriam estar igualmente contemplados estes condicionalismos, sendo que estes depois terão expressão nos Planos de Gestão Florestal e nos projetos de arborização.

Relativamente ao Corredor Ecológico que faz a ligação do corredor correspondente ao Rio Almansor com o corredor da Ribeira de Alcáçovas (concelho de Alcácer do Sal), concorda-se com a opção de representar o macro Corredor Ecológico através da transposição direta do PROF Alentejo, dado não existir uma linha de água ou uma linha de fecho bem definida, que permitisse a aplicação das regras de transposição.

No que se refere ao regulamento, concorda-se com a alteração proposta ao artigo 20.º, devendo no entanto ser igualmente incluídas as normas referentes às linhas de águas torrenciais ou temporárias, em consonância com o atrás referido.

Linhas de água torrenciais ou temporárias	
Até 5 m da l.a. torrencial ou temporária	Aplicam-se apenas as normas respeitantes às funções de proteção e conservação As ações de (re)arborizações devem recorrer apenas a espécies autóctones Não de verão ser realizadas operações de mobilização do solo mecânicas e que alterem o perfil da margem.
> a 5 m da l.a. torrencial ou temporária	Assume o estipulado para a SRH respetiva, onde eventuais restrições decorrem apenas da identificação de valores em presença

No que se refere às alterações propostas aos artigos 26.º, 27.º e 45.º, concorda-se com as alterações propostas que vão de encontro ao parecer do ICNF.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, conclui-se que a CMMN acolheu parcialmente o parecer do ICNF. Contudo, importa ainda proceder a algumas correções no que respeita à proposta de Regulamento, nomeadamente no artigo 7º, e à proposta de Planta de Ordenamento, nomeadamente no que se refere à integração total dos habitats 6310 e 6310 potencial nos Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal, bem como à inclusão das linhas de água temporárias ou torrenciais nos corredores ecológicos.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo

OLGA CRISTINA  
CARRASCO  
MARTINS

Assinado de forma digital por OLGA CRISTINA CARRASCO MARTINS

Olga Martins

(Nos termos do Despacho nº. 5068-A/2019 – D.R. nº. 97/2019, 1º. Suplemento, Série II de 2019-05-21)

IS/GS